
AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIENCIA
BIBLIOTECA
DO EXERCITO

COLLECÇÃO

3831 C
CD/9.02.01 F
1.14.12 Aa

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1877

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
N 3831 | 5-10-61 | 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1877

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1877

A

Pag

Arma de artilheria—Auctorisa o governo a modificar e distribuir os quadros d'esta arma, conforme as necessidades urgentes do serviço e sem augmento da despeza actual. Artigo 2.º da carta de lei de 7 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* .. 72

Arrematações:

Para o fornecimento de rações de pão.—*N.º 4.º da ordem n.º 28 de 3 de agosto* 221

Para o fornecimento de rações de ferragens a secco.—*N.º 5.º da ordem supra* 223

B

Bagagens dos corpos—Vidè *Transportes.*

Bastão de marechal—Auctorisa o commandante do regimento de infanteria n.º 1 a receber o bastão que o fallecido marechal duque de Saldanha legou ao dito regimento, e determina a maneira como deve ser feita a recepção. Portaria de 4 de abril.—*Ordem n.º 10 de 7 de abril*..... 60

Batalhão de engenheria—Legalisa os actos pelos quaes o governo creou a 5.ª e 6.ª companhias d'este batalhão, ficando esta ultima organisada em pé de guerra. Artigo 3.º da carta de lei de 7 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 72

Pag.

Brigadas de cavallaria:

Determina que o coronel nomeado interinamente para commandar a 1.ª brigada, exerça sómente as funcções de commando, quando lhe seja ordenada a inspecção aos corpos que compõem a mesma, ou quando estiver reunida.—*N.º 7 da ordem n.º 12 de 23 de abril*..... 99

Vidè *Brigadas de instrucção e manobra.*

Brigadas de infanteria:

Determina que os coroneis nomeados interinamente para commandar a 3.ª e 4.ª brigadas, exerçam sómente as funcções de commando quando lhes seja ordenada a inspecção aos corpos que compõem as mesmas, ou quando estiverem reunidas.—*N.º 7 da ordem n.º 12 de 23 de abril*..... 99

Vidè *Brigadas de instrucção e manobra.*

Brigadas de instrucção e manobra:

Manda observar differentes disposições relativas ao serviço das mesmas, bem como das brigadas de cavallaria e infanteria, e estabelece a composição d'estas.—*N.º 7 da ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 89

Altera a composição da 1.ª e 2.ª brigadas.—*N.º 8 da ordem n.º 12 de 23 de abril*..... 99

C

Cavallos:

Quando a escolha de que trata o n.º 2.º da disposição 4.ª da ordem n.º 11 de 20 de março de 1865, recáia em algum cavallo que tenha já vencido o tempo de serviço, será este pago ao estado pelo preço por que for avaliado pela respectiva commissão de remonta.—*N.º 9 da ordem n.º 11 de 16 de abril.*. 91

Vidè *Officiaes subalternos de cavallaria fazendo serviço nos corpos montados de artilheria.*

Classificação dos alumnos da escola do exercito:

Publica novamente a lista de apuramento ou qualificação final, por ter sido elaborada com alguns erros a publicada na ordem n.º 41 de 1876.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 81

Idem respectiva ao anno lectivo de 1876–1877.—*Ordem n.º 43 de 28 de dezembro*..... 357

Commissões:

São exonerados do serviço da commissão nomeada para reunir e codificar a legislação militar, o presi-

Pag.

dente da mesma commissão, e o capitão de infanteria, João José de Alcantara, por incompatibilidade de serviço; é nomeado presidente da referida commissão, o general de brigada, Francisco Xavier Lopes. Portaria de 12 de março.—*Ordem n.º 8 de 17 de março*..... 49

Incumbida de estudar e propor o plano de organisação da escola do exercito. Portaria de 14 de abril. —*Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 88

Incumbida de colligir as informações que julgar necessarias para propor as medidas que devam adoptar-se, a fim de ser abonado pelo governo um subsidio ás viuvas e orphãos dos militares que mereçam auxilio até que as côrtes tomem em consideração as petições que estão affectas á camara dos senhores deputados. Portaria de 16 de abril.—*Ordem n.º 12 de 23 de abril*..... 95

Encarregada de propor o armamento das praças de guerra de 1.ª classe do continente do reino, com excepção da praça de S. Julião da Barra, ficando a mesma commissão auctorisada a indicar ao governo a nomeação de sub-commissões para a coadjuvarem, designando os officiaes que as devem constituir. Portaria de 26 de maio.—*Ordem n.º 18 de 29 de maio*..... 145

Para elaborar um plano de reorganisação da arma de infanteria, tomando por base a força que, no plano de organisação do exercito de 23 de junho de 1864, representa o total da infanteria, em praças de pret, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra. Portaria da mesma data.—*Ordem supra*..... 145

Encarregada de elaborar um plano de organisação para a administração militar, que, satisfazendo com economia em tempo de paz, se preste com facilidade ás exigencias do tempo de guerra. Portaria da mesma data.—*Ordem supra*..... 146

É dissolvida e louvada a commissão que foi incumbida de erigir um monumento ao marechal do exercito duque da Terceira. Decreto de 27 de julho— *Ordem n.º 28 de 3 de agosto*..... 219

louvada a commissão que foi incumbida de elaborar um plano de reorganisação da arma de infanteria. Outrosim determina que a mesma commissão formule um plano para a organisação dos quadros da reserva, em conformidade do disposto no § unico

Pag.

do artigo 2.º da carta de lei de 9 de setembro de 1868. Portaria de 18 de setembro.—*Ordem n.º 34 de 22 de setembro*..... 276

É nomeada a commissão da remonta que deve substituir a designada na portaria de 14 de outubro de 1876. Portaria de 18 de outubro.—*Ordem n.º 36 de 22 de outubro*..... 297

Encarregada de propor todas as medidas que julgar conveniente para que as escolas regimentaes possam corresponder ao fim da sua creação. Portaria de 10 de dezembro.—*Ordem n.º 41 de 17 de dezembro*...343

Commissões activas—Vidè *Officiaes subalternos de cavallaria fazendo serviço nos corpos montados de artilheria.*

Companhias de reformados:

Conforme a legislação vigente serão reformadas as praças de pret que, pertencendo ao exercito libertador, desembarcaram nas praias do Mindello. O beneficio d'esta lei será sómente applicado aos individuos que necessitarem de soccorro, o qual será comprovado perante as competentes auctoridades, em vista dos regulamentos do governo. Carta de lei de 11 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril*. 79

Vidè *Regulamento para admissão nas companhias de reformados.*

Concertos—Vidè *Transferencia de fundos.*

Concessão de propriedades:

Auctorisa o governo a conceder permissão á camara municipal de Castro Marim para demolir os arcos, denominados Portas de S. Sebastião e Santo Antonio, e a muralha que começa no revelim, em frente de Santo Antonio, e vem até ao baluarte da Bandeira. Os materiaes provenientes da demolição auctorisada ficarão sendo propriedade da mesma camara. Carta de lei de 7 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 75

Concede á camara municipal de Caminha os terrenos e muralhas da antiga praça d'este nome, para o fim e com as condições que estabelece. Carta de lei de 9 de abril.—*Ordem supra* 76

Contagem do tempo de serviço—Vidè *Reforma.*

Continencias—Vidè *Honras militares.*

Contingente de recrutas:

Fixa em 6:000 recrutas o resto do contingente no an-

Pag.

no de 1876, e mais 6:000 por conta do contingente das 10:000 correspondentes ao corrente anno. Carta de lei de 6 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 70
Decreto de 9 de maio, pondo em execução a primeira parte da carta de lei supra.—*Ordem n.º 17 de 24 de maio* 135
Decreto de 15 de junho, pondo em execução a segunda parte da carta de lei supra.—*Ordem n.º 24 de 11 de julho* 179
Creditos extraordinarios:
Manda abrir no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito extraordinario na importancia de 225:400$000 réis com applicação ao pagamento de 3:827 praças que existiram a maior no anno economico de 1875-1876. Decreto de 14 de junho.—*Ordem n.º 21 de 20 de junho* 159
Idem de 121:800$000 réis com applicação ao pagamento das rações de pão e forragens que, no mesmo anno economico, saíram por um preço maior d'aquelle que estava computado na lei do orçamento. Decreto da mesma data.—*Ordem supra* 159
Idem de 420:000$000 réis com applicação ao pagamento das praças da reserva no mesmo anno economico. Decreto da mesma data.—*Ordem supra* .. 160
Idem de 45:000$000 réis com applicação no corrente anno economico a despezas com as fortificações de Lisboa e seu porto. Decreto de 27 de dezembro.—*Ordem n.º 44 de 31 de dezembro* 370

E

Edificios militares—Vidè *Transferencia de fundos.*
Elogios:
Manda dal-os aos corpos que concorreram á revista realisada no dia 24 de julho.—*N.º 6 da ordem n.º 27 de 28 de julho* 214
Idem aos corpos da 2.ª brigada de infanteria e contingentes que tomaram parte no exercicio realisado no dia 24 de outubro.—*N.º 5 da ordem n.º 37 de 30 de outubro* 309
Idem aos corpos da 1.ª brigada de infanteria e contingentes que tomaram parte no exercicio realisado

Pag.

no dia 23 de novembro.—*N.º 4 da ordem n.º 40 de 27 de novembro* 333

Idem ao general e forças que em setembro ultimo estiveram reunidas no campo de Tancos. Portaria de 15 de dezembro.—*Ordem n.º 42 de 24 de dezembro* 351

Vidè *Commissões.*

Emigrantes:

É ao governo auctorisado a abonar transportes e a ministrar os meios para o primeiro estabelecimento agricola, aos emigrantes que se obrigarem a residir em qualquer das colonias de Africa, pelo menos, por espaço de cinco annos. Estas vantagens não são concedidas sem que os interessados prestem fiança de que restituirão os adiantamentos feitos, no caso de não cumprirem as condições que tiverem estipulado. Artigo 3.º e seu § da carta de lei de 28 de março.—*Ordem n.º 10 de 7 de abril* 57

É permittido aos emigrantes que recolherem depois de terem completado vinte e seis annos a remissão sem o augmento applicavel aos refractarios. Artigo 5.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 57

Vidè *Passaporte.*

Escolas regimentaes—Vidè *Commissões.*

Exoneração—Vidè *Commissões—Ministros—Padaria militar.*

Expropriação—Declara de utilidade publica e urgente a expropriação de parte do terreno do alto da Ameixoeira, pertencente a Manuel Iglezias. Decreto de 25 de abril.—*Ordem n.º 13 de 2 de maio* 102

F

Força do exercito—É fixada no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas, sendo licenciada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço. Carta de lei de 6 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 69

Formatura das companhias—Vidè *Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.*

Forragens:

No trimestre findo em 31 de dezembro de 1876, o seu preço foi de 233,28605 réis, sendo o grão 158,45567 réis e a palha 74,8303 réis.—*N.º 4.º da ordem n.º 2 de 18 de janeiro* 11

Pag.

No primeiro trimestre de 1877 o seu preço foi de 240,54 réis, sendo o grão 171,14 réis e a palha 69,40 réis.—*N.º 9 da ordem n.º 13 de 2 de maio*.. 106
No segundo trimestre, o seu preço foi de 249,96 réis, sendo o grão 178,95 réis e a palha 71,01 réis.—*N.º 9.º da ordem n.º 27 de 28 de julho*..... 215
No terceiro trimestre, o seu preço foi de 238,68 réis, sendo o grão 162,219 réis e a palha 76,461 réis.—N.º *12.º da ordem n.º 36 de 22 de outubro*..... 303
Fortificações de Lisboa e seu porto—É auctorisado o governo a despender mais a quantia de 80:000$000 réis com a continuação das respectivas obras. É igualmente auctorisado a realisar esta quantia pela fórma que julgar mais conveniente. Carta de lei de 6 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 69

H

Honras militares—Todos os militares devem prestar ás tropas, bandeiras e militares estrangeiros, sem excepção de nacionalidade, honras identicas ás que lhes competiriam se pertencessem ao exercito portuguez. Os militares portuguezes no goso de licença nos dominios austro-hungaros e que desejem ali fazer uso de seus uniformes, apresentar-se-hão á auctoridade militar superior da localidade, por isso que os militares austro-hungaros, em circumstancias analogas têem igual obrigação.—*N.º 6.º da ordem n.º 9 de 26 de março*..... 55

I

Impedidos:
Os officiaes não arregimentados podem tirar impedidos da classe de reformados sem que sejam obrigados a pagar-lhes o respectivo pret; ficando por esta fórma annullada a condição mencionada no artigo 1.º da portaria de 7 de janeiro de 1837 que estabelecia aquella obrigação. Portaria de 7 de maio.—*Ordem n.º 15 de 8 de maio*..... 124
Recommenda a inteira execução do disposto no artigo 138.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866 e outras, relativas a impedidos.—*N.º 6.º da ordem supra*..... 125

Pag.

Inauguração da estatua do marechal do exercito duque da Terceira—Vidè *Monumento.*

Instrucção de tiro—Vidè *Regulamento para a execução da instrucção de tiro.*

L

Louvores—Vidè *Commissões — Elogios.*

M

Manifestações collectivas—Recommenda muito expressamente o cumprimento do que se acha determinado a este respeito.—*N.º 5.º da ordem n.º 34 de 22 de setembro* 277

Material de guerra:

Legalisa o augmento de despeza feita pelo governo na sua acquisição e despezas correlativas, durante os annos economicos de 1875–1876 e 1876–1877 até hoje, na importancia de réis 68:519$686. Artigo 1.º da carta de lei de 6 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 72

Auctorisa o governo a applicar a quantia de réis 125:000$000 á continuação das despezas do material de guerra. Artigo 2.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 72

Melhoria de reforma:

É melhorada a reforma em coronel ao tenente coronel José Maria de Bettencourt. Carta de lei de 9 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 77

Torna extensivas as disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864 ao primeiro sargento reformado addido a veteranos, Adrião José Baptista. Carta de lei da mesma data.—*Ordem supra* 77

Ministros:

É concedida a exoneração dos cargos de presidente do conselho de ministros e de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra ao conselheiro d'estado, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Decreto de 5 de março.—*Ordem n.º 6 de 6 de março* 41

É nomeado interinamente para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o general de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto. Decreto da mesma data.—*Ordem supra* 41

Pag.

Monte pio official:
Indica a maneira de poderem inscrever-se contribuintes d'este monte pio os contribuintes do antigo monte pio militar. Carta de lei de 7 de abril. — *Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 74
Vidè *Pensões*.

Monumento:
Auto da inauguração solemne do monumento erigido á memoria do marechal do exercito duque da Terceira. — *N.º 5.º da ordem n.º 27 de 28 de junho* .. 211
Vidè *Commissões*.

N

Navios movidos a vapor — Ficam sujeitos ás prescripções estatuidas pelos artigos 4.º e 5.º e seus §§ da lei de 20 de julho de 1855 e pelo regulamento de 7 de abril de 1863, para os navios de véla, todas as embarcações movidas a vapor, embora gosem do privilegio de paquetes. Artigo 2.º da carta de lei de 28 de março. — *Ordem n.º 10 de 7 de abril*. 57
Nomeação — Vidè *Commissões — Ministros — Padaria militar*.

O

Obras em quarteis — Vidè *Transferencia de fundos*.
Officiaes subalternos de cavallaria fazendo serviço nos corpos montados de artilheria:
São considerados em commissão activa. Decreto de 8 de agosto. — *Ordem n.º 29 de 18 de agosto* 230
Têem direito a cavallo como se estivessem fazendo serviço nos corpos da sua arma. Decreto de 6 de setembro. — *Ordem n.º 32 de 11 de setembro* 259
Ordenanças de cavallaria e infanteria — Recommenda a exacta observancia da sua doutrina, cujas disposições não devem ser alteradas nem substituidas sem que superiormente sejam approvadas e publicadas as novas ordenanças. — *N.º 7.º da ordem n.º 9 de 26 de março*..... 55
Organisação da arma de artilheria — *Ordem n.º 14 de 7 de maio*..... 107

P

Padaria militar:
São exonerados do cargo de membros do conselho ge-

Pag.

rente da padaria militar, os segundos officiaes com graduação de capitão, José Emygdio Teixeira de Sousa e Manuel Maria da Costa Freire, e o aspirante com graduação de tenente, Guadencio Eduardo Carneiro, todos da direcção da administração militar. Portaria de 31 de janeiro. — *Ordem n.º 3 de 3 de fevereiro* 16

É nomeado para presidir interinamente ao conselho gerente da padaria militar, o coronel de engenheria, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, e os empregados da direcção da administração militar que forem designados pelo respectivo director. Portaria da mesma data. — *Ordem supra* 17

É nomeado o coronel de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado, para inspeccionar a padaria militar e todas as suas dependencias, devendo requisitar os officiaes ou empregados que julgar necessarios para o desempenho d'este serviço. Portaria da mesma data. — *Ordem supra* 17

Paquetes — Vidè *Navios movidos a vapor.*

Passagem de arma:

Permitte a passagem para o exercito, no posto de alferes, ao guarda marinha, Antonio José Cazimiro Ferreira, com as condições que estabelece. Carta de lei de 9 de abril. — *Ordem n.º 11 de 16 de abril* 78

Decreto de 24 de abril pondo em execução a carta de lei supra. — *Ordem n.º 13 de 2 de maio* 102

Passaporte — Não se dá para paiz estrangeiro a nenhum mancebo até aos vinte e dois annos completos, sem que dê fiança de como, sendo chamado ao serviço militar, se apresentará ou se fará substituir. Exceptuam-se d'esta disposição os mancebos que emigrarem até aos quatorze annos na companhia de seus paes. Artigo 1.º e seu § da carta de lei de 28 de março. — *Ordem n.º 10 de 7 de abril*. 57

Pensões:

É approvado o decreto de 22 de março do corrente anno, que concede á duqueza de Saldanha a pensão annual e vitalicia de 2:400$000 réis. Carta de lei de 7 de abril. — *Ordem n.º 11 de 16 de abril* 73

Idem, idem que concede ao actual duque de Saldanha a pensão annual e vitalicia de 2:000$000 réis. Carta de lei da mesma data. — *Ordem supra* 73

São revalidadas as pensões que tiverem sido perdidas pelas pensionistas, em rasão de haverem casado an-

Pag.

tes da publicação da lei de 11 de março de 1862, a favor das que se acharem viuvas e das que vierem a enviuvar. São declaradas habeis para succeder ás mães as filhas casadas, sós ou em concorrencia com as irmãs solteiras ou viuvas, salvos porém os direitos já adquiridos. Artigos 1.º e 2.º da carta de lei de 7 de abril. — *Ordem n.º 11 de 16 de abril*..... 75

Perdimento de medalha — Declara que perdeu o direito de usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar o soldado Domingos Ramos, n.º 12 da 3.ª classe da companhia de correcção do forte da Graça, por haver sido condemnado por sentença do conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar em cinco mezes de prisão, pelos crimes de embriaguez, estando de serviço, e abandono de posto. — *N.º 6.º da ordem n.º 11 de 16 de abril* 89

Pretensões das praças de pret — Todas as que tiverem de ser resolvidas pela secretaria da guerra (sejam de que natureza forem), serão remettidas á mesma secretaria devidamente informadas em notas de assentamento, até ao dia 20 de cada mez, para terem solução antes d'elle findar, ficando expressamente prohibidas as pretensões apresentadas por terceira pessoa. Esta disposição substitue a 4.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1861. — *N.º 6.º da ordem n.º 8 de 17 de março*..... 51

Programmas — Dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, da escola do exercito, approvados por portaria de 12 de julho. — *Ordem n.º 26 de 18 de julho*..... 191

Promoção — É nomeado alferes honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Sua Alteza Real o Principe D. Carlos. Carta regia de 24 de julho. — *Ordem n.º 27 de 28 de julho* 207

Q

Quarteis — Vidè *Transferencia de fundos.*

R

Recrutamento — Vidè *Passaporte.*

Pag.

Recrutas—Os directores geraes de engenheria e artilheria e os commandantes das divisões militares devem communicar directamente aos governadores civis dos districtos quaes os recrutas que, estando em observação nos hospitaes, foram despedidos do serviço militar, bem como os que foram julgados aptos para o mesmo serviço.—*N.º 4.º da ordem n.º 4 de 15 de fevereiro* 30

Reforma:

Considera effectivo, unicamente para os effeitos da reforma, na conformidade da lei, o porteiro e guarda livros graduado da secretaria da guerra, José Joaquim Alves. Carta de lei de 11 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 79

É considerado o major de artilheria, João Ferreira de Mesquita na escala de accesso dos officiaes habilitados desde o seu despacho a primeiro tenente, mas unicamente para os effeitos da reforma. Decreto de 27 de junho.—*Ordem n.º 23 de 3 de julho* 176

Regimento de artilheria n.º 3—Legalisa os actos pelos quaes o governo trasformou este regimento de guarnição em regimento de campanha. Artigo 1.º da carta de lei de 7 de abril.—*Ordem n.º 11 de 16 de abril* 72

Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito—Recommenda a exacta observancia do determinado nos artigos 155.º e 158.º d'este regulamento, para que a todas as formaturas das companhias, e especialmente ás do rancho e parada da guarda, compareçam os sargentos de dia, e na absoluta impossibilidade d'estes, os respectivos primeiros sargentos.—*N.º 6.º da ordem n.º 13 de 2 de maio* 105

Regulamento para admissão nas companhias de reformados:

Decreto de 23 de abril, approvando o mesmo regulamento.—*Ordem n.º 13 de 2 de maio* 101

Vidè *Companhias de reformados.*

Regulamento para a execução da instrucção de tiro—Determina que seja modificado, accommodando-o ás condições balisticas das armas actualmente em uso no exercito.—*N.º 9.º da ordem n.º 12 de 23 de abril* 99

Reparações—Vidè *Transferencia de fundos.*

Requisições—Vidè *Transporte.*

Pag.

S

Serviço militar—Vidè—*Passaporte.*

Subsidio de residencia eventual—Será unicamente abonado aos individuos destacados, em deligencia ou em quaesquer situações que não tenham caracter de permanencia.—*N.º 7.º da ordem n.º 13 de 2 de maio* 105

T

Tabellas:

Da distribuição da despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1877-1878, approvada por decreto de 7 de maio, e contendo a declaração de que, alem dos vencimentos n'ella descriptos (em resumo), está auctorisada a somma que for necessario despender com as 5.ª e 6.ª companhias do batalhão de engenheria; a que houver de despender-se a maior, segundo a nova organisação da arma de artilheria; e a que for precisa para o pagamento dos vencimentos da reforma concedida ás praças de pret que, pertencendo ao exercito libertador, desembarcaram nas praias do Mindello.—*Ordem n.º 16 de 14 de maio* 127

Demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito, com relação ao contingente do 6:000 recrutas, resto exigivel para o anno de 1876.—*Ordem n.º 17 de 24 de maio* 136

Idem com relação ao contingente de 6:000 recrutas, por conta do anno de 1877, mandado distribuir pela lei de 6 de abril ultimo.—*Ordem n.º 24 de 11 de julho* 180

Transferencia de fundos—Das sobras do artigo 38.º da tabella das despezas do ministerio da guerra no actual anno economico, é transferida para o artigo 34.º da mesma tabella a somma de réis 12:000$000, com applicação exclusiva a differentes obras em quarteis e edificios militares, e bem assim a diversos reparos. Decreto de 22 de março.—*Or-n.º 9 de 26 de março* 53

Transportes:

Nas requisições de transportes dos officiaes que hajam

Pag.

de transitar pelas vias ferreas, far-se-ha sempre menção dos seus postos ou graduações. — *N.º 7.º da ordem n.º 17 de 24 de maio*..... 140

As despezas feitas com os transportes de material de guerra e bagagens dos corpos em marcha só são levadas em conta quando se tenha procedido em conformidade do que a este respeito se acha estabelecido, excepto quando por circumstancias imprevistas ou ordem especial do ministerio da guerra, se determinar o contrario. — *N.º 7.º da ordem n.º 36 de 22 de outubro*..... 300

U

Uniformes — É permittido aos officiaes generaes o uso de raglan, modelo n.º 7, que faz parte da ordem n.º 6 de 1 de março de 1866. — *N.º 4.º da ordem n.º 37 de 30 de outubro*..... 309

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE JANEIRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar o capitão de engenheria, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues: hei por bem promovel-o ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1877. =REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar o tenente de infanteria, Francisco de Castro Sequeira Côrte Real: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar os alferes, do regimento de infanteria n.º 3, Seraphim Duarte Soares Coelho, e do regimento de infanteria n.º 10, José Julio Martins Correia: hei por bem promovel-os ao posto de tenente sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de obras publicas no ultramar o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Xavier de Moraes Pinto: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, sem prejuizo da classificação por ordem de merito dos alumnos que com elle concluiram o respectivo curso. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Roberto Pereira do Carmo, do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Xavier da Costa Araujo e Santos, do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado Junior, e da 2.ª companhia da administração militar, João Marques: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, sem prejuizo das praças mais antigas da sua respectiva classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de janeiro de 1877. =REI.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 28 de dezembro do anno proximo passado:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Carlos Luiz da Veiga Gouveia.

Commissões

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, de cavallaria, Fernando Augusto Schwalback, e de infanteria, Pedro José Serrão da Veiga.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Salvador José da Cruz.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim da Cruz Correia Maltez.

Regimento de infanteria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, José Ildefonso do Lago.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Antonio Joaquim Correia Viegas.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Alberto Feyo Folque.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Adelino Pimenta.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Maria Travassos Valdez, do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Antonio Marques, e Francisco Antonio Ribeiro Bastos, e do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte.

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 1, José Joaquim Augusto de Sant'Anna, do regimento de infanteria n.º 2, Fernando Augusto do Nascimento, do regimento de infanteria n.º 7, Henrique José de Oliveira Junior, e do regimento de infanteria n.º 16, José Francisco de Paula Xavier Ramos.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Rodrigues, e do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Cazimiro Judice Samora.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Alvaro Henriques Pereira.

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José de Araujo Cerveira e Serra, e do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Joaquim de Lima Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Maria Simões de Carvalho, e Joaquim Baptista da Costa.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Antonio José de Araujo.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Sabino Palmeiro Serra, e do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, José da Rosa.

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 10, José Maria Costa, do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Bernardo Pereira Cabral, e do regimento de infanteria n.º 12, André Joaquim de Bastos.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Gerardo de Oliveira Junior.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduados, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 8, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, e do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Julio Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10, Antonio de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Garcia.

Alferes graduados, os alferes graduados, do regimento de infanteria n.º 1, Arthur Augusto da Silva, do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim Estevão Ferrão Castel-Branco Prisco, do regimento de infanteria n.º 15, Manuel José Coelho Borges, e do regimento de infanteria n.º 17, João Valente de Almeida.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 3 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major, Narciso José Mendes Falcato, por haver terminado a sua commissão no ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade com o actual posto, nos termos do § unico do artigo 4.º do decreto de 10 de setembro de 1846.

5.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, se apresentou no dia 2 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada de sessenta dias, que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 36 do anno proximo passado.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, que pela ordem do exercito n.º 40 do anno proximo passado foi transferido para o regimento de infanteria n.º 13, se apresentou no dia 9 de dezembro ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela indicada ordem do exercito.

6.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 16 de novembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Augusto Arthur Jayme da Silva, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 de dezembro do mesmo anno:

Regimento de infanteria n.º 10

Cirurgião ajudante, José Antonio de Anciães Proença, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, João Baptista de Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Companhia de correcção do castello de Angra

Capitão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Eduardo Annibal Botto, sessenta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, José Alfredo Ferreira de Eça e Leyva, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Luiz Lopes de Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Abilio Augusto da Silva Rosado, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cirurgião ajudante, Joaquim Maria de Castro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Jacinto Eduardo Pacheco, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Pedro Lino de Goes, quarenta dias para se tratar.

7.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Arma de engenheria

Tenente coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Sebastião Rodrigues Formosinho, prorogação por sessenta dias.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 4.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Augusto Serrão de Faria Pereira, dez dias.

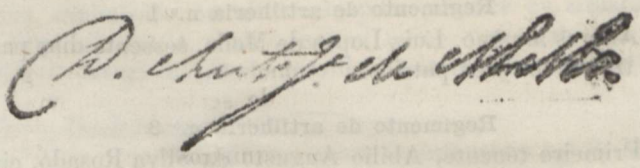
Regimento de infanteria n.º 15

Major, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte dias.
Tenente, Augusto Alves Pinto Villar, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JANEIRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 27 de dezembro do anno proximo passado:**

Disponibilidade

O cirurgião mór, em inactividade temporaria, sem vencimento, José Joaquim Pimentel Lobo, pelo ter requerido.

Inactividade temporaria

O major do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 9 do corrente mez:

Disponibilidade

O major de cavallaria, Anacleto da Silva Peleijão; e o tenente da mesma arma, João de Almeida Coelho de Campos, ambos em inactividade temporaria, por terem sido julgados promptos para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Anacleto da Silva Peleijão.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Anacleto da Silva Peleijão.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, João Maria Jalles, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, e José Correia de Carvalho e Almeida.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia de artilheria n.º 1 dos Açores, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Companhia de artilheria n.º 1 dos Açores

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Maximiliano Eugenio de Azevedo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim José Madeira Junior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, José Vergolino.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Maria da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alfredo Valentim Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Anacleto da Silva Peleijão.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Manuel de Azevedo Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Pinto de Aguiar Saldanha.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Trajano Saturio Pires.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Estevão Furtado de Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, José Julio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Sebastião Rodrigues Formosinho.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, João José, justificado em processo administrativo pertencer-lhe o appellido de Figueiredo: determina Sua Magestade El-Rei que na respectiva matricula se faça o competente averbamento, e que o referido alferes graduado de ora em diante se fique chamando João José de Figueiredo.

4.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de dezembro ultimo, foi de 233,28605 réis, sendo o grão 158,45567 réis e a palha 74,83038 réis.

5.º—Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, que, pela ordem do exercito n.º 40 do anno proximo passado, foi transferido para o regimento de infanteria n.º 13, só gosou seis dias de licença registada dos trinta que lhe tinham sido concedidos pela dita ordem do exercito.

6.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Henrique Xavier Cavaco, prorogação por trinta dias.

7.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, João Carlos de Sarmento Osorio, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Antonio Lucio de Sousa Dias, quarenta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Luiz da Rocha Freitas, prorogação por trinta dias.

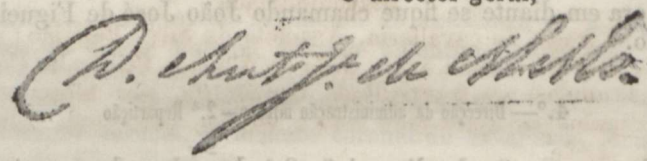
Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Candido de Passos de Oliveira Valença, seis dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE FEVEREIRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto, o tenente coronel de infanteria, Daniel Ferreira Pestana, em commissão no ultramar; e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de coronel sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma; ficando nulla e de nenhum effeito esta minha soberana resolução se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Frederico Augusto Torres: hei por bem promovel-o ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, e com a clausula de satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao continente. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou João Marques, que sendo primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, foi por decreto de 3 do corrente mez promovido a alferes, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869, para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar: hei por bem declarar sem effeito a parte do referido decreto de 3 do corrente mez, a fim de que o mencionado João Marques volte á sua anterior situação de primeiro sargento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 5, Jorge da Silva Pereira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de janeiro de 1877. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 16 de janeiro ultimo:**

Arma de cavallaria

Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade, João de Almeida Coelho de Campos.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Domingos Antunes da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes graduado, Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes, Eduardo Julio Gomes Callado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Angelo Baptista Gonçalves Guimarães.

Disponibilidade

O major de engenheria em inactividade temporaria, Marcos Caetano da Cruz e Costa, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 1, Julio Cesar de Almeida Monteiro, por ter sido julgado incapaz do serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente, João de Almeida Coelho de Campos.

Tenentes de cavallaria, os alferes, Julio Cesar de Campos, e Luiz Carlos Mardel Ferreira.

O alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Joaquim Correia Viegas, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João Antonio Lobo, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Sabino Vianna.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel de infanteria em inactividade temporaria, José Firmino Ventura, o tenente quartel mestre na mesma situação, Roque Antonio Lopes, e o segundo official da direcção da administração militar, Guilherme Augusto Pinto Sant'Anna, este pelo ter requerido, e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 31 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Fernando José Teixeira Faro.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Tenente, o alferes, Agostinho Augusto Ferreira de Abreu.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, João Dias da Silva.

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Diocleciano Augusto Cardeira, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o relatorio e mais trabalhos da commissão que, por ordem do general

director da administração militar, foi mandada examinar e fiscalisar a escripturação e contabilidade da padaria militar, attendendo a que dos mesmos trabalhos se mostra não ter o conselho gerente cumprido os deveres impostos pelos regulamentos respectivos: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar do cargo de membros do sobredito conselho gerente, os segundos officiaes com graduação de capitão, José Emygdio Teixeira de Sousa, e Manuel Maria da Costa Freire, e o aspirante com graduação de tenente, Gaudencio Eduardo Carneiro, todos da direcção da administração militar, sem prejuizo de qualquer outro procedimento que deva ter logar na conformidade das leis e regulamentos.

Paço, em 31 de janeiro de 1877. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido exonerados, por portaria d'esta data, os empregados que compunham o conselho gerente da padaria militar: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel de engenheria servindo de sub-director da direcção da administração militar, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, com os empregados da mesma direcção que forem designados pelo respectivo director, passe a presidir interinamente ao conselho gerente d'aquelle estabelecimento, com as attribuições que lhe conferem os regulamentos e ordens em vigor.

Paço, em 31 de janeiro de 1877. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Conhecendo-se pelos trabalhos da commissão nomeada pelo director da administração militar para examinar e fiscalisar a escripturação e contabilidade da padaria militar, que alem das irregularidades encontradas no periodo que examinou de 1 de outubro a 12 de dezembro do anno proximo findo, podem existir outras que a mesma commissão não verificou por falta de competencia: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nos termos do artigo 7.º do decreto de 13 de dezembro de 1869, que o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio José da

Cunha Salgado, passe a inspeccionar aquelle estabelecimento e todas as suas dependencias, pelo modo que julgar mais conveniente ao descobrimento da verdade desde que está em execução o regulamento de 1 de julho de 1870; devendo requisitar os officiaes ou empregados que julgar necessarios para o desempenho d'este serviço.

Paço, em 31 de janeiro de 1877. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Honorato de Mendonça.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco Cesario Viegas Moacho.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Adrião Damasceno Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Baptista Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel Alves da Silveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Carlos Maria dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos de Sarmento Osorio.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Maria Seromenho.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, José Estanislau Ventura.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Pedro Kuchenbuch Villar.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Paulo da Costa Borges Carneiro.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada

Com o algarismo 4:

A Manuel de Mello, soldado que foi do extincto regimento de cavallaria 3.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 456 a 459 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 456

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 57 da 5.ª companhia de infanteria, Romão Affonso — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo n.º 105 da 8.ª bateria, João Gomes Leite — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 74 da 3.ª companhia, José da Costa Pombalinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabos, n.º 40, Manuel Antonio Soeiro Franco, n.º 125, Luiz Antonio; e soldado n.º 104, José Maio, todos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Furriel n.º 125, Francisco Rodrigues; e soldado n.º 115, Francisco Martins, ambos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 457

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão quartel mestre, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento da 8.ª companhia, Joaquim Augusto Caeiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente ajudante, João Antonio da Cruz — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 43 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 34 da 6.ª companhia, Manuel de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Espingardeiro, Antonio da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cabo n.º 10 da 6.ª companhia, Adelino Abilio de Sousa; e soldado n.º 23 da 1.ª, Simão Filippe — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 55 da 4.ª companhia de infanteria, Alvaro Exposto — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Cotrim — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 458

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Pedro Kuchenbuch Villar — bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Valeriano Antonio França — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 27 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Primeiro sargento da 6.ª companhia, Antonio Maria de Campos Junior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 4 da 7.ª companhia, João Manuel Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 11 da 6.ª companhia, Adolpho Correia de Bettencourt; e soldado n.º 110 da 3.ª, Jesuino João Barreto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 8 da 8.ª companhia, José Carlos de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 64 da 6.ª companhia, Francisco Rodrigues — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 459

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento da 8.ª companhia, João Cancio Ferreira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 1

Sargento quartel mestre, Manuel Cabral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento da 2.ª companhia, André Corsino Teixeira Osorio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cabo graduado n.º 29 da 1.ª companhia, Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabos graduados, n.º 22, Bernardino Marques, n.º 79, Antonio de Oliveira, n.º 25, Manuel Domingues; e soldado n.º 112, Antonio Gonçalves, todos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

Palzano

Soldado que foi n.º 108 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Agostinho — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que foi conferida a medalha de prata, para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, ao cabo do extincto batalhão de infanteria de Macau, hoje do regimento de infanteria n.º 13, João de Carvalho, pelos serviços que prestou por occasião do tufão que teve logar na referida cidade no dia 22 de setembro de 1874, auxiliando com risco de vida o salvamento dos presos que estavam ameaçados de ficar debaixo das ruinas causadas pelo mesmo tufão.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de dezembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Luiz de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 4 de janeiro ultimo:

Commissões

Tenente de infanteria, Aristides Rafael Nogueira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Arma de infanteria

Tenente, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião ajudante, João Simões Pedroso de Lima, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Joaquim Estevão Ferrão Castello Branco Prisco, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Carlos de Macedo Munhoz, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva e Sousa de Menezes, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Luiz Antonio Salazar Moscoso, dez dias.

10.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Luiz Candido da Silva Patacho, sessenta dias.
Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias.

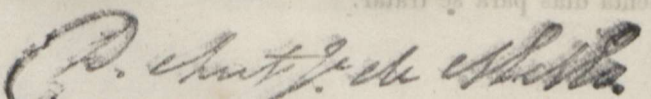
Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Luiz Pereira Rebello, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE FEVEREIRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 7 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco de Sousa Canavarro.

Arma de engenheria

Tenentes, os alferes habilitados com o respectivo curso, do batalhão de caçadores n.º 5, Jacinto Parreira, e dos regimentos de infanteria, n.º 8, Luiz Antonio de Sousa Vianna, n.º 16, David Xavier Cohen, e Luiz Augusto Ferreira de Castro, e n.º 18, José Carlos Tudella Côrte Real, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel, Diogo Roberto Higgs.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre graduado alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Affonso de Paula Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o capitão de cavallaria servindo na guarda municipal do Porto, Antonio Correia.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Francisco José Vieira de Sá.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes graduado, Carlos Adolpho Marques Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Joaquim Antonio Severo de Oliveira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Antonio José de Araujo.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór em disponibilidade, José Joaquim Pimentel Lobo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

Tenente coronel de cavallaria, o major, José Maria Simões de Carvalho.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, e o tenente de infanteria em inactividade temporaria, José da Silva Athaide, o primeiro pelo ter requerido, e ambos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Jayme Agnello dos Santos Couvreur.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, João Benjamin Pinto.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Arthur Alberto Falcão Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o coronel de cavallaria, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio José da Cunha Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Ladislau Antonio de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Domingos Antunes da Silva.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão da companhia de correcção do castello de Angra, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Felisberto Dias Costa.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Leopoldo Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião mór graduado, o cirurgião mór graduado do regimento de infanteria n.º 1, Eduardo José Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Companhia de correcção do castello de Angra

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, José Joaquim Ferreira.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 460 a 463 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 do outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 460

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo graduado n.º 44 da 7.ª companhia, José Vianna—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 21 da 4.ª companhia, Augusto Cesar Cavalleiro Bastos; cabo n.º 24 da 5.ª, José de Frei-

tas; e cabo graduado n.º 2 da 6.ª, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo sargento n.º 126 da 4.ª companhia, Julio Cesar Couceiro Feio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 86 da 2.ª companhia, Manuel Augusto de Avila — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 64 da 6.ª companhia, Manuel Luiz Dias — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 78 da 5.ª companhia de infanteria, José João Pinto — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 461

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 5, Lino Pereira Barbedo; cabo graduado n.º 58, João Joaquim Claro; e soldados, n.º 56, Antonio Rodrigues Queiroz, e n.º 64, Manuel Henriques dos Santos, todos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 42, Manuel Borges; e soldados, n.º 69, Manuel Antonio Teixeira, n.º 76, José Lourenço, e n.º 82, José Carlos, todos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 462

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 60 da 1.ª companhia de infanteria, Claudino Marçal — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 48 da 8.ª companhia, José de Sousa Viegas Palermo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldados, n.º 49 da 3.ª companhia, João Teixeira, e n.º 82 da 4.ª, Manuel Fernandes Cavaco — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, da 4.ª companhia, n.º 39, José de Matos, n.º 77, João Dias, e da 5.ª n.º 91, Alexandre de Almeida, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 463

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento, n.º 53 da 6.ª bateria, Francisco Roque de Aguiar; cabo n.º 73, Antonio Dias; e soldados, n.º 29, David Manuel, e n.º 111, Francisco dos Santos, todos da 3.ª bateria — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 46 da 6.ª companhia, Manuel de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 3 da 7.ª companhia, José de Vasconcellos Noronha e Menezes Junior — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 71 da 4.ª companhia de infanteria, Joaquim dos Santos — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Em additamento á disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 3 de 1874, determina Sua Magestade El-Rei que os directores geraes de engenheria e artilheria e os commandantes das divisões militares communiquem directamente aos governadores civis dos districtos quaes foram os re-

crutas despedidos do serviço militar em conformidade da observação 4.ª da tabella n.º 1 annexa ao decreto de 20 de junho de 1870, publicada na ordem do exercito n.º 32 do mesmo anno, bem como os que foram julgados aptos para servir em resultado da observação a que se procedeu nos hospitaes militares das respectivas divisões.

5.º—Declara-se que o major do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, desistiu da licença registada de vinte dias, que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno.

6.º—**Licença registada concedida ao empregado abaixo mencionado:**

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Carlos Maria Torquato Franco, sessenta dias.

7.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alvaro Correia da Silva Araujo, trinta dias.

Segundo tenente, Francisco Xavier de Moraes Pinto, vinte dias.

Segundo tenente, Alberto Affonso da Silva Monteiro, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Abilio Augusto da Silva Rosado, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Luiz de Araujo, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Francisco Augusto Martins de Carvalho, quinze dias.

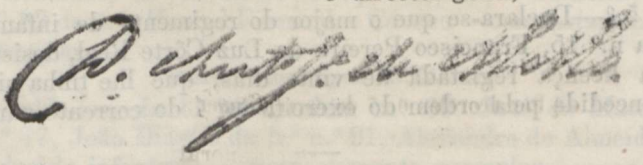
Torre de S. Lourenço da Barra

Alferes ajudante, Augusto Ignacio Pereira, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,



N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 8 de fevereiro ultimo:

Estado maior de artilheria

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, e o capitão, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Lucio Alvares de Frias.

Regimento de infanteria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antunes Leite Junior.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Jayme Leitão de Castro, e José Augusto Cordeiro, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Carlos do Valle, e Alberto Affonso da Silva Monteiro, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiros tenentes, o segundo tenente, Antonio Pereira Alves, e os do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Xavier de Moraes Pinto, José Maria Greenfield de Mello,

e José Eduardo Leitão Junior, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Alfredo Valentim Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Thomás de Sousa Rosa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado, Cypriano Forjaz.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o alferes habilitado com o curso do corpo de estado maior, Raymundo José de Quintanilha, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artgo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente, João Paes de Vasconcellos, continuando na situação em que se acha.

O capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Affonso Militão de Sá Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes graduado, Felix Anastacio Sueiro.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Julio Alberto Vidal.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Guilherme Leote Côrte Real.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Simão Antonio Ventura.

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.º 12, José Julio de Cerqueira, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Pereira da Silva Junior, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os majores, de cavallaria em inactividade temporaria, D. Thomás Maria de Almeida, e de infanteria, José Maria de Almeida Serrão, este pelo haver requerido e ambos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar, pelo pedir, o capitão de infanteria, D. José da Camara Leme, da commissão de ajudante de campo do ministro da mesma repartição; cargo que desempenhou com zêlo e intelligencia.

Paço, em 2 de março de 1877. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido exonerado, por portaria d'esta data, do cargo de ajudante de campo do ministro da guerra, o capitão de infanteria, D. José da Camara Leme: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o referido capitão continue na commissão em que se achava, e para que foi nomeado pela portaria de 15 de junho de 1871.

Paço, em 2 de março de 1877. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro.

Arma de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, João Benjamin Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Alves de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Cesar da Cunha Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Izidoro Gorjão Moura.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Nunes da Serra e Moura.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Antonio Potte.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria, Manuel Vicente Simões da Nazareth.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, José Herculano da Horta e Campos.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Jacinto Eduardo Pacheco.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Salvador Correia Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, João José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Joaquim Pancada.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 464 e 465 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 464

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Major, Ignacio Augusto Nunes — comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de infanteria, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Segundo sargento n.º 14 da 2.ª companhia, Filippe Augusto Vieira da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Furriel n.º 14 da 7.ª companhia, José Luiz Gonçalves Preza — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Furriel n.º 108 da 2.ª companhia, Manuel Regueira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Manuel Vicente Pires Monteiro; e segundo sargento n.º 9 da 1.ª companhia, Antonio de Oliveira Pinto — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 465

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo graduado n.º 16 da 8.ª companhia, Joaquim Simões — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 62 da 5.ª companhia de infanteria, Manuel Luiz Neto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Furriel n.º 80 da 4.ª companhia, Alfredo de Sousa Mendes Pinheiro; e soldados, n.º 12 da 2.ª, Martinho Vicente, e n.º 9 da 4.ª, Antonio Nunes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Guilherme Chrisostomo Pinto; segundo sargento n.º 5 da 2.ª, Arthur Carlos de Mello Ilharco; e cabo n.º 17 da 2.ª, João do Carmo — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 97 da 5.ª companhia de infanteria, Antonio Teixeira — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 10 de janeiro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria do exercito de Portugal, Francisco José de Brito, por ter concluido a sua commissão no ultramar, pelo que fica na arma a que pertence com o actual posto.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 22 de fevereiro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, o qual tendo regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão, fica na arma a que pertence com o actual posto.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José da Silva, provado judicialmente pertencer-lhe o appellido Monteiro: determina Sua Magestade El-Rei que n'esta conformidade se façam os necessarios averbamentos, e que o referido official passe a chamar-se Joaquim José da Silva Monteiro.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 1:010 da 2.ª companhia de reformados, Manuel Gomes, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 dezembro de 1849.

9.º—Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Eduardo de Campos Beltrão, só gosou quarenta e tres dias da licença registada dos noventa que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 42 de 30 de dezembro do anno proximo passado.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Sebastião Rodrigues Formosinho, só gosou trinta e dois dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 1 do corrente anno.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, prorogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, Guilherme Augusto da Silva Macedo, prorogação por sessenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Alberto Affonso da Silva Monteiro, prorogação por dez dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, João de Alegria Ricardo, quatro dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Augusto Eugenio Alves, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João Antonio Rego, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Antonio Lucio de Sousa Dias, prorogação por quarenta e cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Mello.

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pediu dos cargos de presidente do conselho de ministros e de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado por decretos de 13 de setembro de 1871 e de 11 de outubro de 1872, e que serviu muito a meu contento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1877. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Presidencia do conselho de ministros

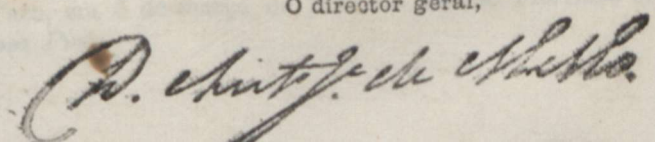
Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Florencio de Sousa Pinto, general de brigada, director geral da arma de artilheria: hei por bem nomeal-o interinamente ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1877. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pedia de cargos de presidente do conselho de ministros e de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado por decretos de 13 de setembro de 1871 e de 11 de outubro de 1872, e que servia muito a meu contento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1877. = REI. = Antonio Rodrigues Sampaio.

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Telesforo de Sousa Pinto, general de brigada, director geral da arma de artilheria: hei por bem nomeal-o interinamente ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de março de 1877. = REI. = Antonio Rodrigues d'Avila e de Bolama.

Está conforme.

O director geral.

N.º 7

SERCETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 28 de fevereiro ultimo:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, o capitão de artilheria, sub-chefe da 4.ª repartição, Antonio Pimentel Maldonado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Chefe da 1.ª repartição, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Chefe da 3.ª repartição, o tenente coronel de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Arma de engenheria

Coronel, com antiguidade de 2 de outubro de 1873, o tenente coronel, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

2.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Diogo Zuchelli, passe a exercer interinamente as funcções de director geral de artilheria.

Paço, em 6 de março de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o coronel de cavallaria, Diogo Roberto Higgs.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Amaro Pires Guerra.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Bento Rodrigues Gondim.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Lucio de Sousa Dias.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Determina Sua Magestade El-Rei que o capitão de cavallaria em commissão, Bento da França Pinto de Oliveira, passe a exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do ministro da guerra.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes do batalhão de caçadores n.º 8, collocado na classe de commissões pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, é José Ferreira da Silva Junior.

6.º — **Direcção da administração militar — 1.ª Repartição**

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas

Cirurgião mór, com a graduação de capitão e o soldo de 24$000 réis mensaes, o cirurgião mór do batalhão de

caçadores n.º 1, Alexandre Augusto da Costa, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 4 de julho de 1864.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Augusto de Leão, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 11 de março de 1869.

Major, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Manuel José Gonçalves Lima, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 11 de outubro de 1873.

Major, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 41 de 4 de novembro do mesmo anno.

Capitão, com o soldo de 18$000 réis mensaes, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João José de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 18 de setembro de 1874.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Christovão Pedro de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 14 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Antonio José Ventura, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Maria de Barros, reformado pela mesma ordem.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, José Maria Pereira Coelho, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, André Joaquim de Bastos, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Vasco Pereira de Campos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, José Vergolino, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, Domingos Candido da Silva, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Luiz Lopes de Mello, sessenta dias para se tratar.

8.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, Manuel Rodrigues, trinta dias.

9.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, quarenta e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Augusto Cesar Alexandrino, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quinze dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

N.º 8

SERCETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente de infanteria em serviço no ultramar, Augusto Maria Branco.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de março de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto, o alferes de infanteria em serviço no ultramar, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de março de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o pri-

meiro sargento aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Miguel de Carvalho: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de março de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 14 do corrente mez:**

Arma de engenheria

Capitães, os tenentes, David Xavier Cohen, Luiz Augusto Ferreira de Castro, e Luiz Antonio de Sousa Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de agosto de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o picador de 1.ª classe, Guilherme Augusto Franco, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o alferes, Henrique Baptista de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Thomás Antonio Rebocho Junior.

Commissões

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Accurcio Garcia Ramos.

Tenente de infanteria, o alferes, Antonio João de Faria Pereira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Pinto da Fonseca, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Portarias**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar do serviço da commissão nomeada por portaria de 15 de junho de 1871 para reunir e codificar a legislação militar, o presidente da referida commissão, e o capitão de infanteria João José de Alcantara, por incompatibilidade entre este serviço e aquelle de que actualmente se acham encarregados; e nomear presidente da mesma commissão o general de brigada, Francisco Xavier Lopes, a quem o mesmo augusto senhor manda outrosim recommendar a possivel actividade no desempenho do encargo commettido á commissão a que ora preside.

Paço, em 12 de março de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o major de artilheria, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, passe a exercer interinamente as funcções de chefe do gabinete do ministro.

Paço, em 12 de março de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de artilheria

Chefe da segunda repartição, o major do estado maior de artilheria, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, João Dias da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Antonio Potte.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, João Augusto de Faria Blanc.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Cardoso de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Silvestre Carneiro de Mello.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Fernandes.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Leopoldo Augusto Rebello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, João José de Figueiredo.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 466 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 47 da 1.ª bateria, José Nunes—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 64 da 5.ª companhia, Manuel Ferrão—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Soldados, n.º 36, Antonio Julio Alves, e n.º 124, João Alves, ambos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 14 da 3.ª companhia de cavallaria, José Magro; e soldado n.º 128 da 4.ª de infanteria, Joaquim Ferreira — comportamento exemplar.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Segundo sargento, Antonio Joaquim da Silva—comportamento exemplar.

Companhia de correcção do castello de Angra

Segundo sargento, André Viveiros Machado—comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 5, João Caeiro Ramos — comportamento exemplar.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que todas as pretensões das praças de pret (sejam de que natureza forem), e tenham de ser resolvidas por esta secretaria d'estado, sejam a ella remettidas pelos directores geraes de engenheria e artilheria, e commandantes das divisões militares, devidamente informadas em notas de assentamentos, até ao dia 20 de cada mez, para terem solução antes d'elle findar, estando em termos convenientes, como se acha consignado na disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1870; ficando expressamente prohibido ás ditas praças requererem por fóra das indicadas vias, na certeza de não serem attendidas as pretensões apresentadas por terceira pessoa; e devendo os commandantes das companhias e dos corpos acceitar e dar seguimento a todos os requerimentos, que estejam nos casos e termos referidos; ficando assim substituida a disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1861.

7.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis men-

saes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Chrispiniano do Amaral, reformado pela ordem do exercito n.º 42 de 30 de dezembro do anno proximo passado.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do batalhão de caçadores n.º 6, José Manuel Martins, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Daniel de Bettencourt, reformado pela mesma ordem.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel de infanteria em inactividade temporaria, José Firmino Ventura, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 3 de fevereiro ultimo.

Primeiro official com graduação de major, e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, Guilherme Augusto Pinto de Sant'Anna, reformado pela mesma ordem.

Tenente, com o soldo de 18$000 réis mensaes, o tenente quartel mestre em inactividade temporaria, Roque Antonio Lopes, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 15 do mesmo mez.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de cavallaria em inactividade temporaria, D. Thomás Maria de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 3 do corrente mez.

8.º—**Licença registada concedida ao empregado abaixo mencionado:**

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, prorogação por noventa dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

D. Chrisp. da Costa

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE MARÇO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Sendo indispensavel proceder com urgencia durante o actual anno economico a differentes obras em quarteis e edificios militares, e bem assim a diversos reparos e concertos de estragos causados pelos ultimos temporaes, para o que não são sufficientes as verbas auctorisadas na respectiva lei do orçamento; considerando que no artigo 38.º da tabella das despezas do ministerio da guerra para o dito anno, ha sobras que podem ser legalmente applicadas ás referidas obras: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, e nos termos do § unico do artigo 13.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, tendo ouvido o conselho de ministros, que se transfira do artigo 38.º para o artigo 34.º da referida tabella a somma de 12:000$000 réis, a fim de ter exclusivamente a indicada applicação.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de março de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *Carlos Bento da Silva.*

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear amanuense do tribunal superior de guerra e marinha, Thomás Eugenio de Al-

meida Cayolla, devidamente approvado pelo jury de que trata o artigo 20.º do regulamento de 21 de julho de 1875, por ser o mais habilitado dos concorrentes.

Paço, em 20 de março de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Annibal Augusto Gomes Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major de infanteria, D. João Frederico da Camara Leme.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Amaro Pires Guerra.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Rogado de Oliveira Leitão.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, o coronel de infanteria, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o major de infanteria, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 19 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente do exercito de Portugal, Adelino Abel Coelho da Cruz, por haver regressado da provincia de Moçambique, onde concluiu o tempo de serviço marcado na lei.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 20 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Jacinto Augusto Camacho Junior, por ter concluido a sua commissão no ultramar, pelo que fica na arma a que pertence com o actual posto.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Em additamento á disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 39 de 5 de dezembro de 1876, determina Sua Magestade El-Rei, que todos os militares prestem ás tropas, bandeiras e militares estrangeiros, sem excepção de nacionalidade, honras identicas ás que lhes competiriam se pertencessem ao exercito portuguez; outrosim ordena o mesmo augusto Senhor que os militares portuguezes, gosando licença nos dominios austro-hungaros e que desejarem fazer ali uso de seus uniformes, se apresentem á auctoridade militar superior da localidade, visto que, por determinação do seu governo, são os militares austro-hungaros, em circumstancias analogas, obrigados a apresentarem-se ás auctoridades militares portuguezas.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia da doutrina das ordenanças de cavallaria e infanteria, cujas disposições não devem ser alteradas nem substituidas sem que superiormente sejam approvadas e publicadas as novas ordenanças, que foram incumbidas ás commissões competentes das respectivas armas.

8.º — Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Salvador Joaquim Barata Feio, reformado pela ordem do exercito n.º 42 de 8 de novembro de 1873.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João Antonio Lobo, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 3 de fevereiro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de infanteria, José Maria de Almeida Serrão, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 3 do corrente mez.

9.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, João Matheus Lapa Valente, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Ventura José, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Manuel Carlos Gomes Pereira, sessenta dias para se tratar.

10.º—**Licença registada concedida ao empregado abaixo mencionado:**

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Arthur Maria Botelho Lobo, oito dias.

11.º—**Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

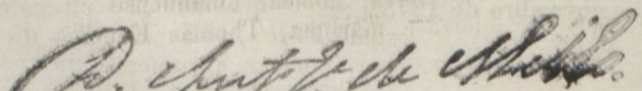
Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, João de Lemos Affonso, vinte dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE ABRIL DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A nenhum mancebo até aos vinte e dois annos completos se dará passaporte para paiz estrangeiro, sem que dê fiança de como, sendo chamado ao serviço militar, se apresentará ou se fará substituir.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os mancebos que emigrarem até aos quatorze annos na companhia de seus paes.

Art. 2.º Os navios movidos a vapor, embora gosem do privilegio de paquetes, ficam sujeitos ás prescripções estatuidas para os navios de véla pelos artigos 4.º e 5.º e seus §§ da lei de 20 de julho de 1855 e pelo regulamento de 7 de abril de 1863.

Art. 3.º É auctorisado o governo a despender as sommas que lhe forem necessarias para transportar ás nossas possessões de Africa os individuos que para ali se quizerem dirigir, ministrando-lhes os meios para o primeiro estabelecimento agricola, comtanto que se obriguem a residir em qualquer das colonias de Africa pelo menos por espaço de cinco annos.

§ unico. O governo não concederá as vantagens de que trata este artigo, sem que os interessados prestem fiança de que restituirão os adiantamentos feitos, no caso de não cumprirem as condições que tiverem estipulado.

Art. 4.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer da auctorisação concedida no artigo antecedente.

Art. 5.º É permittido aos emigrados que recolherem

depois de terem completado vinte e seis annos, a remissão sem o augmento applicavel aos refractarios.

Art. 6.º O governo fará o regulamento preciso para a execução da presente lei, reunindo e codificando n'elle todas as disposições que ficam em vigor, relativamente á saída de nacionaes para paizes estrangeiros e á policia dos portos.

Art. 7.º Ficam assim revogados os artigos 11.º da lei de 4 de junho de 1859, 9.º da lei de 20 de julho de 1855, modificado o artigo 3.º da lei de 17 de abril de 1873, e revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 28 de março de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *José de Mello Gouveia*. = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da sacratissima paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de março de 1877. = REI = *Antonio Florencio de Sousa Pinto*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Recaredo Certã, soldado n.º 36 da 2.ª companhia do re-

gimento de cavallaria n.º 5, condemnado pelo crime de deserção na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

José Caetano, soldado n.º 92 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado pelo crime de deserção na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

Antonio Duarte Mendes, soldado n.º 38 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado pelo crime de deserção na pena de quatro annos de serviço no ultramar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

Antonio Augusto Villela, soldado n.º 46 da 8.ª companhia do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — perdoado.

Francisco Rodrigues, soldado n.º 117 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 1, condemnado pelo crime de deserção na pena de quatro annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

Manuel Antonio Villas, soldado n.º 21 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 3, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

José, soldado n.º 52 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 7, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de um anno de prisão militar no reino.

José Gualdino de Sousa Mendonça, furriel n.º 111 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado pelo crime de abandono de posto na pena de dois annos de prisão militar — commutada a pena na de seis mezes da mesma prisão.

José Pereira de Bragança, soldado n.º 119 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos de deportação militar — commutada a pena na de seis mezes de prisão militar no reino.

Paço, em 30 de março de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 23 de março ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim de Sant'Anna.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Fernando José de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Pereira da Silva.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Miguel Malheiro Correia Brandão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Alexandre de Campos Fortes, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o fallecido marechal do exercito, duque de Saldanha, legado o seu bastão de marechal ao regimento de infanteria n.º 1, com a seguinte significativa e honrosa verba escripta no seu testamento: «Por ultimo como expressão do meu derradeiro pensamento no que toca ás cousas d'este mundo, onde não tive entre as honras e glorias que alcancei, outra, que em mais preço guardasse, do que a de ter pertencido ás fileiras do nobre e leal exercito portuguez, o qual, com seu grande valor e briosa disciplina, me ajudou sempre a conservar tão honrada a gloria da patria e o prestigio de suas bandeiras; e em testemunho da minha gratidão, do meu amor e do meu respeito ao mesmo exercito, deixo ao regimento de infanteria n.º 1,

em cujas fileiras sentei praça no anno de 1805, o meu bastão de marechal, ganho com a convicção de o ter merecido no fiel desempenho dos meus deveres de soldado, e ora legado com a grande consolação de não ter a espada que o conquistou conhecido nunca revez que a humilhasse no longo curso das arriscadas campanhas que fiz, tanto na Europa como na America, nem soffrido desar que a deshonrasse no longo espaço de setenta e um annos de serviço da patria e do mesmo exercito, de quem me despeço saudoso, fazendo votos ardentissimos para que Deus Nosso Senhor o conserve digno da patria, fiel ao rei e seguro protector da nossa religião, da sociedade e da nação portugueza»: Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o commandante do regimento de infanteria n.º 1 para receber o legado, que será collocado em logar proprio na secretaria do regimento; e ordena que o commandante da 1.ª divisão militar, fazendo reunir contingentes de todos os corpos da guarnição de Lisboa, commandados por capitães, conjunctamente com o regimento formado em parada geral, presida ao acto da recepção do legado, que será entregue pelo general de brigada, Francisco Damasio Roussado Gorjão, o qual, na qualidade de ajudante de ordens que foi do fallecido marechal, está pelos seus herdeiros auctorisado a proceder á entrega, que se realisará no dia que for determinado. Outrosim manda o mesmo augusto senhor que para a solemnidade da recepção d'este legado sejam convidados a assistir todos os generaes residentes na capital.

Paço, em 4 de abril de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

4.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o tenente coronel, José Correia Telles Pamplona.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Ernesto da Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio José Camillo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, João José de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Ladislau Antonio de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Belchior Pinto Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major de cavallaria, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o major de cavallaria, José de Aguiar.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Felippe Nery da Silva Barata.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Simão Maria Ventura.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Eugenio Carlos Vaz Soares.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 467 a 469 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 467

Medalha de oiro

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, Domingos José de Almeida Barbosa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de

prata da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 7 de 1877.

Reformado

Tenente coronel, José Maria de Bettencourt — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 15 de 1874.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia, Domingos Joaquim da Costa Braga — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 63 de 1870.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Eugenio Carlos Vaz Soares — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 35 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, José Liberato de Aguiar — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 37 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Francisco José Monteiro Junior; e segundo sargento n.º 22 da 6.ª companhia, João Tavares Delrisco — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram concedidas nas ordens do exercito n.º 69 de 1868 e n.º 6 de 1873.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 30 da 1.ª companhia de cavallaria, Manuel Ribeiro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 468

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente ajudante, Militão José de Sousa Coelho; e tenente, Albano Queiroga de Sousa Macedo — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da

mesma classe que lhes foram concedidas nas ordens do exercito n.º 12 de 1868 e n.º 39 de 1869.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Albino Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 37 da 6.ª bateria, Affonso Henriques — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 5.ª companhia, Victor João — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo graduado n.º 69 da 7.ª companhia, José Marçal — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo n.º 118 da 3.ª companhia, João Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 155 da 2.ª companhia, Manuel Antunes Malcata — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Primeiro sargento da 5.ª companhia, Diniz Augusto Cesar de Castro — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 469

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 64 da 4.ª bateria, Manuel Cardoso Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 9 da 6.ª companhia, Laurentino da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento da 1.ª companhia, Antonio Bernardo de Freitas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 24 da 4.ª companhia, Alfredo Osorio de Carvalho Guedes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Soldado n.º 12 da 7.ª companhia, Joaquim Ribeiro Boim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 158 da 5.ª companhia, Antonio Correia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 154 da 4.ª companhia de infanteria, Manuel Caldeira — comportamento exemplar.

Paizanos

Cabo que foi de infanteria n.º 1, José Fernandes da Cunha Lopes; e musico de 3.ª classe que foi do mesmo regimento, Joaquim Lopes da Silva — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Agostinho Augusto Ferreira de Abreu, provado judicialmente ser filho de João Vicente Machado Antas e de D. Catharina Dias Ferreira de Abreu: determina Sua Magestade El-Rei que, feitos os necessarios averbamentos na matricula respectiva, o referido tenente se fique chamando d'ora em diante Agostinho de Abreu Machado Antas.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 26 de março ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infanteria, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, por ter regressado do ultramar, havendo ali terminado a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Em cumprimento do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849, determina-se que os officiaes e praças

de pret do exercito, em serviço ou fóra d'elle, que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares de Runa, dirijam a Sua Magestade El-Rei os seus requerimentos, por esta secretaria d'estado e pelas vias competentes, até ao dia 15 de maio proximo, vindo instruidos com certidões authenticas dos livros de matricula dos corpos ou repartições em que os requerentes estejam servindo ou tenham servido, e de informações explicitas das auctoridades a quem forem ou tenham ultimamente sido subordinados, devendo estas auctoridades declarar expressamente o comportamento dos pretendentes e se não ou não dados a vicios que possam perturbar o socego do hospital.

Só poderão ser admittidos solteiros ou viuvos sem obrigação de familia.

As condições necessarias para a admissão constam do artigo 2.º do citado decreto, que são:

1.ª Os que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate;

2.ª Os que cegarem estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria;

3.ª Os que ficarem mutilados ou aleijados em consequencia de ferimento recebido em combate;

4.ª Os que cegarem no serviço em tempo de paz, não sendo por effeito de molestia adquirida por sua culpa;

5.ª Os que forem mutilados ou aleijados em resultado do serviço no tempo de paz;

6.ª Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte d'estes sejam nos corpos de veteranos.

Cada anno de serviço em campanha será computado por dois.

10.º—Declara-se:

1.º Que no dia 31 de março ultimo se apresentou o tenente coronel de infanteria, Guilherme Augusto da Silva Macedo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Lucio da Sousa Dias, desistiu do resto da licença registada que lhe havia sido concedida na ordem do exercito n.º 5 do corrente anno.

3.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 12,

Manuel Carlos Gomes Pereira, se apresentou em 2 do corrente mez, desistindo do resto da licença de sessenta dias que lhe tinha sido arbitrada pela junta militar de saude, em sessão de 1 de março ultimo, e publicada na ordem do exercito n.º 9 d'este anno.

11.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de março ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, José Eugenio da Gama Luna, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Diogo Pires Monteiro Bandeira, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, sessenta dias para se tratar.

12.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alvaro Correia da Silva Araujo, cento e cincoenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Carlos de Macedo Munhoz, prorogação por quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, Manuel Rodrigues, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Antonio Luiz de Araujo, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias, a começar em 9 do corrente.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Joaquim José Dias, seis dias.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Carlos Maria Torquato Franco, prorogação por trinta dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil, quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, Francisco Antonio Potte, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Arnaldo Belisario Barbosa, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Marcellino, trinta dias.

Commissões

Tenente, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, oito dias.

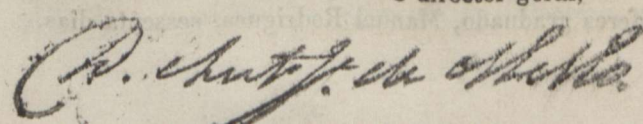
Disponibilidade

Capitão de infanteria, visconde de S. Torquato, noventa dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE ABRIL DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocos da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a despender com a continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto mais a quantia de 80:000$000 réis.

Art. 2.º É igualmente o governo auctorisado a realisar esta quantia pela fórma que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada, no corrente anno, em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenceada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 6:000 recrutas o resto do contingente para o exercito no anno de 1876, distribuidos pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, em conformidade da tabella que faz parte da presente lei.

§ unico. Do mesmo modo e nos mesmos termos serão distribuidos mais 6:000 recrutas por conta do contingente do anno de 1877, que é fixado em 10:000 recrutas.

Art. 2.º O governo é auctorisado a deduzir do contingente que pertencer a cada um dos districtos administrativos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o contingente maritimo.

§ unico. A differença que resultar d'esta deducção será distribuida proporcionalmente por todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios estrangeiros, o ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam im-

primir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere o artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtos segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quotas dos contingentes
Angra do Heroismo	72:497	101
Aveiro	251:928	351
Beja	135:127	189
Braga	318:429	446
Bragança	161:459	225
Castello Branco	163:165	228
Coimbra	280:049	393
Evora	100:783	141
Faro	177:310	249
Funchal	110:468	155
Guarda	215:995	303
Horta	65:371	91
Leiria	179:705	251
Lisboa	440:763	618
Ponta Delgada	111:267	155
Portalegre	97:796	137
Porto	418:453	586
Santarem	198:282	278
Vianna do Castello	203:721	285
Villa Real	218:320	305
Vizeu	366:107	513
	4.286:995	6:000

Paço da Ajuda, aos 6 de abril de 1877. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É legalisado o augmento de despeza feita pelo governo na acquisição do material de guerra e despezas correlativas, durante os annos economicos de 1875–1876 e 1876–1877 até hoje, na importancia de réis 68:519$686, despendido do fundo proveniente das remissões de recrutas e da execução da lei de recrutamento.

Art. 2.º É o governo auctorisado a applicar á continuação das despezas do dito material a quantia de 125:000$000 réis, que existe em ser no cofre do ministerio da fazenda, proveniente do fundo de que trata o artigo antecedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 6 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São legalisados os actos pelos quaes o governo transformou o regimento de artilheria n.º 3 de guarnição em regimento de campanha.

Art. 2.º Fica auctorisado o governo a modificar e distribuir os quadros da arma de artilheria, conforme as necessidades urgentes do serviço, e sem augmento da despeza actual.

Art. 3.º São igualmente legalisados os actos pelos quaes o governo creou a 5.ª e 6.ª companhias do batalhão de engenheria, ficando esta ultima organisada em pé de guerra.

Art. 4.º Ficam por esta fórma alterados os artigos 12.º e 16.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869, que reorganisou a arma de artilheria, e o artigo 13.º do decreto tambem com força de lei de igual data, que reorganisou a arma de engenheria, e revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de abril de 1877.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvado o decreto de 22 de março de 1877, que, em remuneração dos relevantissimos serviços prestados ao throno e ao paiz pelo marechal do exercito duque de Saldanha, concede á duqueza de Saldanha, sua viuva, a pensão annual e vitalicia de 2:400$000 réis.

Art. 2.º O vencimento da pensão de que trata o artigo 1.º da presente lei começará a vigorar da data do decreto que a concede.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negecios da fazenda e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de abril de 1877.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Carlos Bento da Silva*=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvado o decreto de 22 de março de

1877, que, em remuneração dos relevantissimos serviços prestados ao throno e ao paiz pelo marechal do exercito duque de Saldanha, concede ao duque de Saldanha, filho do mesmo marechal, a pensão annual e vitalicia de réis 2:000$000.

Art. 2.º O vencimento da pensão de que trata o artigo 1.º da presente lei começará a vigorar da data do decreto que a concede.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os contribuintes do antigo monte pio militar poderão inscrever-se contribuintes do monte pio official, aproveitando-lhes o artigo 3.º, a primeira parte do artigo 4.º e o artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, quando dentro do praso de tres mezes, contados da publicação da presente lei, entrarem de uma só vez no cofre do monte pio official com a importancia total das quotas devidas ao mesmo, desde a sua fundação até á data da sua inscripção como socios, e mais a dos interesses que o monte pio teria auferido progressivamente, quando a entrada houvesse tido logar em circumstancias ordinarias desde o principio da instituição.

Art. 2.º Fica revogada, para este effeito sómente, a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder, pelo ministerio da guerra, á camara municipal de Castro Marim permissão para demolir os arcos, denominados Portas de S. Sebastião e Santo Antonio, e a muralha que começa no revelim, em frente de Santo Antonio, e vem até ao baluarte da Bandeira.

§ unico. Os materiaes provenientes da demolição auctorisada ficarão sendo propriedade da mesma camara.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas ás auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios estrangeiros, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As pensões a cargo do thesouro publico por preço de sangue, ou em resultado de contribuição para o

monte pio do exercito e da marinha, que tiverem sido perdidas pelas pensionistas em rasão de haverem casado antes da publicação da lei de 11 de março de 1862, serão revalidadas a favor das que se acharem viuvas e das que vierem a enviuvar.

§ unico. As pensões revalidadas nos termos d'este artigo só continuarão a ser pagas desde a data da publicação da presente lei ás pensionistas que se acharem viuvas, e desde a data da viuvez ás que vierem a enviuvar.

Art. 2.º São declaradas habeis para succeder ás mães pensionistas do thesouro em resultado de contribuição para o sobredito monte pio do exercito e da marinha, no todo ou na parte correspondente das respectivas pensões, sós ou em concorrencia com as irmãs solteiras ou viuvas, as filhas casadas das referidas pensionistas, salvos porém os direitos já adquiridos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda, da guerra e da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, em 7 de abril de 1877.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Carlos Bento da Silva*=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*=*José de Mello Gouveia.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São concedidos á camara municipal de Caminha os terrenos e muralhas da antiga praça d'este nome, para alargar por estes espaços o perimetro da villa, abrindo n'elle novas ruas e praças, ou continuando e melhorando as actuaes.

Art. 2.º Os terrenos e materiaes concedidos, que não tiverem a applicação designada no artigo antecedente, nos proximos seis annos, contados da data da presente lei, reverterão ao dominio e posse da fazenda publica.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos estrangeiros, e o ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de abril de 1877.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Marquez d'Avila e de Bolama*=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Será melhorada a reforma em coronel ao tenente coronel José Maria de Bettencourt.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de abril de 1877.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Ao primeiro sargento reformado, addido a veteranos, Adrião José Baptista, são extensivas as disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a permittir a passagem para o exercito, no posto de alferes, ao guarda marinha Antonio José Cazimiro Ferreira, concedendo-lhe licença para concluir qualquer dos cursos das armas especiaes ou do corpo de estado maior, a que tenha direito pela classificação que obtiver em virtude das suas habilitações, sómente com direito á antiguidade que lhe pertencer nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

§ unico. Quando o guarda marinha a que se refere o artigo 1.º não chegue a concluir o curso das armas especiaes ou do corpo de estado maior, e tenha que ser collocado nas armas de cavallaria ou infanteria, só contará a antiguidade do posto de alferes desde a data em que concluir o curso de infanteria, na conformidade do artigo 38.º do citado decreto com força de lei.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Ajuda, aos 9 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado effectivo, unicamente para os effeitos da reforma, na conformidade da lei, o porteiro e guarda livros graduado da secretaria d'estado dos negocios da guerra, José Joaquim Alves.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interino, a faça imprimir publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 11 de abril de 1877. = EL-REI, com rubrica e guarda = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão reformadas, conforme a legislação vigente, as praças de pret que, pertencendo ao exercito libertador, desembarcaram nas praias do Mindello.

Art. 2.º O beneficio d'esta lei será sómente applicado aos individuos que necessitarem de soccorro.

Art. 3.º A necessidade de què trata o artigo 2.º será comprovada perante as competentes auctoridades, em vista dos regulamentos do governo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado, interino, dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 11 de abril de 1877. = EL-REI, com

rubrica e guarda. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — **Decreto**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 5 do corrente mez, sido servido nomear governador do districto de Cabo Delgado o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara: hei por bem promovel-o ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

3.º — **Por decreto de 5 do corrente mez:**

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Leopoldo Francisco de Menezes.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Jacinto Augusto Camacho Junior.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá.

Disponibilidade

O coronel de infanteria em inactividade temporaria, Henrique José Alves, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Guilherme Leote Côrte Real; e os tenentes, de cavallaria em inactividade temporaria, Nicolau Calheiros de Araujo Barreto, e de infanteria na mesma situação, Luiz Augusto da Camara, e Francisco Antonio Pimentel Feio, o primeiro pelo haver requerido, e todos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declarando o conselho de instrucção da escola do exercito que, em consequencia do lapso que houve na apreciação dos dados que entram na formula, pela qual os jurys dos exames especiaes de habilitação calculam os valores que constituem as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos da mesma escola, fôra elaborada com alguns erros a lista de apuramento ou qualificação final dos alumnos do curso de infanteria e cavallaria publicada na ordem do exercito n.º 41 de 1876: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados no § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, publicar novamente a referida lista, rectificada pelo jury que presidiu aos ditos exames, a qual baixa assignada pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 13 de abril de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Lista definitiva de apuramento ou qualificação, por ordem do merito, dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de infanteria e cavallaria

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 8	Alferes graduado	João Serras Conceição	1875-1876	1	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Cavallaria n.º 2	»	Julio Augusto Ferreira	»	2	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Cavallaria n.º 4	»	Joaquim Antonio Marques...	»	3	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Cavallaria n.º 4	»	Alfredo Arthur de Oliveira..	»	4	Treze e quatro decimos (13,4).	Mais antigo pelas provas da escola.
Cavallaria n.º 4	»	Manuel Victorino de Sousa Prats	»	5	Treze e quatro decimos (13,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Gustavo Carlos Jalles	»	6	Doze e seis decimos (12,6).	
Cavallaria n.º 3	»	Adelino Pimenta	»	7	Nove e seis decimos (9,6).	
Cavallaria n.º 4	»	Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto	»	8	Nove e quatro decimos (9,4).	
Cavallaria n.º 5	»	Ambrosio de Brito Vaz Coelho	»	9	Nove e tres decimos (9,3).	
Cavallaria n.º 4	»	Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque	»	10	Nove e dois decimos (9,2).	
Cavallaria n.º 4	»	Christovão Ayres	»	11	Nove e um decimo (9,1).	

Cavallaria n.º 4	»	Diocleciano Maria da Silva Varella	»	12	Nove (9)	Idem.
Cavallaria n.º 2	»	Rodolfo Augusto de Sequeira	»	13	Nove (9).	
Cavallaria n.º 5	»	Augusto Guerra Lobo de Carvalho	»	14	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Cavallaria n.º 4	»	Joaquim Maria Travassos Valdez	»	15	Oito e seis decimos (8,6).	
Cavallaria n.º 3	»	Fernando Augusto da Cunha e Silva	»	16	Oito e dois decimos (8,2).	
Cavallaria n.º 2	»	Carlos Alberto Feyo Folque.	»	17	Sete e nove decimos (7,9).	
Cavallaria n.º 4	»	Antonio Maria da Costa.....	»	18	Seis e nove decimos (6,9).	
Cavallaria n.º 4	»	Francisco Antonio Ribeiro Bastos	»	19	Seis e cinco decimos (6,5).	Idem.
Cavallaria n.º 4	»	Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes	»	20	Seis e cinco decimos (6,5).	
Cavallaria n.º 4	»	Eduardo Ernesto de Carvalho	»	21	Quatro e nove decimos (4,9).	
Infanteria n.º 4	»	Francisco Rodrigues Casaleiro	»	1	Dezeseis e sete decimos (16,7).	
Caçadores n.º 12	»	Alexandre José Sarsfild.....	»	2	Quinze e sete decimos (15,7).	
Infanteria n.º 10	»	Francisco Leite Arriscado ..	»	3	Quinze e dois decimos (15,2).	
Caçadores n.º 2	»	Henrique José de Oliveira Junior	»	4	Quinze e um decimo (15,1).	Idem.
Caçadores n.º 2	»	José Francisco de Paula Xavier Ramos	»	5	Quinze e um decimo (15,1).	
Infanteria n.º 16	»	João Valente de Almeida ...	»	6	Quatorze e oito decimos (14,8).	Idem.
Caçadores n.º 12	»	José Maria de Gouveia	»	7	Quatorze e oito decimos (14,8).	

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de mérito	Valores	Observações
Infanteria n.º 1	Alferes graduado	Augusto Leite Sanches de Castro	1875–1876	8	Quatorze e sete decimos (14,7).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 5	»	Manuel Joaquim de Lima Monteiro	»	9	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Caçadores n.º 5	»	Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira	»	10	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Joaquim Clemente da Assumpção	»	11	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Infanteria n.º 16	»	Antonio Celestino Alves	»	12	Quatorze e um decimo (14,1).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Angelo da Cunha Rosa	»	13	Quatorze e um decimo (14,1).	Idem.
Infanteria n.º 5	»	André Joaquim de Bastos...	»	14	Quatorze e um decimo (14,1).	
Caçadores n.º 12	»	Tristão Rodrigues de Azevedo	»	15	Quatorze (14)..	Idem.
Infanteria n.º 14	»	José Augusto Ferraz	»	16	Quatorze (14)..	Idem.
Infanteria n.º 16	»	João José Figueiredo.....	»	17	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 2	»	Augusto Eugenio Vaz de Carvalho	»	18	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Caçadores n.º 4	»	Antonio Cazimiro Judice Samora	»	19	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Abel Augusto Nogueira Soares	»	20	Treze e oito decimos (13,8).	

Caçadores n.º 9	»	Ayres Osorio de Aragão	»	21	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 12	»	João Barbeito da Silva	»	22	Treze e tres decimos (13,3).	
Caçadores n.º 2	»	Valeriano José da Silva	»	23	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 12	»	José Cassiano Moniz	»	24	Doze e oito decimos (12,8).	
Infanteria n.º 1	»	Joaquim Baptista da Costa..	»	25	Dez e oito decimos (10,8).	
Caçadores n.º 8	»	Francisco Antonio Potte....	»	26	Dez e dois decimos (10,2).	
Infanteria n.º 5	»	José Maria da Costa.....	»	27	Nove e sete decimos (9,7).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Joaquim Estevão Ferrão Castello Branco Prisco	»	28	Nove e sete decimos (9,7).	
Infanteria n.º 12	»	Pedro Nunes de Sousa.....	»	29	Nove e seis decimos (9,6).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Frederico Eduardo Alves Campino	»	30	Nove e seis decimos (9,6).	
Infanteria n.º 16	»	Manuel Vicente Pires Monteiro	»	31	Nove e cinco decimos (9,5).	
Infanteria n.º 5	»	Guilherme Augusto Gomes Pereira	»	32	Nove e quatro decimos (9,4).	
Infanteria n.º 11	»	José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos	»	33	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Engenheria....	»	José Braz Fernandes Junior	»	34	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Caçadores n.º 2	»	José Joaquim Augusto de Sant'Anna	»	35	Nove e dois decimos (9,2).	Idem.
Infanteria n.º 4	»	Augusto Cesar de Vasconcellos Massano	»	36	Nove e dois decimos (9,2).	
Infanteria n.º 16	»	Arthur Augusto da Silva....	»	37	Nove e um decimo (9,1).	

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 7	Alferes graduado	José Cazimiro Xavier Verissimo de Moraes	1875-1876	38	Nove (9).	
Infanteria n.º 1	»	Francisco Maria Simões de Carvalho	»	39	Oito e oito decimos (8,8).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 5	»	Ernesto Maria de Oliveira Queiroz	»	40	Oito e oito decimos (8,8).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Aluisio Augusto Marques Caldeira	»	41	Oito e oito decimos (8,8).	
Caçadores n.º 4	»	Damião Contreiras de Abreu	»	42	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 4	»	Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso	»	43	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 3	»	José Candido de Moura.....	»	44	Oito e seis decimos (8,6).	Mais antigo pela praça.
Caçadores n.º 3	»	José Leopoldino Furtado....	»	45	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Caçadores n.º 4	»	Manuel Rodrigues.....	»	46	Oito e seis decimos (8,6).	
Caçadores n.º 2	»	Fernando Augusto do Nascimento	1874-1875	47	Oito e cinco decimos (8,5).	
Infanteria n.º 8	»	José Maria de Araujo Esmoriz	1875-1876	48	Oito e quatro decimos (8,4).	
Caçadores n.º 2	»	Pedro de Sousa Moura.....	»	49	Oito e dois decimos (8,2).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio Paiva Gonçalves Bobela	»	50	Sete e sete decimos (7,7).	

Caçadores n.º 5	»	*José de Araujo Cerveira e Serra*	»	*51*	*Sete e dois decimos (7,2).*
Caçadores n.º 4	»	José Ricardo Amado da Cunha	»	52	Sete (7).
Infanteria n.º 4	»	Manuel Sabino Palmeiro Serra	»	53	Seis e sete decimos (6,7).
Infanteria n.º 16	»	Manuel José Coelho Borges..	»	54	Seis e seis decimos (6,6).
No ultramar...	Alferes sem prejuizo ...	José Xavier de Moraes Pinto	»	55	Seis e quatro decimos (6,4).
Infanteria n.º 5	Alferes graduado	Antonio Bernardo Pereira Cabral	»	56	Cinco e nove decimos (5,9).
Infanteria n.º 10	»	Antonio Gerardo de Oliveira Junior	»	57	Oito e sete decimos (8,7).
Infanteria n.º 11	»	Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça	»	58	Seis e dois decimos (6,2).

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 13 de abril de 1877. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tendo sido mandado cessar o internato, uma das bases essenciaes da actual organisação da escola do exercito, por decreto de 26 de dezembro de 1868, estatuindo-se pelo mesmo decreto que este estabelecimento continuasse no estado em que se achava então, até que se decretasse uma reforma que satisfizesse a todas as necessidades do ensino, inhibindo assim de dar execução a algumas das disposições da mesma organisação, com manifesto prejuizo da instrucção, e ao mesmo tempo de prover de remedio, por simples expedientes regulamentares, não só a muitos dos inconvenientes que se têem manifestado no pensamento geral d'aquella organisação, como tambem a outros resultantes das condições anormaes em que se acha a referida escola; sendo como que prescripto pelo mesmo decreto o dever de realisar essa reforma; e tendo esta sido incessantemente reclamada pelo respectivo conselho de instrucção, bem como pelos jurys dos exames especiaes de habilitação: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão, que se reunirá em uma das salas d'este ministerio, composta do general de divisão, commandante da escola do exercito, Fortunato José Barreiros; do major do corpo de estado maior, visconde de S. Januario; do capitão do corpo de estado maior, sub-chefe da 3.ª repartição da direcção geral d'esta secretaria d'estado, Francisco Bernardino de Sá Magalhães; do capitão de infanteria, Agostinho Coelho; do capitão de engenheria, lente da escola do exercito, José Elias Garcia; do capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio de Almeida Coelho e Campos; do capitão de engenheria, lente da escola do exercito, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha; do capitão de engenheria, servindo no ministerio das obras publicas, João Candido de Moraes; e do capitão de artilheria, sub-chefe da 1.ª repartição da direcção geral de artilheria, Augusto Cesar de Andrade Mendoça; servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, a qual, tomando conhecimento das bases recentemente apresentadas por aquelle conselho de instrucção, de um officio remettido posteriormente pelo commandante da escola e de outros elementos que lhe devem ser ministrados por esta secretaria, é encarregada de estudar e propor o plano de organisação da escola do exercito em harmonia com os progressos sempre crescentes das sciencias militares, com a necessidade de dar ao en-

sino uma feição quanto possivel de applicação, de fazer que a instrucção dos exercicios e das praticas militares seja efficaz, imprimindo nos diversos serviços da escola o caracter militar, tão proprio de uma instituição d'esta natureza: esperando o mesmo Augusto Senhor dos conhecimentos e reconhecido zêlo dos nomeados o cabal desempenho do importante serviço que lhes é commettido.

Paço, em 14 de abril de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Cesar Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Alves de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Augusto Arthur Jayme da Silva.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que o soldado Domingos Ramos, n.º 12 de 3.ª classe da companhia de correcção do forte da Graça, perdeu o direito de usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 11 de 1876, sendo soldado n.º 136 da 1.ª companhia de infanteria da guarda municipal de Lisboa, por haver sido condemnado por sentença do conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar em cinco mezes de prisão, pelos crimes de embriaguez estando de serviço, e abandono de posto.

7.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Tendo em attenção as conveniencias do serviço e da disciplina, determina Sua Magestade El-Rei:

1.º Que os generaes commandantes das brigadas de instrucção e manobra superintendam, sob as immediatas

ordens dos commandantes das respectivas divisões militares, ao commando dos corpos que compõem as suas brigadas, exercendo sobre elles a mais stricta fiscalisação, tanto na parte administrativa e disciplinar, como na que respeita ao serviço e instrucção.

2.º Que todo o expediente dos corpos seja dirigido aos commandos das divisões militares por intermedio dos respectivos commandantes de brigada e vice-versa.

O expediente dos commandos das brigadas é da competencia dos majores de brigada e ajudantes de campo. A fim de simplificar este ramo de serviço, os commandantes das brigadas informarão as pretensões segundo a indicação das notas de assentamentos, remettendo-as, assim informadas, para os quarteis generaes das divisões, sem outro officio de remessa que não seja aquelle que as acompanhou dos corpos. A correspondencia em que não haja a dar informação especial ou observação particular a fazer, será remettida pelos commandantes das brigadas para os das divisões ou dos corpos, tal qual foi recebida, depois de se lhe haver lançado o — visto — do commandante da brigada.

3.º Que os generaes commandantes das brigadas, mandem diariamente receber a ordem aos quarteis generaes das divisões, quando residirem na mesma localidade; e que, similhantemente, os commandantes dos corpos mandem receber a ordem e detalhe de serviço aos commandos das brigadas.

4.º Os generaes commandantes das sub-divisões militares terão sobre a tropa das suas sub-divisões o mesmo commando e attribuições que pela presente determinação são conferidas aos commandantes das brigadas.

5.º Convindo desde já designar quaes os corpos que devem constituir brigadas, com o fim de opportunamente se poderem nomear commandantes para as mesmas, e emquanto outra distribuição da tropa não favorecer melhor composição d'ellas, observar-se-ha o seguinte:

Brigadas de cavallaria

1.ª — Regimentos n.os 1, 3 e 5.
2.ª — Ditos n.os 2, 4 e 8 (*a*).
3.ª — Ditos n.os 6 e 7.

(*a*) Emquanto ao expediente continuará pelo commando da divisão em que se acha, remettendo o mappa da força ao commandante da brigada.

Brigadas de infanteria

1.ª—Regimentos n.os 1 (*a*), 11 e batalhão n.º 1.
2.ª—Ditos n.os 2 e 7 e dito n.º 2.
3.ª—Ditos n.os 3 e 8 e dito n.º 7.
4.ª—Ditos n.os 4 e 17 e dito n.º 8.
5.ª—Ditos n.os 5 e 16 e dito n.º 5.
6.ª—Ditos n.os 6 e 13 e dito n.º 3.
7.ª—Ditos n.os 9, 12 e 14 e dito n.º 6 (*b*).
8.ª—Ditos n.os 10 e 18 e dito n.º 9.
9.ª—Dito n.º 15 e dito n.º 4.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 92 da 6.ª companhia e n.º 2 de matricula do regimento de artilheria n.º 1, Virgilio Soares de Albergaria.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Ampliando o determinado no n.º 2.º da disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 11 de 20 de março de 1865, determina Sua Magestade El-Rei que, quando a escolha de cavallos, de que trata a referida disposição, recáia em algum que tenha já vencido o tempo de serviço, seja este pago ao estado pelo preço por que for avaliado pela respectiva commissão de remonta.

10.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionado:**

Em sessão de 15 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, José Joaquim Bettencourt da Camara, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

(*a*) Continua a fazer parte da segunda brigada de instrucção e manobra.

(*b*) Emquanto ao expediente continuará pelo commando da divisão em que se acha, remettendo o mappa da força ao commandante da brigada.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello, cincoenta dias para se tratar.

2.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, Luciano Augusto da Cunha Doutel, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, seis mezes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, João Antonio Xavier da Trindade, trinta dias.

12.º—Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Francisco de Mello Baracho, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE ABRIL DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça—Direcção geral dos negocios da justiça 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel José Ferraz Tavares de Pontes, juiz de direito de 1.ª classe servindo na auditoria do exercito junto do conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar: hei por bem nomeal-o para o logar de juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Lisboa, vago pela promoção do bacharel Antonio Joaquim Nunes de Vasconcellos.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e dos ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Sande Magalhães Mexia Salema.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel José Ildefonso Pereira de Carvalho, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na auditoria do exercito junto ao segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar: hei por bem transferil-o para a auditoria junto do primeiro conselho de guerra permanente da mesma divisão militar, vaga pela transferencia do bacharel José Ferraz Tavares de Pontes.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o bacharel Alvaro Ernesto de Seabra, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na auditoria do exercito junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar: hei por bem transferil-o para a auditoria junto do segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, vaga pela transferencia concedida ao bacharel José Ildefonso Pereira de Carvalho.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear auditor junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, o bacharel Izidoro Joaquim de Seabra, juiz de direito de 1.ª instancia, servindo na comarca da Guarda, de 1.ª classe.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de abril de 1877.=REI. =*Antonio Florencio de Sousa Pinto*=*José de Sande Magalhães Mexia Salema.*

2.º — Por decretos de 18 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Capitão, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, habilitado com o respectivo curso, Raymundo José de Quintanilha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes, Joaquim Dias Frazão.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Diocleciano Maria da Silva Varella.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenentes, o alferes da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, Luiz Candido da Natividade Mena, e o tenente de infanteria em disponibilidade, Adelino Abel Coelho da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Paula da Gama Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Fructuoso Ferreira da Silva.

Direcção da administração militar

Primeiros officiaes com graduação de major, os segundos officiaes com graduação de capitão, Custodio Firmo Rodrigues, e José Antonio Gomes.

Segundos officiaes com graduação de capitão, os aspirantes com graduação de tenente, Francisco José Cordeiro, e Joaquim José da Silva Negrão.

Commissões

Tenente de cavallaria, o alferes, Francisco de Assis da Costa Cabral, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Cesar Bon de Sousa, em conformidade com o decreto de 28 de junho de 1870, por estar desempenhando uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria, para que foi requisitado.

O tenente do regimento de infanteria n.º 4, Manuel da Costa Cascaes, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Mathias Augusto Moreira, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Suscitando-se nas ultimas sessões dos corpos legislativos, por parte de alguns de seus membros, a idéa de ser abonado pelo governo um subsidio ás viuvas e orphãos

dos militares, que pelo seu estado de penuria, não occasionado pela incuria dos fallecidos, mereçam auxilio até que as côrtes tomem em consideração as petições que estão affectas á camara dos senhores deputados: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do coronel de engenheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Hermenegildo Gomes da Palma; do auditor especial junto do ministro da guerra, juiz de 1.ª instancia, José Maria Borges; e do capitão de infanteria, Antonio Augusto Ferreira Aboim, tomando por base as relações apresentadas pelo general de divisão Carlos Maria de Caula, passe a colligir as informações que julgar necessarias para propor as medidas que devam adoptar-se para o fim indicado; tendo em vista que os alvitres propostos não vão ferir outros interesses de classe.

Paço, em 16 de abril de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por portaria de 17 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra
Repartição central-2.ª Secção

Reformado com o respectivo vencimento por inteiro, sendo para esse effeito considerado porteiro effectivo da secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade da carta de lei de 11 do presente mez, pelo ter pedido, por contar mais de quarenta annos de bom e effectivo serviço, e ter sido julgado completamente impossibilitado de continuar o serviço, como dispõe o § 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, o continuo graduado em porteiro, José Joaquim Alves.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Brigada de cavallaria

Commandante interino, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, João Malaquias de Lemos.

3.ª Brigada de infanteria

Commandante interino, o coronel do regimento de infanteria n.º 8, Izidoro Marques da Costa.

4.ª Brigada de infanteria

Commandante interino, o coronel do regimento de infanteria n.º 4, Thiago Ricardo de Soure.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim José Madeira Junior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Sabino Vianna.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Diocleciano Maria da Silva Varella.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, José Martiniano Mena.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, João Narciso da Conceição Martins.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Maria de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Candido da Natividade Mena.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Augusto de Sousa.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Miguel Antonio Garcia Gomes.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 470 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 135 da 5.ª companhia, Antonio Machado — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldado n.º 85 da 4.ª companhia, João da Palma — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 96 da 6.ª companhia, João Rodrigues Aragão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Primeiro sargento da 4.ª companhia, José Teixeira dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 104 da 4.ª companhia, Manuel Gonçalves — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 62 da 3.ª companhia, João Gomes, e

BIBLIOTECA DO EXERCITO

n.º 112 da 4.ª, Manuel Pereira — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 144, Serafim de Almeida — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que os coroneis nomeados para commandar interinamente a 1.ª brigada de cavallaria e a 3.ª e 4.ª de infanteria sómente exerçam as funcções de commando indicadas na disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 11 de 16 do corrente mez, quando lhes seja ordenada a inspecção aos corpos que compõem as mesmas brigadas, ou quando estas estiverem reunidas, sendo-lhes então nomeados os majores de brigada e ajudantes de campo; continuando, fóra d'estes casos, o expediente a ter seguimento directo pelos quarteis generaes das respectivas divisões militares.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que continuem como se acham estabelecidas as brigadas de instrucção e manobra, com a differença unicamente de fazer parte da primeira d'estas brigadas o batalhão de caçadores n.º 5, e da segunda o batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha; e o regimento de cavallaria n.º 8 da de cavallaria, nos termos indicados na disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 11 de 16 do corrente mez:

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sendo necessario modificar o regulamento para a execução da instrucção de tiro de 31 de março de 1863, accommodando-o ás condições balisticas das armas actualmente em uso no exercito: determina-se que o director geral interino da arma de artilheria incumba a commissão de tiro de proceder ao estudo necessario para levar a effeito a referida modificação, de modo a tornar o dito regulamento, quanto possivel, pratico, economico e realisavel; trabalho este de que se occupará, pondo de parte qualquer outro serviço de menor importancia.

10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de março ultimo, foi de 237,58 réis, sendo o grão 168,32 réis e a palha 69,26 réis.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Capellão de 2.ª classe, Francisco Manuel Telles Franco, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Alfredo Correia da Silva Araujo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, Francisco Augusto de Oliveira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Capitão, Francisco José Mendes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Gregorio Correia Jardim, quarenta dias para se tratar.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa Menezes, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Antonio Augusto Chaves, cento e vinte dias.

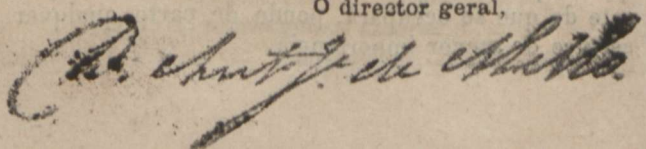
Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, João Narcizo da Conceição Martins, noventa dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 43

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Convindo estabelecer o modo como devem ser admittidas nas companhias de reformados as praças de pret que, pertencendo ao exercito libertador, desembarcaram nas praias do Mindello no dia 8 de julho de 1832, a que se refere a carta de lei de 11 de abril do corrente anno, publicada na ordem do exercito n.º 11 de 16 do referido mez: hei por bem approvar o regulamento que abaixo segue assignado pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Regulamento para admissão nas companhias de reformados, dos individuos a que se refere a carta de lei de 11 de abril do corrente anno, approvado por decreto d'esta data.

Os individuos que desejarem aproveitar o beneficio da mencionada carta de lei, entregarão á auctoridade militar mais proxima das localidades onde residirem, a fim de serem remettidos pelas vias competentes á secretaria d'estado dos negocios da guerra, os requerimentos, que serão acompanhados dos documentos seguintes:

1.º Baixa de serviço, original, ou certidões authenticas extrahidas dos livros de registo dos corpos em que serviram, provando terem pertencido ao exercito libertador e desembarcado nas praias do Mindello no dia 8 de julho

de 1832; e para este effeito serão passados gratuitamente os attestados ou certidões que os interessados solicitarem dos livros de registo existentes no archivo geral do ministerio da guerra, ou em qualquer outra estação da dependencia do mesmo ministerio;

2.º Justificação feita perante as auctoridades administrativas nos concelhos em que os interessados residirem nos ultimos tres annos, provando a identidade de pessoa e de carecerem do soccorro estabelecido pela sobredita carta de lei, por não terem meios de subsistencia, acharem-se incapazes de os poderem adquirir por avançada idade ou incapacidade physica;

3.º Indicarão nos requerimentos quaes as companhias de reformados a que lhes convem pertencer.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de abril de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 do corrente mez: hei por bem conceder passagem para o exercito, no posto de alferes, ao guarda marinha, Antonio José Cazimiro Ferreira, nos termos e com as clausulas exaradas na referida carta de lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1877. = REI. = *José de Mello Gouveia* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Tendo proposto a commissão de defeza de Lisboa e seu porto, que se promova a expropriação de parte do terreno do Alto da Ameixoeira, pertencente a Manuel Iglezias, onde deve ser construido um reducto, terreno cujos limites se indicam na planta cadastral a este decreto junta;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para as allu-

didas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que ha grande conveniencia em se dar principio, com brevidade, ás obras de construcção do reducto acima mencionado, e é por isso necessario que seja decretada a urgencia da expropriação, nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º d'esta mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente a Manuel Iglezias, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 19 de abril ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Maria da Gama Lobo.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Sub-divisão militar de Chaves

Commandante, o general de brigada, Francisco de Sousa Canavarro.

Escola do exercito

Para ser abonado com o augmento do terço da gratificação, na conformidade do artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 13.º da de 25 de abril do anno proximo passado, o capitão de engenheria, lente da sexta cadeira da mesma escola, José Elias Garcia, por ter mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 471 e 472 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 471

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 81 da 2.ª companhia, Joaquim Marinho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel n.º 28 da 6.ª companhia, Antonio Augusto Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Contramestre de musica, Augusto Cesar Zuzarte; e soldados, n.º 34 da 2.ª companhia, José Joaquim, e n.º 70 da 8.ª, Manuel Rente — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 40 da 2.ª companhia, Luiz Freire — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Contramestre de musica, Antonio José Camacho Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 114 da 4.ª companhia, Victorino Teixeira — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 472

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldados, n.º 8 da 6.ª companhia, Joaquim de Carva-

lho, e n.º 23 da 7.ª, Antonio Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo n.º 63 da 8.ª companhia, Antonio Manuel de Campos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 152, João Antonio de Oliveira Reis; cabo n.º 51, Manuel José; e soldado n.º 13, Joaquim Ferreira, todos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 124, Manuel Joaquim, n.º 137, José Marques, e n.º 141, Manuel Fernandes, todos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 16 de abril ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o conselheiro José Maria Lobo d'Avila, exonerado, pelo pedir, do governo da provincia de Macau e Timor, regressando do ultramar sem ter concluido ali a sua commissão; pelo que fica na arma de infanteria, com o posto de coronel, em conformidade com a clausula do decreto de 10 de maio de 1876.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia do determinado nos artigos 155.º e 158.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866, para que a todas as formaturas das companhias, e especialmente ás do rancho e parada da guarda, compareçam os sargentos de dia, e na absoluta impossibilidade d'estes os respectivos primeiros sargentos.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o subsidio de residencia eventual, estabelecido pela carta de lei de 13 de maio de 1872, e a que se referem as instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 21 de 6 de junho do mesmo

anno, seja unicamente abonado aos individuos destacados, em diligencia ou em quaesquer situações que não tenham caracter de permanencia.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixos mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Ferreira de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 5 de abril do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Pinto da Fonseca, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 17 de março ultimo.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 31 de março ultimo, foi de 240,54 réis, sendo o grão 171,14 réis e a palha 69,40 réis.

10.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, prorogação por quarenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Tendo saído com algumas inexactidões, novamente se publica ao exercito o seguinte:

Relatorio e decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Senhor: — Sendo a arma de artilheria, depois do ultimo periodo de evolução por que tem passado a arte da guerra, uma das mais poderosas, já pela acção tactica que desenvolve nos campos de batalha, já nas operações de sitio, torna-se por isso muito importante na composição dos exercitos modernos.

Para bem organisal-a, seria necessario conservar em tempo de paz os quadros de modo que, para passarem aos de guerra, fosse apenas necessario augmentar-lhes pessoal e animal.

É este, sem duvida, o ponto a que têem mirado os escriptores e os governos das grandes potencias militares, occupando-se da organisação dos exercitos.

Nos pequenos paizes, como o nosso, quando se deseja obedecer aos principios da sciencia, oppõe-se inevitavelmente a esta aspiração a verba orçamental.

O unico meio, porém, de atacar a questão, que de momento não póde ser completamente resolvida, será attender ás necessidades mais palpitantes da arma em tempo de paz, e adaptar os quadros ás exigencias do serviço, collocando-os, quanto possivel, nas condições de passar ao pé de guerra.

Obedecendo a esta idéa e respeitando a verba de despeza actual conforme é expresso no artigo 2.º da carta de lei de 7 do corrente mez, o governo de Vossa Magestade distribuiu e modificou os quadros da arma de artilheria pela fórma constante do novo plano de organisação que tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade, ficando por este modo alterado em parte o decreto organico de 13 de dezembro de 1869.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 25 de abril de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Sendo-me presente o relatorio apresentado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, sobre o melhor modo de modificar e distribuir os quadros da arma de artilheria conforme as necessidades do serviço: hei por bem approvar e mandar pôr em execução o plano para a organisação da arma de artilheria que baixa assignado pelo mesmo ministro e secretario d'estado, modificando, em parte, o de 13 de dezembro de 1869, em harmonia com a auctorisação concedida ao meu governo no artigo 2.º da carta de lei de 7 do corrente mez.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de abril de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Plano para a organisação da arma de artilheria a que se refere o decreto d'esta data

Das attribuições da arma, e do pessoal encarregado de as desempenhar

Artigo 1.º O serviço e attribuições da arma de artilheria comprehende:

O serviço da arma em campanha, o do ataque e defensa das praças de guerra, e o de guarnição; o do polygono das Vendas Novas; o da escola de instrucção theorico-pratica do curso secundario, para ensino dos officiaes inferiores dos regimentos de artilheria; as inspecções do material de guerra distribuido ás praças, logares fortificados, estabelecimentos militares, e aos corpos das diversas armas; a guarda e conservação do dito material distribuido ás praças e pontos fortificados; o governo das praças de guerra, e o serviço nos estados maiores d'estas; o serviço no ministerio da guerra, no magisterio por commissão, e nos estabelecimentos de instrucção superior, e em quaesquer outras commissões eventuaes de serviço, quando o governo julgue conveniente empregar os officiaes d'esta arma, segundo as suas habilitações e legislação em vigor; e, finalmente, o fabrico das bôcas de fogo, projectis, armas portateis e brancas, e mais material de guerra, sua armazenagem e distribuição.

Art. 2.º Os officiaes combatentes da arma de artilheria são classificados do modo seguinte: no estado maior, nos

regimentos, e em diversas situações. O seu numero em tempo de paz é o designado no quadro seguinte:

Postos	No estado maior	Nos regimentos	Em diversas situações	Todos
Coroneis.....	5	3	3	11
Tenentes coroneis	5	3	3	11
Majores.....	4	4	3	11
Capitães.....	20	30	2	52
Ajudantes.....	–	3	–	3
Primeiros tenentes	10	30	–	40
Segundos tenentes	–	48	–	48
Somma...	44	121	11	176

§ 1.º Não se comprehendem n'este quadro os officiaes exercendo o magisterio de propriedade nas escolas superiores, e no collegio militar; nem os que estão servindo no ultramar ou d'ali regressarem, emquanto, por sua antiguidade, lhes não pertencer entrar no quadro da arma.

§ 2.º Os officiaes de artilheria empregados em outras commissões de serviço, que não sejam as designadas no artigo 1.º, mas pertencendo ao ministerio da guerra, serão considerados supranumerarios; e os que forem empregados em commissões permanentes de outros ministerios, por onde tenham vencimento, ficarão addidos.

§ 3.º Em tempo de guerra todos os officiaes supranumerarios e addidos, que temporariamente podérem ser dispensados dos empregos em que se acharem, serão chamados para o serviço da arma.

Art. 3.º Alem do pessoal combatente, mencionado no quadro acima, haverá outro dos não combatentes, para os fins e especialidades de que adiante se trata.

Da direcção superior da arma de artilheria

Art. 4.º A superintendencia e direcção superior de todo o serviço privativo da arma de artilheria, a execução das ordens do ministerio da guerra, que lhe disserem respeito, e tudo quanto for conducente ao melhoramento e aperfeiçoamento d'esta arma, estarão a cargo de um official general do quadro do estado maior general, cuja carreira militar tenha sido feita na referida arma, o qual tomará a denominação de — *Director geral da artilheria*.

§ 1.º O director geral da artilheria só receberá ordens do ministerio da guerra, e será responsavel para com este pela execução dos serviços da arma.

§ 2.º É das attribuições do director geral da artilheria a collocação dos officiaes subalternos nos regimentos da arma, e no estado maior, a nomeação, até capitão inclusivè, dos officiaes n'esta ultima situação, para as diversas commissões do serviço que lhes competem.

§ 3.º A collocação desde capitão até coronel no estado maior ou nos corpos, e a nomeação dos officiaes superiores para as commissões, que devem ser desempenhadas por officiaes do estado maior, serão feitas pelo ministerio da guerra, precedendo proposta do director geral de artilheria.

§ 4.º A nomeação de officiaes para commissões eventuaes fóra da arma, para servirem na secretaria d'estado dos negocios da guerra, para as praças de 1.ª classe, para o magisterio e outros serviços nos estabelecimentos de instrucção superior e no collegio militar, será feita pelo referido ministerio, sem dependencia d'aquella formalidade.

Art. 5.º Para desempenho do serviço que incumbe ao director geral da artilheria haverá uma secretaria, que se dividirá em tres repartições.

1.ª Repartição — Comprehende duas secções. Compete á 1.ª — a entrada, distribuição e expedição de toda a correspondencia; e á 2.ª — todos os negocios respectivos ao pessoal da arma, com excepção do que vence pela feria dos estabelecimentos fabris e do deposito geral do material de guerra, disciplina, promoções, collocações, etc., polygono das Vendas Novas, escolas e remonta.

2.ª Repartição — É constituida por duas secções. Pertence á 1.ª — a contabilidade e escripturação da carga das praças de guerra, logares fortificados, corpos das diversas armas, estabelecimentos militares, e mais responsaveis pelo material de guerra distribuido; e á 2.ª — as inspecções ao mencionado material, e passar as ordens para o fornecimento do que estiver a cargo do deposito geral do material de guerra, ou de outros depositos de reserva.

3.ª Repartição — Divide-se tambem em duas secções, competindo á 1.ª — tudo quanto respeita ao pessoal empregado nos estabelecimentos fabris e no deposito geral do material de guerra, que vence pela feria, sua admissão, baixas no ponto, vencimentos, etc.; e á 2.ª — a approvação de contratos, compras de material, venda e manufactura de artigos, contabilidade das fabricas, orçamentos e fiscalisação.

§ unico. Cada repartição terá o seu archivo, o qual estará a cargo de um amanuense.

Art. 6.º Alem dos archivos particulares, a que se re-

fere o artigo antecedente, haverá mais um archivo geral, onde serão convenientemente arrecadados os processos findos, e todos os papeis que constituiam os archivos da extincta secretaria do commando geral de artilheria, e do, tambem extincto, arsenal do exercito.

Art. 7.º Continuará a existir a bibliotheca da secretaria da direcção geral da arma, de que trata o artigo 7.º do plano de organisação de 13 de dezembro de 1869.

Art. 8.º O pessoal destinado para o serviço da secretaria da direcção geral é o designado na seguinte tabella:

	Officiaes					Empregados					
	Superiores: Chefes	Capitães: Na direcção geral	Capitães: Sub-chefes	Subalternos: Secretario e bibliothecario	Subalternos: Todos	Delegados da direcção da administração militar	Secretario	Archivista	Amanuenses	Todos	Total
Ajudante de campo do director geral.....	–	1	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Commissão de aperfeiçoamento e bibliotheca.....	–	–	–	1	1	–	–	–	–	–	1
Primeira repartição...	1	–	1	–	2	–	1	–	2	3	5
Segunda repartição...	1	–	1	–	2	3	–	–	2	5	7
Terceira repartição...	1	–	1	–	2	3	–	–	3	6	8
Archivo geral.....	–	–	–	–	–	–	–	1	1	2	2
Somma.....	3	1	3	1	8	6	1	1	8	16	24

§ unico. Junto a esta secretaria haverá o seguinte pessoal considerado addido:

1 Capitão almoxarife de artilheria;

1 Tenente ou capitão almoxarife;

1 Continuo, official inferior reformado, ou official inferior guarda;

1 Servente, cabo ou soldado reformado.

Art. 9.º As attribuições e deveres geraes do pessoal, abaixo designado, da secretaria da direcção geral e do addido, são, sem detrimento de quaesquer outros que se determinem no regulamento a que se refere o artigo 11.º, os seguintes:

Chefe de repartição — Dirigir os trabalhos da sua repartição; submetter pessoalmente á apreciação do dire-

ctor geral, devidamente esclarecidos, os negocios que este tenha de resolver; executar as ordens que receber da mesma auctoridade; assignar a correspondencia da sua repartição que se expedir, menos a que houver de ser dirigida á secretaria d'estado dos negocios da guerra, e a estações superiores independentes ou estranhas á arma, a qual será assignada pelo director geral.

O chefe da 1.ª repartição exercerá as funcções de chefe do estado maior da arma, e o da 3.ª superintenderá aos estabelecimentos fabris, dependentes da direcção geral de artilheria.

Sub-chefe — Coadjuvar o chefe nos trabalhos da repartição, e substituil-o quando ausente ou impedido.

Delegados da direcção da administração militar — Incumbe-lhes a contabilidade do material distribuido, e a das fabricas, e respectiva fiscalisação.

Secretario — Terá a seu cargo a entrada e distribuição da correspondencia recebida, e a saída do expediente; registo de todos os papeis remettidos á secretaria; e a escripturação dos livros de matricula e disciplinar dos officiaes do estado maior da arma e dos almoxarifes.

Archivista — Será encarregado do archivo, e responsavel pela conservação e boa ordem do mesmo.

Capitão almoxarife — Terá a seu cuidado a recepção dos fundos destinados ao conselho administrativo dos estabelecimentos fabris, e dos vencimentos dos officiaes do estado maior e mais empregados, e respectiva distribuição; promover a remessa e transportes de artigos de material de guerra para praças, pontos fortificados, corpos, etc., que não tiverem agente proprio que d'isto possa tratar; a compra do material para os estabelecimentos fabris, quando haja de effectuar-se por conta do conselho administrativo; a indagação dos preços correntes no mercado das materias primas; e, finalmente, o desempenho de todas as diligencias do serviço de natureza identica ou similhante, que lhe forem encarregados pelo director geral da artilheria, ou pelos chefes das repartições da secretaria.

Tenente almoxarife — Coadjuvar o capitão almoxarife no desempenho dos differentes serviços que lhe são commettidos, e substituil-o quando ausente ou impedido.

Art. 10.º Haverá uma commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria em todos os seus ramos, constituida pela fórma seguinte:

Presidente — O director geral.

Vogaes — Os chefes das repartições da secretaria da di-

recção geral, segundo a relação que tiver com os negocios a seu cargo o assumpto que se discutir; os directores do deposito geral do material de guerra, e dos estabelecimentos fabris, nos casos acima designados; o inspector do material de guerra na 1.ª divisão militar territorial, e os commandantes dos regimentos da arma que fizerem parte da guarnição da capital.

§ 1.º Um subalterno será secretario d'esta commissão, e encarregado da bibliotheca, desempenhando, sempre que seja possivel, o logar de desenhador.

§ 2.º O director geral poderá nomear, para temporariamente fazerem parte d'esta commissão, quaesquer outros officiaes que convenha consultar sobre assumptos especiaes.

§ 3.º O director geral designará, de entre os officiaes que compõem ou podem compor a commissão, os que devam ser mais effectivos, por modo que a cada sessão concorram, pelo menos, quatro officiaes superiores.

Art. 11.º Um regulamento especial determinará mais detalhadamente os deveres e attribuições de todo o pessoal, systema de escripturação e contabilidade, e maneira de executar os diversos serviços na parte respeitante á direcção superior da arma.

Da artilheria para serviço de campanha

Art. 12.º Haverá dois regimentos de artilheria de campanha, com os n.os 1 e 3, tendo cada um d'elles 8 baterias montadas em tempo de paz e 12 em tempo de guerra, conforme se indica no respectivo mappa.

Art. 13.º As baterias dos regimentos montados serão numeradas de 1 a 8 seguidamente; e cada uma d'ellas será armada com 6 bôcas de fogo.

§ 1.º Em tempo de guerra cada uma das baterias armadas com peças de aço, de carregar pela culatra, terá mais: 6 carros de munições, 3 ditos de bateria (n.os 1, 2 e 3) e 1 forja de campanha. O carro n.º 1 de bateria será o *porta-rodas*.

§ 2.º Em tempo de guerra, cada uma das baterias armadas com peças de bronze, systema francez, terá mais: 6 carros de munições, 2 ditos de bateria, 1 forja de campanha e 1 reparo de reserva.

Art. 14.º Em tempo de guerra formar-se-hão columnas de munições com municiamento para todas as armas.

Art. 15.º O quadro de um regimento de artilheria de campanha, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, será o seguinte:

	Em tempo de paz												Em tempo de guerra								
	Estado maior e menor		Bateria de 6 peças de aço			Bateria de 6 peças de bronze			Força total de cada regimento			Força total dos dois regimentos			Estado maior e menor		Bateria de campanha			Força total de cada regimento			Força total dos dois regimentos		
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Officiaes																									
Coronel	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	1	2	–	–	–	1	2	–	2	4	–
Tenente coronel	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	1	2	–	–	–	1	2	–	2	4	–
Major	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	4	8	–	–	–	4	8	–	8	16	–
Ajudante	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	2	2	–	–	–	2	2	–	4	4	–
Cirurgião mór	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	1	1	–	–	–	1	1	–	2	2	–
Cirurgião ajudante	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	12	12	–	–	–	12	12	–	24	24	–
Capellão	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–
Veterinario	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	12	12	–	–	–	12	12	–	24	24	–
Picador	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	1	1	–	–	–	1	1	–	2	2	–
Capitães	–	–	1	1	–	1	1	–	8	8	–	16	16	–	–	–	1	2	–	12	24	–	24	48	–
Primeiros tenentes	–	–	1	1	–	1	1	–	8	8	–	16	16	–	–	–	2	2	–	24	24	–	48	48	–
Segundos tenentes	–	–	2	2	–	2	2	–	16	16	–	32	32	–	–	–	2	2	–	24	24	–	48	48	–
	9	5	4	4	–	4	4	–	41	37	–	82	74	–	35	40	5	6	–	95	112	–	190	224	–
Praças de pret																									
Sargento ajudante	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	2	2	–	–	–	2	2	–	4	4	–
Clarim mór	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	2	2	–	1	1	–	–	–	1	1	–	2	2	–
Cabo de clarins	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–
Ferrador-forjador	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–
Selleiros e correeiros	2	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	4	–	–	12	–	–	–	–	12	–	–	24	–	–
Serralheiro e ferreiro	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	12	–	–	–	–	12	–	–	24	–	–
Carpinteiro	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–	12	–	–	–	–	12	–	–	24	–	–
Coronheiro	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–
Espingardeiro	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	2	–	–
Primeiros sargentos	–	–	1	1	–	1	1	–	8	8	–	16	16	–	–	–	1	1	–	12	12	–	24	24	–
Segundos sargentos	–	–	4	4	–	4	4	–	32	32	–	64	64	–	–	–	5	5	–	60	60	–	120	120	–
Furrieis	–	–	1	1	–	1	1	–	8	8	–	16	16	–	–	–	1	1	–	12	12	–	24	24	–
Serventes.. Cabos	–	–	6	–	–	6	–	–	48	–	–	96	–	–	–	–	8	–	–	96	–	–	192	–	–
Serventes.. Soldados	–	–	36	–	–	36	–	–	288	–	–	576	–	–	–	–	80	–	–	960	–	–	1:920	–	–
Conductores Cabos	–	–	4	4	–	4	4	–	32	32	–	64	64	–	–	–	8	8	–	96	96	–	192	192	–
Conductores Soldados	–	–	40	–	36	30	–	24	300	–	264	600	–	528	–	–	64	–	88	768	–	1:056	1:536	–	2:112
Clarins	–	–	2	2	–	2	2	–	16	16	–	32	32	–	–	–	2	2	–	24	24	–	48	48	–
Ferradores	–	–	1	1	–	1	1	–	8	8	–	16	16	–	–	–	2	2	–	24	24	–	48	48	–
Reserva	–	–	–	1	2	–	1	2	–	8	16	–	16	32	–	–	–	2	16	–	24	192	–	48	384
	10	3	95	14	38	85	14	26	750	115	280	1:498	230	560	43	4	171	21	104	2:095	256	1:248	4:190	512	2:496
Somma total	19	8	99	18	38	89	18	26	791	152	280	1:580	304	560	78	44	176	27	104	2:190	368	1:248	4:380	736	2:496

N. B. O regimento que em tempo de paz estiver aquartellado em Lisboa não terá coronheiro nem espingardeiro. No numero de soldados incluem-se os aprendizes de clarim e de ferrador.

§ unico. O regimento n.º 1 terá o seu quartel em Lisboa, e o n.º 3 em Santarem.

Artilheria de guarnição

Art. 16.º A artilheria de guarnição compor-se-ha, em tempo de paz, de um regimento, que terá o n.º 2, e de quatro companhias, para o serviço das ilhas dos Açores e Madeira e da praça de S. Julião da Barra, numeradas de 1 a 4 seguidamente; e em tempo de guerra, de mais um regimento, que terá o n.º 4.

Art. 17.º O regimento n.º 2 compor-se-ha, em tempo de paz, de oito companhias e duas baterias de montanha, numeradas seguidamente. Em tempo de guerra o numero de companhias será o mesmo, passando as duas baterias de montanha a formar o nucleo do regimento n.º 5, como adiante se dirá.

§ unico. Em tempo de paz as baterias de montanha terão seis bôcas de fogo cada uma, e uma só linha de cofres.

Art. 18.º Os quadros do regimento n.º 2 e das quatro companhias de guarnição são os designados no seguinte mappa:

	Em tempo de paz											Em tempo de guerra								
	Estado maior e menor		Uma comp.ª de guarnição	Uma bateria de montanha			Força total do regimento			Companhias dos Açores Madeira e S. Julião		Estado maior e menor		Uma comp.ª de guarnição	Força total de cada regimento		Força total dos dois regimentos		Companhia dos Açores Madeira e S. Julião	
Officiaes	Homens	Cavallos	Homens	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares	Uma comp.ª — Homens	As quatro comp.as — Homens	Homens	Cavallos	Homens	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos	Uma comp.ª — Homens	As quatro comp.as — Homens
Coronel	1	1	–	–	–	–	1	1	–	–	–	1	1	–	1	1	2	2	–	–
Tenente coronel	1	1	–	–	–	–	1	1	–	–	–	1	1	–	1	1	2	2	–	–
Majores	2	2	–	–	–	–	2	2	–	–	–	1	1	–	1	1	2	2	–	–
Ajudante	1	1	–	–	–	–	1	1	–	–	–	1	1	–	1	1	2	2	–	–
Cirurgião mór	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Cirurgião ajudante	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Capellão	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Veterinario	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Capitães	–	–	1	1	1	–	10	2	–	1	4	–	–	1	8	–	16	–	1	4
Primeiros tenentes	–	–	1	1	1	–	10	2	–	1	4	–	–	2	16	–	32	–	1	4
Segundos tenentes	–	–	1	2	2	–	12	4	–	1	4	–	–	2	16	–	32	–	2	8
	9	5	3	4	4	–	41	15	–	3	12	7	4	5	47	4	94	8	4	16
Praças de pret																				
Sargento ajudante	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Corneteiro mór	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Cabo de cornetciros	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Coronheiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Espingardeiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	–	2	–	–	–
Primeiros sargentos	–	–	1	1	–	–	10	–	–	1	4	–	–	1	8	–	16	–	1	4
Segundos sargentos	–	–	3	4	–	–	32	–	–	3	12	–	–	5	40	–	80	–	3	12
Furrieis	–	–	1	1	–	–	10	–	–	1	4	–	–	1	8	–	16	–	1	4
Serventes — Cabos	–	–	6	6	–	–	60	–	–	6	24	–	–	10	80	–	160	–	6	24
Serventes — Soldados	–	–	100	54	–	–	908	–	–	86	344	–	–	142	1:136	–	2:272	–	96	384
Conductores. Cabos	–	–	–	6	–	–	12	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Conductores. Soldados	–	–	–	30	–	18	60	–	36	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Corneteiros	–	–	2	2	–	–	20	–	–	2	8	–	–	2	16	–	32	–	2	8
Ferradores	–	–	–	1	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Reserva	–	–	–	–	1	2	–	2	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	3	–	113	105	1	20	1:117	2	40	99	396	5	–	161	1:293	–	2:586	–	109	436
Somma total	12	5	116	109	5	20	1:158	15	40	102	408	12	4	166	1:340	4	2:680	8	113	452

N. B. No numero dos soldados incluem-se os aprendizes de corneteiro.

§ unico. O regimento n.º 2 terá o seu quartel em Lisboa, a companhia n.º 1 em Angra do Heroismo, a n.º 2 em Ponta Delgada, a n.º 3 no Funchal, e a n.º 4 na praça de S. Julião da Barra.

Art. 19.º As companhias de guarnição, alem da obediencia que lhes cumpre prestar ao director geral da artilheria, como chefe superior da arma, e ao general da divisão, como commandante da força armada, estarão subordinadas ao inspector do material de guerra, conforme se acha determinado no regulamento de 8 de fevereiro de 1865, publicado na ordem do exercito n.º 7 do mesmo anno.

Art. 20.º O quadro do regimento n.º 4, quando seja organisado, será identico ao determinado no artigo 18.º para o regimento n.º 2, em tempo de guerra, e o seu quartel será no Porto.

Artilheria de montanha em tempo de guerra

Art. 21.º Em tempo de guerra organisar-se-ha um regimento de artilheria de montanha, que terá o n.º 5. Este regimento compor-se-ha de seis baterias, numeradas de 1 a 6 seguidamente, sendo cada uma d'ellas armada com oito bôcas de fogo, e tendo tres linhas de cofres.

§ unico. As duas baterias de montanha do regimento n.º 2 servirão de nucleo para a organisação do regimento n.º 5.

Art. 22.º O quadro do regimento n.º 5 é o que mostra o mappa seguinte:

	Estado maior e menor		Uma bateria de montanha			Força total do regimento		
	Homens	Cavallos	Homens	Cavallos	Muares	Homens	Cavallos	Muares
Officiaes								
Tenente coronel	1	2	–	–	–	1	2	–
Major	1	2	–	–	–	1	2	–
Ajudante	1	1	–	–	–	1	1	–
Cirurgião mór	1	1	–	–	–	1	1	–
Cirurgiões ajudantes	6	6	–	–	–	6	6	–
Capellão	1	–	–	–	–	1	–	–
Veterinarios	6	6	–	–	–	6	6	–
Picador	1	1	–	–	–	1	1	–
Capitães	–	–	1	2	–	6	12	–
Primeiros tenentes	–	–	2	2	–	12	12	–
Segundos tenentes	–	–	2	2	–	12	12	–
	18	19	5	6	–	48	55	–
Praças de pret								
Sargento ajudante	1	–	–	–	–	1	–	–
Corneteiro mór	1	–	–	–	–	1	–	–
Cabo de corneteiros	1	–	–	–	–	1	–	–
Selleiros e correeiros	6	–	–	–	–	6	–	–
Serralheiros e ferreiros	6	–	–	–	–	6	–	–
Carpinteiros	6	–	–	–	–	6	–	–
Primeiros sargentos	–	–	1	–	–	6	–	–
Segundos sargentos	–	–	7	–	–	42	–	–
Furrieis	–	–	1	–	–	6	–	–
Serventes ... cabos	–	–	10	–	–	60	–	–
Serventes ... soldados	–	–	90	–	–	540	–	–
Conductores.. cabos	–	–	8	–	–	48	–	–
Conductores.. soldados	–	–	50	–	40	300	–	240
Corneteiros	–	–	2	–	–	12	–	–
Ferradores	–	–	1	1	–	6	6	–
Reserva	–	–	–	2	8	–	12	48
	21	–	170	3	48	1:041	18	288
Somma total...	39	19	175	9	48	1:089	73	288

Recapitulação da força da artilheria.

	Em tempo de paz							Em tempo de guerra						
	Homens			Cavallos de sella	Muares		Bôcas de fogo	Homens			Cavallos de sella	Muares		Bôcas de fogo
	Officiaes	Praças de pret	Todos		Nas baterias montadas	Nas baterias de montanha		Officiaes	Praças de pret	Todos		Nas baterias montadas	Nas baterias de montanha	
Estado maior	44	–	44	–	–	–	–	44	–	44	–	–	–	–
Em diversas situações	11	–	11	–	–	–	–	11	–	11	–	–	–	–
Almoxarifes	18	–	18	–	–	–	–	18	–	18	–	–	–	–
Regimento n.º 1	41	748	789	152	280	–	48	95	2:095	2:190	368	1:248	–	72
Regimento n.º 2	41	1:117	1:158	15	–	40	12	47	1:293	1:340	4	–	–	–
Regimento n.º 3	41	750	791	152	280	–	48	95	2:095	2:190	368	1:248	–	72
Regimento n.º 4	–	–	–	–	–	–	–	47	1:293	1:340	4	–	–	–
Regimento n.º 5	–	–	–	–	–	–	–	48	1:041	1:089	73	–	288	48
Companhias de guarnição	12	396	408	–	–	–	–	16	436	452	–	–	–	–
	208	3:011	3:219	319	600		108	421	8:253	8:674	817	2:784		192

Da escola pratica do polygono das Vendas Novas

Art. 23.º O polygono das Vendas Novas tem por fim ministrar aos officiaes e mais praças de artilheria a instrucção pratica, e dar aos primeiros os meios de applicar e completar, pela pratica, a instrucção theorica recebida nas outras escolas.

§ 1.º O seu pessoal permanente, fóra da epocha dos exercicios, será composto de 1 official superior, commandante; 1 capitão adjunto; e 1 almoxarife, commandante do material, como se acha estabelecido no regulamento de 24 de janeiro de 1874.

§ 2.º O mais pessoal para serviço da escola, nomeado dos corpos de artilheria, será o constante do regulamento supra mencionado.

Da escola para ensino do curso secundario theorico-pratico aos officiaes inferiores dos regimentos de artilheria

Art. 24.º Em um dos regimentos de artilheria, estacionados em Lisboa, haverá uma escola para ensino do curso secundario theorico-pratico, aos officiaes inferiores dos corpos da arma, como determinam os decretos de 10 e 23 de dezembro de 1868.

§ 1.º Esta escola será commandada por um official superior, que terá por seu immediato um capitão.

§ 2.º As disciplinas que constituirem o curso secundario theorico-pratico serão leccionadas por officiaes da arma, nomeados pelo director geral.

§ 3.º Um regulamento especial estabelecerá a maneira por que deve ser desempenhado o serviço d'esta escola.

Das inspecções do material distribuido ás praças de guerra, logares fortificados, e aos corpos das diversas armas

Art. 25.º Em cada uma das divisões militares territoriaes, e na sub-divisão militar do Funchal, haverá um official superior da arma de artilheria, com a denominação de — *Inspector do material de guerra,* o qual receberá as ordens do director geral.

§ 1.º Cumpre ao inspector do material de guerra inspeccionar e fiscalisar, passando revistas annualmente, todo o material de guerra que estiver a cargo das praças e logares fortificados da respectiva divisão, e o armamento, munições e mais material distribuidos aos corpos das diversas armas que ali estiverem estacionados.

§ 2.º Quando passar inspecção ao armamento dos corpos, será acompanhado n'este serviço por um capitão, nomeado pelo director geral da artilheria, e por peritos da fabrica de armas.

§ 3.º As inspecções ao material a cargo dos estabelecimentos militares effectuar-se-hão quando o ministerio da guerra o determinar.

Art. 26.º Alem da inspecção annual, de que trata o artigo antecedente, haverá mais todas aquellas que, por intermedio do director geral da artilheria, forem mandadas passar pelo ministerio da guerra, e as que extraordinariamente forem determinadas pelo commandante da divisão militar, do que o inspector do material dará logo parte ao mencionado director geral.

Art. 27.º O inspector poderá propor quanto julgue conveniente ácerca do armamento das praças de guerra e logares fortificados da divisão em que servir, e bem assim sobre a melhor arrecadação, armazenagem e conservação do material de guerra.

Art. 28.º O inspector terá sob as suas ordens o pessoal encarregado da guarda e conservação do material de guerra da divisão militar territorial onde residir, e será por intermedio d'elle que terão andamento os negocios que disserem respeito tanto ao pessoal que lhe está immediatamente subordinado, como aos artigos por que este é responsavel.

§ unico. O inspector corresponde-se directamente com os chefes das repartições da secretaria da direcção geral, segundo a natureza dos negocios de que tiver a tratar.

Art. 29.º O inspector do material de guerra residirá na localidade onde estiver estabelecido o quartel general do commandante da divisão militar territorial em que servir.

§ unico. É exceptuado da disposição d'este artigo o inspector do material de guerra na sub-divisão militar do Funchal, que ali residirá.

Art. 30.º Continua em vigor o regulamento actual sobre o serviço dos inspectores do material de guerra.

Da guarda e conservação do material de guerra a cargo das praças e pontos fortificados

Art. 31.º Nas praças de guerra ou pontos fortificados, onde houver bôcas de fogo, ou material de guerra, haverá um delegado da arma de artilheria encarregado da sua guarda e conservação, que se denominará — *Commandante do material.*

Art. 32.º O pessoal empregado nos commandos do material de artilheria é designado na seguinte tabella:

Divisões militares territoriaes	Praças de guerra e pontos fortificados	Postos			Todos
		Capitães	Primeiros tenentes	Almoxarifes	
1.ª	Castellos de S. Jorge e de Almada	–	–	1	1
	Torre de S. Vicente de Belem e dependencias	–	–	1	1
	Praça de S. Julião da Barra e torre de S. Lourenço (Bugio)	–	–	1	1
	Praça de Peniche	1	–	–	1
2.ª	Ilhas da Madeira e Porto Santo	–	–	1	1
	Figueira e Aveiro	–	–	1	1
3.ª	Porto	–	–	1	1
	Villa do Conde, Vianna e Caminha	–	–	1	1
	Praça de Valença	1	–	–	1
4.ª	Praça de Elvas e dependencias	1	–	1	2
	Forte da Graça	–	1	–	1
	Villa Real de Santo Antonio e Faro	–	–	1	1
	Lagos, Villa Nova de Portimão, Sagres e Villa Nova de Milfontes	–	–	1	1
5.ª	Angra e dependencias	–	1	1	2
	S. Miguel	–	–	1	1
	Faial	–	–	1	1
	Somma	3	2	13	18

Art. 33.º O regulamento, que especifica os deveres e attribuições dos commandantes do material de guerra, e estabelece as regras para a armazenagem e conveniente conservação dos objectos a seu cargo, continua em vigor.

Paço, em 26 de abril de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, João Ferreira da Silva, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe pelas disposições regulamentares, publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Antonio Lopes.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Antonio Caetano do Carmo Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Cypriano Augusto Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Valeriano José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do

artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, José Narciso Antunes de Andrade Junior.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio Cardoso Coelho, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que fique sem effeito a condição mencionada no artigo 1.º da portaria de 7 de janeiro de 1837, a qual obriga os officiaes não arregimentados, que tomarem praças reformadas para seus impedidos, a pagar-lhes o respectivo pret; condição que annullou a vantagem que se pretendeu conceder, quando convem facilitar a todos os officiaes, que não pertencem a corpos arregimentados, tomarem impedidos da classe de reformados.

Paço, em 7 de maio de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de engenheria

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 4, João Sabino Vianna, e do batalhão de caçadores n.º 8, Emygdio Gomes dos Reis.

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim José Madeira Junior, e do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Teixeira Judice da Costa.

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do exercito, João Ferreira da Silva.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Lopes de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José Antonio Lopes.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Domingues.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Adrião Urbano de Moraes e Castro.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Luiz Augusto de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Anacleto José Gonçalves.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido novamente publicada a ordem do exercito n.º 14 do corrente anno, por conter algumas inexactidões que era conveniente rectificar: declara-se que a que fica subsistindo para todos os effeitos é a que tem a data de 7 do corrente mez.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Por determinação de Sua Magestade El-Rei, e para inteira execução do disposto no artigo 138.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de no-

vembro de 1866, do artigo 15.º do decreto de 10 de dezembro de 1868 e do artigo 5.º do decreto de 26 do mesmo mez e anno, declara-se o seguinte:

1.º Que sómente aos officiaes e individuos com graduação de official, dos quadros dos corpos, supranumerarios ou addidos aos mesmos, em effectividade de serviço, embora doentes, com licença da junta ou em commissão que não tome o caracter de permanente, é permittido ter impedidos tirados das fileiras do exercito activo;

2.º Que o numero de praças impedidas nos diversos ramos de serviço dos corpos, não exceda ao auctorisado no respectivo regulamento, convindo antes que seja reduzido ao estrictamente indispensavel;

3.º Que se observe o que dispõe o mesmo regulamento com referencia ás formaturas a que têem de comparecer as praças impedidas;

4.º Que as praças a quem se referem os artigos 134.º, 135.º e 146.º do regulamento citado, são dispensadas de todo o serviço de escala.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Posto e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente se classificou a reforma que lhe havia sido conferida.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Guilherme Leote Côrte Real, reformado pela ordem de exercito n.º 11 de 16 de abril ultimo.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorogação por quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Filippe José de Barros Lage, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

A. Aut. J. de Mello.

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e em conformidade da carta de lei da despeza do estado, de 17 de abril ultimo: hei por bem determinar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1877–1878 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1877–1878, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	46:359$214
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	94:355$528
3.º Corpos das diversas armas	(a) 2.298:626$662
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	22:786$761
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	351:917$141
6.º Officiaes em diversas commissões	29:025$474
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	25:056$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	(b) 644:546$193
9.º Companhias de reformados e invalidos	13:914$865
10.º Diversas despezas	169:190$390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	3.698:478$228

(*a*) Alem d'esta somma está auctorisada a que for necessario despender com as 5.ª e 6.ª companhias do batalhão de engenheria, e bem assim a que houver de despender-se a maior, segundo a nova organisação da arma de artilheria decretada em 26 de abril de 1877, tudo na conformidade da carta de lei de 7 do mesmo mez.

(*b*) Alem d'esta somma está auctorisada a que for necessario despender com o pagamento dos vencimentos da reforma concedida pela carta de lei de 11 de abril de 1877 ás praças de pret que, pertencendo ao exercito libertador, desembarcaram nas praias do Mindello.

Paço, 7 de maio de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto: hei por bem promovel-o ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estejam estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de major para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Ignacio Xavier de Almeida Beja; ficando, porém, obrigado a satisfazer as provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estejam estabelecidas para o posto de major quando este lhe pertencer no exercito de Portugal.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios

da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

2.º — **Por decreto de 26 de abril ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Antonio Correia da Silva.

Por decretos de 8 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Jacinto Augusto Camacho.

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Commandante, o general de brigada, Jacinto Augusto Camacho.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Libano Northway do Valle.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 15, Luiz Antonio Dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o alferes, Flaviano José Barbosa Rego.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Izidro da Cruz Maltez.

Alferes, o alferes graduado, Pedro Nunes de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Maria Fernandes Geraldes.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, José Maria dos Santos e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o coronel de infanteria em disponibilidade, Henrique José Alves.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Gustavo Ferreira Pinto Basto, continuando na commissão em que se acha.

Tenente de infanteria, o alferes, José Candido de Senna, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o general de brigada, João José Barreto da França, e o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Francisco Coelho, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Arthur Eduardo de Almeida Brandão.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Fausto Namorado.

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 2, Thomás Antonio Rosado.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Luiz de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Filippe José de Barros Lage.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, José Maria Fernandes Geraldes.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Estanislau Ventura.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Pedro Augusto Ferreira Brandão.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Frederico Galrão.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Marinho de Sousa e Barros.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Thomás de Caceres.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Felisberto Dias Costa.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Adelino Abel Coelho da Cruz.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Narciso Antunes de Andrade Junior.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 161 da 9.ª companhia de reformados, Manuel Guerreiro, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Capellão de 1.ª classe com a graduação de capitão e o soldo de 24$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, João Diniz, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 26 de junho de 1876.

Cirurgião de brigada com a graduação de major e o soldo de 24$000 réis mensaes, o cirurgião mór em inactividade temporaria, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 25 de julho do mesmo anno.

6.º — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes do regimento de infanteria n.º 4, João Narciso da Conceição Martins, desistiu dos noventa dias de licença registada, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 12 de 23 de abril ultimo.

7.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de abril ultimo:

Regimento de infanteria n.º 14

Major, Francisco Augusto da Costa e Sousa, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, José Eugenio da Gama Luna, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Real collegio militar

Cirurgião mór, Eugenio Rodrigues de Oliveira, quarenta dias para se tratar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, João de Lemos Affonso, quarenta dias para se tratar.

Reformado

Major, Antonio Gonçalves Guerreiro Chaves, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, José Rodrigues Alcobia, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 1 de junho proximo futuro.

Capitão quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, Francisco Correia Leote, trinta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 5 de julho proximo futuro.

Alferes, João Gualberto Fonseca e Silva, quarenta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, trinta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 12 de julho proximo futuro.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão almoxarife, João Antonio Pereira, quarenta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 20 de junho proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quarenta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 21 do corrente mez.

Capitão, Feliciano Augusto Duarte de Miranda, quarenta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 10 do mesmo mez.

Capitão, Manuel Dantas Faria, quarenta dias para uso

das caldas de Monchique, começando em 1 de junho proximo futuro.

Capitão quartel mestre, Alexandre de Campos Fortes, quarenta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 8 do mesmo mez.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, José Gonçalves Macieira, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Francisco de Mello Baracho, prorogação por trinta dias.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares e o director da administração militar, concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Carlos Alberto Feyo Folque, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 1.ª classe, Manuel Ignacio Epifanio Salgado, tres dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, José Augusto Arnaut Peres, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, prorogação por vinte dias.

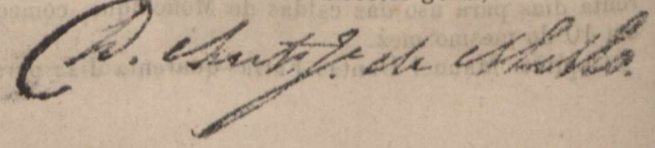
Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Carlos Maria Torcato Franco, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a lei de 6 de abril ultimo mandado distribuir pelos districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes o contingente de 6:000 recrutas, resto exigivel do contingente para o exercito no anno de 1876: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855, verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de julho de 1862, e sendo a população dos concelhos a base das referidas operações.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de maio de 1877. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito com relação ao contingente de 6:000 recrutas, resto exigivel para o anno de 1876, mandado distribuir pela carta de lei de 6 de abril ultimo

Districtos	População por districtos	Contingente de 6:000 recrutas resto do contingente para o exercito no anno de 1876	Resto do contingente da armada para o anno de 1876	Total	Distribuição do total dos dois contingentes segundo a população	Contingente maritimo a deduzir	Contingente definitivo para o exercito
Aveiro	251:928	351	7	358	385	7	378
Beja	135:127	189	–	189	204	–	204
Braga	318:429	446	16	462	487	16	471
Bragança	161:459	225	–	225	247	–	247
Castello Branco	163:165	228	–	228	249	–	249
Coimbra	280:049	393	20	413	428	20	408
Evora	100:783	141	–	141	154	–	154
Faro	177:310	249	101	350	271	101	170
Guarda	215:995	303	–	303	330	–	330
Leiria	179:705	251	27	278	275	27	248
Lisboa	440:763	618	127	745	676	127	549
Portalegre	97:796	137	–	137	149	–	149
Porto	418:453	586	96	682	640	96	544
Santarem	198:282	278	1	279	303	1	302
Vianna do Castello	203:721	285	75	360	311	75	236
Villa Real	218:320	305	–	305	334	–	334
Vizeu	366:107	513	–	513	560	–	560
Angra	72:497	101	19	120	111	19	92
Funchal	110:468	155	31	186	169	31	138
Horta	65:371	91	14	105	100	14	86
Ponta Delgada	111:267	155	19	174	170	19	151
	4.286:995	6:000	553	6:553	6:553	553	6:000

Paço, em 9 de maio de 1877. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Attendendo ao que me representou o primeiro sargento reformado, Adrião José Baptista: hei por bem determinar que passe ao posto de alferes reformado, nos termos da carta de lei de 9 de abril do corrente anno.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.° — **Por decreto de 11 do corrente mez:**

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão ajudante de campo do commandante da 5.ª divisão militar, Pedro de Alcantara Gomes, pelo bom desempenho dos serviços de que tem sido incumbido.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Commissões

Para gosar das vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.° da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.° do artigo 13.° da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Francisco Carlos de Lima, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

3.° — **Por portaria de 18 de abril ultimo:**

Transferido para o quadro da secretaria d'estado dos negocios da guerra, para preenchimento da vacatura existente no mesmo quadro pela aposentação dada ao continuo José Joaquim Alves, o continuo da direcção da administração militar, João de Matos.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

4.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel de artilheria, Vicente Ferreira Ramos.

Sub-divisão militar do Funchal

Inspector do material de guerra, o major de artilheria, inspector do material de guerra na 4.ª divisão militar, Nuno Caetano Pacheco.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª bateria de montanha, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Capitão da 2.ª bateria de montanha, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão de artilheria, Henrique de Lima e Cunha.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Alvaro Rodrigues de Azevedo Junior.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão de artilheria, Antonio Marinho.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Thomé Martins Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 4, Alexandre José de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 4

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Thomás Antonio Rosado.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, Augusto Antonio Soares Martins.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 1.ª, José Thomás de Caceres.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 473 e 474 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 473

Medalha de cobre

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Cabo n.º 122, Antonio Viveiros; e soldado n.º 121, João Soares — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 143 da 2.ª companhia, Claudio de Carvalho — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 196, Florindo Marques — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 24 da 5.ª companhia, José Augusto; e soldados, n.º 72 da 4.ª, David Lauriano, n.º 103 da 5.ª, Luiz Duarte, e n.º 116 da 5.ª, Joaquim Filippe, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 474

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 78 da 1.ª companhia, Bernardo Maria da Costa e Silva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Furriel n.º 133 da 5.ª companhia, Theotonio Claudino de Oliveira Machado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 52 da 6.ª companhia, Francisco Gomes Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Musico de 3.ª classe n.º 42 da 2.ª companhia, Francisco

Maria; e soldado n.º 29 da 4.ª, Francisco Simões — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 123, João da Cruz, n.º 135, Albino de Gouveia, n.º 138, Albano Gonçalves e n.º 154, Manuel de Sousa, todos da 5.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 19 do corrente mez, se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Antonio Xavier de Abreu Nunes, por ter regressado do ultramar, em consequencia de lhe haver pertencido o mesmo posto no exercito de Portugal, pelo que fica na arma a que pertence com o referido posto.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nas requisições de transportes dos officiaes que hajam de transitar pelas vias ferreas, se faça sempre menção dos seus postos ou graduações.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital dos invalidos militares de Runa, o cabo n.º 617 da 6.ª companhia de reformados, Thomás José da Cruz, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Mathias Augusto Moreira, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 22 de abril ultimo.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis men-

saes, o general de brigada, Joaquim José Barreto da França, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 14 do corrente mez.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 do corrente mez:

3.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Augusto José Joaquim Dias, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente (actualmente em infanteria n.º 16), Adelino Abel Coelho da Cruz, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado quartel mestre, Pedro Lino de Goes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Ventura José, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Joaquim Maria Gusmão Guerra, cincoenta dias para se tratar.

2.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, cincoenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Correia Telles Pamplona, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Reformado

Major, José Gomes, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 24 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro, sessenta dias para se tratar.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, João Antonio Xavier da Trindade, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, sessenta dias.

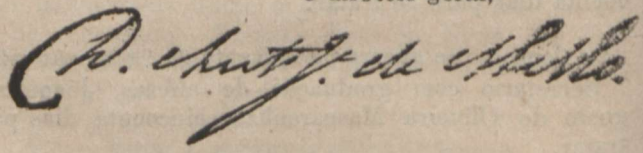
Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Eduardo Annibal Botto, noventa dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE MAIO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados tenham os postos e destino que lhes vão designados nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876: regimento de infanteria do ultramar, coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Lobo; tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim da Cunha Pinto.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picadores de 3.ª classe, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, o primeiro sargento que foi do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Maria Cesar; e o furriel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Thomás Gomes Carrasco; devidamente habilitados nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 17 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de infanteria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Exonerado de ajudante de campo do commandante, o tenente de infanteria, Julio Luiz Ferreira.

Ajudante de campo do commandante, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Jacinto Augusto Camacho Junior.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 16, Candido Elmino Ferreira Braklamy.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, José Maria Rodrigues Porto.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria em disponibilidade, Domingos Antonio Gomes.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Antonio Xavier de Abreu Nunes.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente de infanteria, Julio Luiz Ferreira.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão do corpo de estado maior em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Augusto Cesar Justino Teixeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

O tenente do regimento de infanteria n.º 12, Julio Alberto Vidal, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de junho de 1865.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o picador de 1.ª classe, em serviço na escola do exercito, Manuel José Victorino, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, João Manuel Cordeiro, que servirá de presidente; do tenente coronel do estado maior de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco; e do capitão do mesmo estado maior, Eduardo Ernesto de Castello Branco, que servirá de secretario, seja encarregada de propor o armamento das praças de guerra de 1.ª classe do continente do reino, com excepção da praça de S. Julião da Barra; ficando a mesma commissão auctorisada a indicar ao governo a nomeação de sub-commissões para a coadjuvarem, designando os officiaes que as devam constituir.

Paço, em 26 de maio de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo que a organisação da arma de infanteria esteja em harmonia com as necessidades tacticas, impostas pelo grande alcance, certeza e celeridade dos fogos, tanto das armas portateis como da artilheria estriada: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, que servirá de presidente; dos coroneis, do regimento de infanteria n.º 16, José Teixeira Rebello Junior, e da mesma arma em commissão, João Pinto Carneiro; dos capitães, Antonio Augusto da Fonseca Aragão, sub-chefe da 2.ª repartição da direcção geral da referida secretaria d'estado, e D. Fernando da Camara Leme, que servirá de secretario, para que, tomando por base a força que, no plano de organisação do exercito de 23 de junho de 1864, representa o total da infanteria, em praças de pret, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, proceda a elaborar um plano de reorganisação da dita arma, que submetterá á apreciação do governo.

Paço, em 26 de maio de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo o serviço da administração militar um dos mais importantes dos exercitos, e convindo que esteja organisado de modo que satisfaça, em todos os ramos em que se divide, ao fim a que é destinado: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de divisão, Joaquim José de Macedo e Couto, que servirá de presidente; do coronel do regimento de infanteria n.º 7, Francisco de Salles Machado; do primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, Miguel Antonio da Silva; do capitão de infanteria em commissão, David Augusto de Carvalho Vianna; e do segundo official com graduação de capitão da mesma direcção da administração militar, João Baptista Baleizão, que servirá de secretario, seja encarregada de elaborar um plano de organisação para a administração militar, que, satisfazendo com economia em tempo de paz, se preste com facilidade ás exigencias do tempo de guerra.

Paço, em 26 de maio de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 3

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do exercito, Antonio Maria Cesar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Eduardo Diniz Lopes de Sousa.

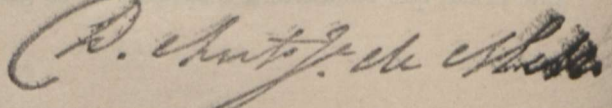
5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do general de divisão a quem foi classificada a reforma na ordem do exercito n.º 17 do corrente anno, é João José Barreto da França.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE JUNHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado, para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o tenente de infanteria, Aristides Raphael Nogueira: hei por bem promovel-o ao posto de capitão sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, Jacques Raphael da Cunha: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, em conformidade com as disposições da circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da

guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de maio de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 29 de maio ultimo:**

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 1.ª classe, o picador de 2.ª classe, Joaquim Pedro Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda.

Regimento de infanteria n.º 8

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o capellão de 1.ª classe, Zeferino José da Mota Ribeiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes de infanteria em serviço na arma de artilheria, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, pelo pedir.

Commissões

O alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Vieira Henriques Pinto, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Rodrigues Cazaleiro.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 3.ª, José Joaquim de Sant'Anna.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco de Paula Gomes da Costa, continuando na commissão em que se acha.

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 2.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, José Joaquim Venancio Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Francisco de Paula Gama Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Pedro Augusto da França.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão.

4.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage, desistiu do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

5.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de maio ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Pedro de Sousa Moura, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Joaquim Clemente de Assumpção, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, João Pedro Soares Luna, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão (actualmente em caçadores n.º 4), Libanio Northway do Valle, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Francisco Lourenço Rocha, sessenta dias para uso de banhos sulphurosos em Manteigas e mais tratamento, começando em 1 de julho proximo futuro.

6.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, prorogação por dez dias.

7.º—**Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

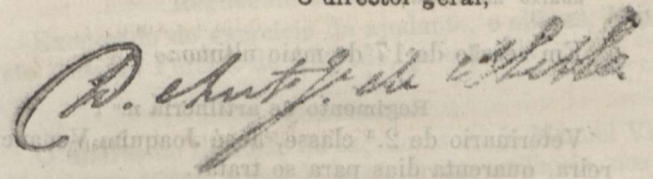
Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, José Gerardo Teixeira, oito dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JUNHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 9 de maio do corrente anno, sido servido nomear governador geral da provincia de Moçambique o tenente coronel de artilheria, Francisco Maria da Cunha: hei por bem promovel-o ao posto de coronel, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover a segundo official da direcção da administração militar, o aspirante, Arthur Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa, a fim de ir servir no regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de junho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

2.º — Por decreto de 24 de maio ultimo:

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Thomás Antonio Rebocho Junior, e Fructuoso Ferreira da Silva.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major, João Maria Rodarte.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Capitão da 8.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Quintino Gomes Sampaio.

Exonerado do exercicio de ajudante, o primeiro tenente, Pedro Manuel Tavares, pelo pedir.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear interinamente para o logar de picador da escola do exercito o picador de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Pedro Salgado.

Paço, em 4 de junho de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Maria Cesar.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles de Eça e Cunha, e Alfredo Clodoveu de Macedo Rocha.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Ernesto Arbués Moreira Junior.

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Cassiano da Fonseca.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do exercito, Thomás Gomes Carrasco.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Adolfo Celestino Soares.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Manuel José Coelho Borges.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria Fernandes Geraldes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Maria da Gama Lobo.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Estanislau Ventura.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, João Antonio Venancio.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Gaspar Pereira Dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Francisco dos Anjos Marinho.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, José Maria Rodrigues Porto.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Quadro de picadores do exercito

O picador de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Pedro Salgado, a fim de ir desempenhar o serviço para que interinamente foi nomeado por portaria de 4 do corrente mez.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade Catholica com a gran-cruz da real e distincta ordem de Carlos III, o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, general de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto, Sua Magestade El-Rei concedeu licença para poder acceitar a referida mercê e usar das respectivas insignias.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer, por serviços civis, a que lhe vae designada:

Com algarismo 7:

A Antonio Joaquim de Sousa Quintella, segundo official da extincta 2.ª direcção do ministerio da guerra (actualmente reformado); em substituição da medalha com algarismo 2, por serviços militares, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 38 de 1862.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.ºs 475 a 479 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 475

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Antonio Soares — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 50 da 3.ª companhia, Antonio Carreira; cabo graduado n.º 104 da 6.ª, João Antunes; e soldado n.º 26 da 6.ª, Manuel Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 81 da 1.ª companhia, Antonio Pereira de Albuquerque — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 113 da 1.ª companhia, José Antonio Dores — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 18 da 3.ª companhia, Antonio Joaquim, e n.º 86 da 4.ª, Carlos Exposto, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do extincto regimento de cavallaria n.º 3, Manuel de Mello — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 476

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando José de Sousa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 16 da 8.ª companhia, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Contra-mestre de musica, Augusto Cesar Zuzarte — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cabo graduado n.º 57, Antonio Quaresma; e soldado

n.º 61, José Justino, ambos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 5 da 7.ª companhia, Valentim dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo n.º 101 da 6.ª companhia, Manuel Grave — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 13 da 1.ª companhia de cavallaria, Antonio Maria Martins, e n.º 63 da 2.ª de infanteria, Manuel Paes — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 477

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 36, José Cypriano Vinagre; furriel n.º 25, Antonio Martins; e cabo n.º 27, Bernardino Martins, todos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

Companhia de correcção de Angra do Heroismo

Cabos, n.º 17, Mariano Cordeiro, n.º 19, João Raposo Cabral, n.º 18, Luiz da Camara Exposto; e soldados, n.º 3, Manuel Ponte, n.º 12, João de Sousa, n.º 23, Mariano Furtado, e n.º 24, José Moniz — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 478

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Primeiro sargento da 1.ª companhia, Pedro Francisco de Oliva; e segundo sargento n.º 59 da 1.ª, Alexandre Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo n.º 31 da 7.ª companhia, João Antonio Nunes; soldado n.º 22 da 7.ª, Fernando Luiz; musico de 2.ª classe, José Ramos, e de 3.ª Francisco Liberato Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo n.º 19 da 6.ª companhia, Manuel Soares — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 479

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 22 da 1.ª companhia, José Ribeiro da Silva; cabos, n.º 23, Eduardo da Silva Vieira, e n.º 53, Manuel da Silva; cabo graduado n.º 60, Antonio Galvão; e soldados, n.º 15, Manuel Joaquim Gonçalves, e n.º 39, Manuel Vicente, todos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 18 da 4.ª companhia, Francisco de Passos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 30 da 8.ª companhia, Joaquim Candido Correia — comportamento exemplar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, José Homem Almeida da Costa Cabral, por ter regressado do ultramar, havendo ali terminado a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage, desistiu do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

10.º — Licença concedida por motivo de molestia aos official abaixo mencionado:

Em sessão de 7 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Coronel, chefe da 1.ª repartição, Fernando Antonio Ro-

drigues Teixeira Mourão, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa e Menezes, prorogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, prorogação por cincoenta dias.

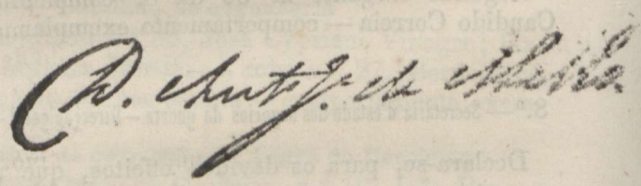
Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, prorogação por quinze dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE JUNHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Não tendo as necessidades do serviço permittido que no anno economico de 1875–1876 a força do exercito se reduzisse ao numero de 18:000 praças de pret para que ha verba auctorisada na respectiva lei do orçamento, e havendo-se despendido com o pagamento de 3:827 praças que existiram a maior no referido anno a quantia de 225:400$000 réis, approximadamente, alem da somma consignada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra a favor do da guerra um credito extraordinario addicional aos competentes capitulos da respectiva tabella das despezas pela referida quantia de 225:400$000 réis com applicação ao indicado pagamento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de junho de 1877.=REI.=*Carlos Bento da Silva*=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Tendo as rações de pão e forragens para o exercito sido computadas na lei do orçamento do anno economico de 1875–1876 em um preço inferior áquelle por que effectivamente foram fornecidas, do que resulta haver-se despendido com o respectivo pagamento a quantia de 121:800$000

réis, approximadamente, alem da que foi auctorisada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra a favor do da guerra, um credito extraordinario pela mencionada somma de 121:800$000 réis, com applicação ao indicado pagamento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de junho de 1877. = REI. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Não tendo sido possivel dispensar do serviço activo do exercito, durante o anno economico de 1875–1876, as praças da reserva chamadas ao mesmo serviço pela lei de 5 de março de 1873, e havendo-se despendido com o respectivo pagamento no dito anno, approximadamente, a quantia de 420:000$000 réis, para o que não havia verba auctorisada na lei do orçamento: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo, pelo artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra a favor do da guerra um credito extraordinario addicional aos competentes capitulos da respectiva lei do orçamento pela referida quantia de réis 420:000$000, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de junho de 1877. = REI. = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decreto de 12 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Aristides Brandão de Castro.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Antonio da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes, Antonio Correia de Mello.

Alferes, com antiguidade de 25 de abril de 1876, o alferes de infanteria regressado do ultramar, José Homem de Almeida da Costa Cabral.

Commissões

Tenentes coroneis de infanteria, os majores, Joaquim José de Almeida Junior, e Manuel Joaquim Marques, continuando nos serviços em que se acham.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de artilheria, lente da escola do exercito, José Maria Cabral Calheiros, e o sargento guarda de portas dos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria, Antonio Joaquim do Couto e Abreu, por o terem requerido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude, sendo ao ultimo applicavel a disposição do artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Exonerado de chefe da 5.ª repartição, o tenente coronel do corpo de estado maior, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, pelo pedir.

Chefe da 3.ª repartição, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Chefe da 5.ª repartição, o major de engenheria, Domingos Pinheiro Borges.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Arma de infanteria

Major, o major do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Augusto de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Felisberto Dias Costa.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, João José Rodrigues de Moraes.

Regimento de infanteria n.º 8

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 18, Henrique José Alves.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de infanteria n.º 18

Coronel, o coronel de infanteria, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Commissões

O coronel do regimento de infanteria n.º 8, Izidoro Marques da Costa, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, o secretario do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, Justino Cesar da Cruz Barreto.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, o secretario do conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, José Maria de Bettencourt.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 14 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o

capitão de infanteria, Emigdio Martins da Conceição, que regressou do ultramar, e fica na arma a que pertence com o posto que tem, por lhe pertencer no exercito de Portugal.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 480 a 482 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 480

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 9

Musico de 3.ª classe, José Cardoso — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Furriel n.º 111 da 5.ª companhia, Antonio Augusto da Silva; e soldado n.º 88 da 3.ª, Antonio da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento graduado aspirante a official, José Mendes Maldonado Pedroso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Furriel n.º 1 da 8.ª companhia, José Augusto Vergueiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 34 da 1.ª companhia, Hermenegildo Portella — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 100 da 3.ª companhia, Bernardino Velasques Teixeira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 52 da 2.ª companhia de cavallaria, Jeronymo Nunes — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 481

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha

Corneteiro n.º 85 da 3.ª companhia, Paulino dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 7 da 2.ª companhia, Francisco de Assis Moraes Cardoso; cabo graduado n.º 31 da 1.ª, João da Naya Sardo; e soldado n.º 25 da 8.ª, Antonio de Figueiredo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 22 da 1.ª companhia, José Augusto Pinto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 133 da 4.ª companhia, Francisco de Carvalho, e n.º 125 da 6.ª, Pedro Affonso, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 482

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 18

Musico de 3.ª classe n.º 24 da 2.ª companhia, Manuel Garcia — comportamento exemplar.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Segundo sargento n.º 104, José Antonio Airó; Cabos graduados, n.º 29, Constantino José Spinola, n.º 32, Manuel de Sousa Lima, e n.º 98, Francisco da Cunha; e soldados, n.º 1, Manuel Nunes, n.º 38, Francisco Correia Machado, e n.º 78, Manuel Coelho Cotta — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital dos invalidos militares de Runa o cabo n.º 875 da 6.ª companhia de reformados, Rodrigo Antonio, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Francisco Coelho, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 14 de maio ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe, em serviço na escola do exercito, Manuel José Victorino, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 29 do mesmo mez.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Honorio da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, Francisco Augusto de Oliveira, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Francisco de Mello Baracho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Gerardo de Oliveira Junior, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Antonio Joaquim de Brito, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Antonio José Villar, noventa dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, José Antonio Gomes, quarenta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, Jorge Augusto de Sousa Oom, sessenta dias para se tratar.

Real collegio militar

Cirurgião mór, Eugenio Rodrigues de Oliveira, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Candido Passos de Oliveira Valença, dez dias.

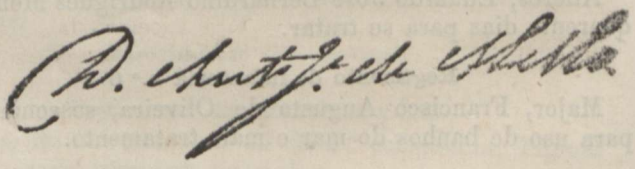
Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Frederico Augusto Madeira, prorogação por noventa dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE JUNHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente quartel mestre, Francisco da Fonseca Abreu, despachado para o ultramar por decreto de 11 de outubro de 1871, sido mandado retirar da commissão de serviço que exercia no batalhão destinado a reforçar o exercito do estado da India, pelo que deve voltar á sua anterior situação; determinando, porém, o artigo 16.º da carta de lei de 10 de abril de 1874 que sejam graduados no posto de alferes os sargentos quarteis mestres promovidos a este posto anteriormente ao decreto de 11 de agosto de 1870, classe a que pertencia o referido Francisco da Fonseca Abreu: hei por bem determinar que seja considerado alferes graduado, nos termos da lei citada.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 20 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio Dias, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente ajudante, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Felizardo Augusto Massano.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Emygdio Martins da Conceição.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, João Rebello de Albuquerque, por assim o haver requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Lopes de Azevedo, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de engenheria

Chefe da 4.ª secção da secretaria, o tenente coronel de engenheria, Eduardo Augusto Craveiro.

Secretario, o capitão de engenheria, Constantino José de Brito.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Antonio Xavier da Cruz.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes da companhia de correcção do forte da Graça, João José Vaz da Gama Barata.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão de 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Duarte Leitão Junior.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 6.ª, José Joaquim Correia de Lacerda.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 2.ª, José Carlos Gomes Pereira.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 8.ª, José Antonio de Sousa Trigo.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª, Guilherme Augusto Cesar de Faria.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Joaquim dos Reis Vidal.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A José Maria da Silva Freire, tenente que foi da legião nacional, e do 3.º batalhão movel de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 483 a 488 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 483

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 14 de 1870.

Batalhão de caçadores n.º 10

Musico de 1.ª classe, Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 135 da 2.ª companhia, Francisco Antonio, e n.º 90 da 5.ª, Gualter Cardoso, ambos de infanteria — comportamento exemplar; em substituição das medalhas de cobre da mesma classe que lhes foram conce-

didas, ao primeiro na ordem da exercito n.º 15 de 1874, e ao segundo na ordem n.º 40 de 1867.

Guarda municipal do Porto

Primeiro sargento de cavallaria, Antonio Teixeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 23 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento da 8.ª bateria, Porfirio Affonso — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo sargento n.º 18 da 3.ª companhia, Antonio de Sousa Botelho — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 32 da 4.ª companhia de infanteria, Antonio João — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 484

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldado n.º 16 da 5.ª companhia, José Madeira — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo graduado n.º 29 da 2.ª companhia, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo graduado n.º 56 da 2.ª companhia, Manuel Agostinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldados, n.º 68 da 2.ª companhia, Manuel Ribeiro, e n.º 66 da 7.ª, Antonio Gonçalves Fradinho — comportamento exemplar.

2.ª Companhia de reformados

Segundo sargento n.º 1:009, Frederico José da Conceição — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 485

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 25 da 1.ª companhia de cavallaria, Jeronymo Martins — comportamento exemplar.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Cabo n.º 23, José Pires — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 70 da 6.ª companhia, João de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 31 da 8.ª companhia, Bernardo Pedroso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 31 da 6.ª companhia, Manuel José Marques — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 486

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Coronel, Caetano Pereira Sanches de Castro — bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 81 da 3.ª companhia, Antonio de Figueiredo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 3 da 5.ª companhia, Victor João — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 45 da 8.ª companhia, Victorino Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 3 da 7.ª companhia, Antonio de Bastos Cardoso Pinto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 113 da 1.ª companhia, Francisco Ferreira; e soldado n.º 30 da 4.ª, Francisco José, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Musico de 2.ª classe, n.º 724, Francisco de Paula Martinó — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 487

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, José Nicolau da Costa e Liz — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1870.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 67 da 2.ª companhia de infanteria, José Jacinto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 53 da 1.ª companhia, Francisco Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 81 da 6.ª companhia, Manuel Duarte Paschoa — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 102 da 3.ª companhia de infanteria, Antonio Francisco — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Cabos, n.º 55, Leopoldo Augusto Cesar, n.º 29, Antonio Pires; e soldado n.º 40, Antonio Martins — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 488

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Luiz Ferreira Leal — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 66 de 1868.

Companhia de correcção do castello de Angra

Alferes, Joaquim José Guilherme Ferreira Durão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento, Cypriano do Nascimento Affonso — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 13, José da Silva Pombeiro — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 40 de matricula e 7 da 6.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 4, José de Beires Junior.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 256 da 7.ª companhia de reformados, José Maria 1.º, e o ex-soldado do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Cesar Correia da Fonseca, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Arma de infanteria

Capitão, visconde de S. Torquato, prorogação por seis mezes.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, sessenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE JULHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou o conselho de ministros, e tendo ouvido o conselho d'estado, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia aos individuos, ainda não julgados, contra os quaes pende pronuncia pelos crimes punidos pelos artigos 144.º, 170.º, 171.º e 172.º do codigo penal, no processo instaurado, a requerimento do ministerio publico, no juizo do 1.º districto criminal da comarca de Lisboa, em agosto de 1872.

Art. 2.º Pôr-se-ha termo ao referido processo, ficando sem effeito a pronuncia de todos os individuos por virtude d'elle indiciados, sem distincção de classes dos réus, nem dos tribunaes, que tivessem competencia para os julgar.

Art. 3.º A amnistia concedida pelo presente decreto é extensiva aos crimes de deserção e de fugida da prisão, motivados pela pronuncia ou pela accusação.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de junho de 1877. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *José de Sande Magalhães Mexia Salema* = *Carlos Bento da Silva* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia* = *João Gualberto de Barros e Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear presidente da commissão encarregada dos estudos sobre a defeza de Lisboa e seu porto o

general de divisão, director geral de engenheria, José Manços de Faria.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o major de artilheria, João Correia de Mesquita, pedindo que para os effeitos de reforma seja considerado na escala dos habilitados com o respectivo curso de estudos;

Considerando que o requerente, tendo sido promovido a segundo tenente com a clausula de estudar o curso da arma de artilheria a que pertencia, cumpriu esta imposição pela fórma que lhe foi possivel;

Considerando que, admittido á matricula, estudou e teve approvação nas disciplinas que constituem o mesmo curso, faltando-lhe apenas algumas habilitações preparatorias;

Considerando que por este motivo não póde obter a carta geral do curso senão depois de promovido a capitão pelo terço estabelecido no decreto com força de lei de 1 de julho de 1851;

E considerando que por estas circumstancias que n'elle concorrem se torna digno de deferimento, o qual não prejudica direitos adquiridos:

Hei por bem determinar que o major de artilheria, João Correia de Mesquita, seja considerado na escala de accesso dos officiaes habilitados desde o seu despacho a primeiro tenente, mas unicamente para os effeitos de reforma.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 27 de junho ultimo:**

Direcção geral de artilheria

Director geral, o general de brigada, João Manuel Cordeiro.

Arma de engenheria

Tenente coronel, o major, Julio Augusto Leiria.

Major, o major de engenheria em disponibilidade, Marcos Caetano da Cruz e Costa.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente ajudante, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Eduardo Leitão Junior.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Candido dos Santos e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, João de Salles Mendonça.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco José de Barros.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de cacadores n.º 11, Antonio Leitão de Carvalho.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de engenheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Antonio Joaquim Pereira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel de engenheria, José Correia Telles Pamplona; e os capitães, do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Maria da Gama Lobo, e do regimento de infanteria n.º 13, Emygdio Martins da Conceição; pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 12, Domingos José Gomes.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Candido Passos de Oliveira Valença.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Augusto Eduardo Freire de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, José Eduardo da Costa Moura.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, João José Rodrigues de Moraes.

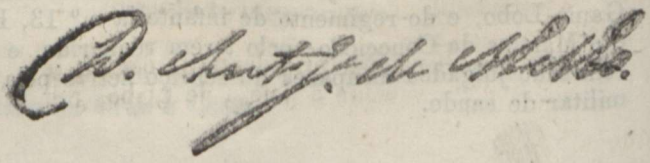
4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Rei de Hespanha, com o grau de commendador da real ordem de Izabel a Catholica, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 9, José Cyrillo Machado: Sua Magestade El-Rei concedeu licença para poder acceitar a referida mercê e usar das respectivas insignias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE JULHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil

3.ª Repartição

Tendo a lei de 6 de abril ultimo mandado distribuir pelos districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes o contingente de 6:000 recrutas por conta do anno de 1877: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e dos da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico, na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º da lei de 27 de julho de 1855; verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de julho de 1862, devendo a formação das listas dos contingentes ser feita nos termos do artigo 41.º da já citada lei de 27 de julho de 1855, e artigo 30.º da portaria regulamentar de 10 de janeiro de 1863, e tomando-se por base d'aquellas operações a população dos mesmos concelhos e freguezias.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de junho de 1877. = REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes devem contribuir para o recrutamento do exercito, com relação ao contingente de 6:000 recrutas, por conta do anno de 1877, mandado distribuir pela lei de 6 de abril ultimo, feita a deducção do contingente maritimo.

Districtos	População por districtos	Contingente de 6:000 recrutas por conta do contingente de 1877	Contingente da armada por conta do contingente de 1877	Total	Distribuição do total dos dois contingentes segundo a população	Contingente maritimo a deduzir	Contingente definitivo para o exercito
Aveiro	251:928	351	10	361	386	10	376
Beja	135:127	189	–	189	207	–	207
Braga	318:429	446	14	460	488	14	474
Bragança	161:459	225	–	225	247	–	247
Castello Branco	163:165	228	–	228	250	–	250
Coimbra	280:049	393	21	414	429	21	408
Evora	100:783	141	–	141	154	–	154
Faro	177:310	249	96	345	271	96	175
Guarda	215:995	303	–	303	331	–	331
Leiria	179:705	251	39	290	275	39	236
Lisboa	440:763	618	135	753	675	135	540
Portalegre	97:796	137	–	137	150	–	150
Porto	418:453	586	93	679	641	93	548
Santarem	198:282	278	–	278	304	–	304
Vianna do Castello	203:721	285	75	360	312	75	237
Villa Real	218:320	305	–	305	334	–	334
Vizeu	366:107	513	–	513	561	–	561
Angra	72:497	101	16	117	111	16	95
Funchal	110:468	155	33	188	169	33	136
Horta	65:371	91	19	110	100	19	81
Ponta Delgada	111:267	155	14	169	170	14	156
	4.286:995	6:000	565	6:565	6:565	565	6:000

Paço, em 15 de junho de 1877. = Marquez d'Avila e de Bolama = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na quantia de 240$000 réis o preço das substituições dos recrutas no anno de 1877, para todos os effeitos das leis do recrutamento não prejudicados pelo disposto na lei de 17 de abril de 1873.

Art. 2.º O preço das substituições para os refractarios será de 640$000 réis, oito terças partes d'aquelle acima fixado, correspondente aos oito annos de serviço effectivo a que estão sujeitos os recrutas refractarios, nos termos do artigo 4.º da lei de 9 de setembro de 1868, salvo o beneficio estatuido no artigo 5.º da lei de 28 de março do corrente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de junho de 1877.= REI. = *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados tenham os postos e destino que lhes vão designados nos termos do artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876: regimento de infanteria do ultramar, capitães, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 3, Adrião Urbano de Moraes e Castro, do regimento de infanteria n.º 2, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, e do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Filippe da Fonseca Quintella; tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

2.º — **Por decreto de 28 de junho ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José de Araujo.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Felisberto José Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente da 2.ª companhia da administração militar, João Procopio Martins Madeira.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, José Liberato de Aguiar.

Alferes, o alferes graduado, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Joaquim Moreira da Silva Porto.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o coronel do estado maior de artilheria, Augusto Cesar Nunes.

3.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel, inspector do material de guerra na 2.ª divisão militar, Francisco Xavier Adrião.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José Maria Greenfield de Mello.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o coronel de artilheria, Emygdio José Xavier Machado.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Henrique Xavier Cavaco.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Antonio Banha.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Correia.

2.ª Companhia da administração militar

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 489 do empregado e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863 conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 64 da 1.ª companhia de infanteria, Manuel de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 22 de 1874.

Medalha de cobre

1.ª Divisão militar

Aspirante com graduação de tenente, José Maria do Olival Gouveia — comportamento exemplar.

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 31 da 3.ª companhia, Domingos Francisco da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 59 da 3.ª companhia, Francisco Xavier de Bastos; e soldado n.º 54 da 1.ª, Francisco Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 96 da 4.ª companhia, Gerardo da Silveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 39 da 3.ª companhia de cavallaria, João Baptista; e cabo graduado n.º 17 da 5.ª de infanteria, José Caetano Ferreira — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que José Rodrigues, do batalhão de caçadores n.º 5, que, na relação n.º 476 publicada na ordem do exercito n.º 20 de 12 do corrente mez, foi condecorado com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, é cabo e não soldado, e que a referida medalha é em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 57 de 1871.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciados por Sua Magestade o Rei de Hespanha, com a grãcruz da real ordem de Izabel a Catholica, o general de brigada, Francisco Xavier Lopes, e o major de artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro: Sua Magestade El-Rei concedeu licença para poderem acceitar a referida mercê e usarem das respectivas insignias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que o capitão do corpo de estado maior, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, passe a exercer provisoriamente as funcções de major da

3.ª brigada de cavallaria; e que o capitão do mesmo corpo, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, exerça tambem provisoriamente as mesmas funcções na 9.ª brigada de infanteria.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de junho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Veterinario de 3.ª classe, Manuel Cardoso dos Santos Vasques, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Candido Elmino Ferreira Braklamy, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, Francisco Maria Simões de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Antonio Xavier de Abreu Nunes, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Julio Luiz Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, José Maria Smith Barruncho, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Joaquim Thomás Bramão, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 4 do corrente mez.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Pedro de Alcantara da Cunha, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Teixeira Pinto, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior, sessenta dias para se tratar.

Cirurgião mór, João Lourenço de Almeida Soares, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 de agosto proximo futuro.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares, concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista, Norberto Vieira Moniz, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Guilherme Charters Henriques de Azevedo, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando José de Sousa, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Alfredo Augusto Ferreira Machado, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, Antonio José Antunes, trinta dias.

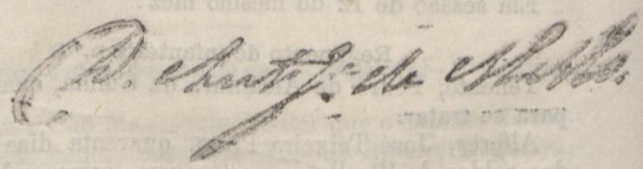
Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Julio Augusto Rodrigues e Castro, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE JULHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 5 do corrente mez:**

2.ª Divisão militar

Commandante interino, o general de brigada, commandante da 5.ª divisão militar, José Maria Gomes.

5.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, commandante interino da 2.ª divisão militar, João Antonio Marçal.

Arma de engenheria

Commendadores da ordem militar de S. Bento de Aviz, os coroneis, José Frederico Amado Judice, e José Joaquim de Castro, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Antonio de Sousa Trigo.

Regimento de infanteria n.º 13

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Francisco Antonio de Carvalho, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Rodrigues Alcobia.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados, do regimento de artilheria n.º 1, João Augusto Vieira, e José Luiz de Caldas, e aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Antonio Pinheiro, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes ajudante, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões, pelo pedir.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Manuel Alves de Carvalho.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Manuel Joaquim Gonçalves.

Commissões

O tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Eduardo Marciano Vieira, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Gaspar de Sousa Braga.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 490 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 4 da 1.ª companhia, Polycarpo Henrique Fernandes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Antonio Lourenço Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 7 da 2.ª companhia, Francisco de Assis Moraes Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 9 da 6.ª companhia, Antonio Lopes — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabos graduados, n.º 122 da 3.ª companhia, Antonio Fernandes, n.º 92 da 6.ª, Carlos José; e soldados, n.º 109 da 3.ª, Manuel Marques Leal, e n.º 128 da 5.ª, João Pires, todos de infanteria — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 882 da 6.ª companhia de reformados, André José Alves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com o soldo de 48$000 réis mensaes, em cumprimento da carta de lei de 9 de abril ultimo, o tenente coronel reformado, José Maria de Bettencourt, a quem pela ordem do exercito n.º 6 de 18 de agosto de 1857, tinha sido qualificada a reforma n'este posto.

Capitão com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Joaquim Correia de Lacerda, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 28 de agosto de 1875.

General de brigada com o soldo de 75$000 réis men-

saes, o coronel de artilheria, lente da escola do exercito, José Maria Cabral Calheiros, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 20 de junho ultimo.

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Emygdio Martins da Conceição, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 3 do corrente mez.

6.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Ernesto de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, André Joaquim de Bastos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado quartel mestre, Pedro Lino de Goes, quarenta dias para se tratar.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JULHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em cumprimento do que dispõe o artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.º do referido regulamento.

Paço, em 12 de julho de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Programmas dos exames especiaes do habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data.

CURSO DE ESTADO MAIOR

Provas theoricas

I — Armamento, tactica elementar, e grande tactica:

1 Apreciação do armamento actual europeu;

2 Posições militares, e campos de batalha nas ultimas guerras;
3 Serviço dos estados maiores.

II—Estrategia:

1 Bases, pontos e linhas, a considerar em um quadro estrategico;
2 Marchas, frentes e reservas estrategicas;
3 Circumstancias mais consideradas na logistica.

III—Castrametação:

1 Abrigos;
2 Disposições das tropas nos acampamentos;
3 Traçado dos acampamentos.

IV—Fortificação passageira:

1 Organisação defensiva dos logares habitados;
2 Formação e organisação das forças para o ataque;
3 Deveres do commandante de uma obra de fortificação passageira.

V—Legislação sobre recompensas e justiça militar:

1 Promoções;
2 Reforma penal (de 1 de julho de 1867) quando applicada aos tribunaes militares;
3 Disposições do codigo penal ordinario que têem applicação nos tribunaes militares.

VI—Topographia e geodesia pratica:

1 Systemas de reguas;
2 Compensação geral de uma rede de 1.ª ordem;
3 Projecções das cartas.

VIII—Escripturação e contabilidade:

1 Archivo regimental e escripturação dos differentes livros;
2 Detalhe do serviço;
3 Composição dos conselhos administrativos, responsabilidade e attribuições dos seus membros.

Provas praticas

IV—Fortificação passageira:

Traçados graphicos no gabinete;
Perfilamentos.

VI—Topographia e geodesia pratica:

Calculos geodesicos.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoricas

I—Geodesia pratica:

1 Esqueletos, signaes;
2 Systemas de reguas;
3 Instrumentos repetidores e reiteradores;
4 Valor angular das divisões dos niveis e dos tambores dos microscopios;
5 Correcções dos angulos azimuthaes, comprovação das operações geodesicas;
6 Compensação geral de uma rede de 1.ª ordem;
7 Projecções das cartas;
8 Medição de arcos terrestres.

II—Fortificação permanente:

1 Fortificação de Cormontaigne;
2 Systema moderno;
3 Critica de Montalembert á fortificação abaluartada;
4 Differentes trabalhos de sapa;
5 Ataque ao caminho coberto;
6 Descidas ao fosso;
7 Passagem do fosso;
8 Zonas de servidão.

III—Armamento das praças:

1 Noticia dos differentes projectos de armamento apresentados pelo general Marion;
2 Apreciação dos grandes e pequenos calibres;
3 Armamento dos revelins atacados e dos seus reductos;

4 Bases para calcular a polvora e artificios pyrotechnicos na defensa das praças.

IV—Penetração dos projecteis:

1 Leis geraes da penetração;
2 Profundidade e duração da penetração;
3 Fórma de funil da penetração;
4 Penetração nos ferros e nas madeiras.

V—Materiaes de construcção:

1 Conhecimento dos calcareos hydraulicos;
2 Conhecimento dos calcareos sulfatados;
3 Conhecimento dos calcareos betuminosos;
4 Preparação das caes;
5 Fornos para cozedura dos materiaes;
6 Asphaltamentos;
7 Estuques;
8 Conservação dos materiaes.

VI—Mechanica applicada:

1 Comparação entre os solidos apoiados e encastrados pelas extremidades;
2 Resistencia transversa;
3 Solidos de igual resistencia;
4 Theorema dos tres momentos;
5 Verificação da estabilidade das abobadas;
6 Movimento das aguas nos tubos complexos;
7 Turbina de Fourneyron;
8 Theoria do volante.

VII—Escripturação e contabilidade:

1 Composição dos conselhos administrativos e attribuições dos officiaes que os constituem;
2 Archivo dos conselhos administrativos;
3 Processo para arrematação de obras, de concertos e de reparações nos quarteis;
4 Entregas de aquartelamentos;
5 Recepção e liquidação das quantias recebidas pelo conselho para obras e reparações;
6 Entrega e posse do commando de uma companhia;
7 Pagamento do pret e mais despezas ás forças destacadas;
8 Rancho nos corpos e nas forças destacadas.

Provas praticas

I—Geodesia pratica:

1 Calculos geodesicos;

II—Fortificação permanente:

1 Traçados de systemas;
2 Perfilamentos.

III—Mechanica applicada:

5 Applicação graphica de um dos methodos;
6 Determinação dos diametros de uma tubagem;
7 Traçado graphico de uma roda hydraulica.

CURSO DE ARTILHERIA

Provas theoricas

I—Material de artilheria:

1 Classificação da artilheria estriada;
2 Diversos systemas de travamento;
3 Leis relativas aos passos das estrias;
4 Numero, fórma e dimensões das estrias;
5 Esforços que supportam as conteiras e rodas dos reparos;
6 Esforços exercidos no parafuso de pontaria, os munhões e as missagras;
7 Tracção em plano horisontal;
8 Volta das viaturas.

II—Applicação da balistica:

1 Equação do movimento dos projecteis dentro das bôcas de fogo;
2 Modo por que se póde obter o valor da velocidade dos projecteis, e do recuo da bôca de fogo;
3 Carga de rotura dos projecteis ocos;
4 Traçado theorico das bôcas de fogo;
5 Diversos effeitos da polvora nas minas;
6 Theorias de Valière, de Belidor e de Wauvermans relativas ás minas;

7 Equação geral da trajectoria no vacuo;
8 Problema de tiro no vacuo;
9 Resistencia do ar;
10 Equação geral da trajectoria no ar, independente da lei de resistencia d'este;
11 Equação de um arco da trajectoria no ar;
12 Escolha dos pontos da divisão da trajectoria para o calculo dos arcos;
13 Desvio dos projecteis espherico s;
14 Derivação dos projecteis oblongos;
15 Alças horisontaes;
16 Alças verticaes e inclinadas.

III — Organisação e serviço da arma de artilheria:

1 Marchas e comboios;
2 Acampamentos durante a marcha;
3 Escolha das posições no campo de batalha;
4 Parques de sitio;
5 Construcção e serviço das baterias de sitio;
6 Deveres do commandante de artilheria nas praças;
7 Embarque e desembarque de artilheria;
8 Considerações geraes para o estabelecimento das bases da organisação de artilheria.

IV — Pyrotechnia:

1 Dosagens nas polvoras chimicas;
2 Dosagens nas polvoras physicas;
3 Fabricação das polvoras chimicas;
4 Fabricação das polvoras physicas;
5 Ensaios da polvora ordinaria;
6 Espoletas para bôcas de fogo;
7 Espoletas para projecteis das bôcas de fogo;
8 Artificios;
9 Foguetes;
10 Principios geraes para a fabricação das bôcas de fogo;
11 Fabricação de peças de bronze;
12 Verificações exteriores nas bôcas de fogo;
13 Verificações interiores nas bôcas de fogo;
14 Fabricações reforçadas com espessuras descontinuas;
15 Fabricação de projecteis;
16 Verificação de projecteis.

V— Escripturação e contabilidade:

1 Attribuições e deveres geraes dos officiaes e praças de pret dos corpos;
2 Modo pratico de dirigir o serviço geral do corpo e das companhias ou baterias;
3 Entrega e posse do commando do corpo e das companhias ou baterias;
4 Classificação dos serviços e modos de fazer nomeações;
5 Formação dos autos de corpo delicto directo e indirecto, processo que devem seguir;
6 Archivos da secretaria, do conselho administrativo e das companhias ou baterias, modo de obter os livros, cadernos e relações que as compõem, e de fazer a sua escripturação;
7 Diario de uma companhia ou bateria, sua composição, modo de o escripturar, sua utilidade e papeis que d'elle se extrahem;
8 Caderno annual de alterações e estado de pagamento, sua escripturação;
9 Mappa da força e sua conferencia;
10 Registo do pessoal e bestial de uma companhia ou bateria, processo a seguir na entrada e saída das praças;
11 Requisição e distribuição do pret;
12 Relação de vencimentos — Modo de fazer a sua escripturação, donde se extrahem, processo a seguir;
13 Administração do rancho geral — Receita e despeza, pessoal nomeado mensalmente para este serviço;
14 Composição dos conselhos administrativos, attribuições dos officiaes que os compõem;
15 Vencimentos das praças em diversas situações;
16 Ajustamento de contas e espolios das praças de pret.

Provas praticas

II — Applicações de balistica:

Resolução no gabinete de problemas de balistica externa;
Pratica de um apparelho electro-balistico.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Provas theoricas

I — Armamentos, e tactica elementar:

1 Canos lisos e estriados — Rasgamento, arma Werder, ordem dispersa;
2 Alças. Arma Dreyse. Organisações tacticas; systemas binario e ternario;
3 Trajectorias. Arma d'Enfield. Escalões;
4 Calibres. Arma Westley Richard's. Formações de marcha;
5 Causas de desvio. Arma Remington. Formações de ataque;
6 Zona efficaz. Arma Snider-Barnett. Formações de defeza;
7 Alcances. Arma Spencer. Columnas.
8 Duração do trajecto. Arma Manser. Propriedades tacticas das tres armas;
9 Velocidade do projectil. Arma Albini e Braendlin-Albini. Fogos;
10 Velocidades iniciaes. Arma Comblain. Ordens profundas e desenvolvidas;
11 Inclinação da trajectoria. Arma Martini-Henry. Mudanças de frente;
12 Systemas de travamento. Arma Welterli. Cargas;
13 Armas brancas e arma Beaumont. Acção das armas combinadas;
14 Rapidez e precisão do tiro; sua execução. Arma Rabody. Quadrados;
15 Angulos de mira e de projecção. Arma Werndl. Esgrima, equitação e tracção;
16 Baterias de campanha. Arma Chassepot. Passos e andamentos;
17 Metralhadoras e armas de repetição. Rewolvers. Unidades e multiplos tacticos;
18 Fardamento, correame e equipamento. Arma Gras. Evoluções e manobras.

II — Fortificação passageira:

1 Principios geraes de fortificação passageira;
2 Linhas em redentes continuos e em dentes de serra.

3 Linhas de Vauban e suas modificações;
4 Linhas abaluartadas;
5 Linhas de Jourijon, e de Rogniat, e em redentes abaluartados;
6 Linhas com intervallos;
7 Linhas de obras destacadas, e comparação das linhas continuas e interrompidas;
8 Reductos, fortins, fortes;
9 Revestimentos;
10 Blockaus;
11 Defensas accessorias;
12 Desenfiamento;
13 Traçado, perfilamento, e construcção das obras;
14 Armamento de artilheria;
15 Organisação defensiva dos muros, azinhagas, sebes, bosques;
16 Organisação defensiva dos logares habitados;
17 Testas de ponte;
18 Ataque e defensa das obras; trincheiras, abrigos.

III — Topographia:

1 Representação geometrica dos corpos;
2 Escalas;
3 Medições de distancias;
4 Estadias e telemetros;
5 Prancheta e alidades — determinação geographica dos angulos;
6 Goniometros — medição dos angulos;
7 Methodos das intersecções e caminhando e medindo;
8 Esquadros de agrimensor e seu emprego;
9 Nivelamento trigonometrico e por linhas horisontaes;
10 Niveis e miras;
11 Eclimetros e clisimetros;
12 Applicações do nivelamento;
13 Levantamentos expeditos com instrumentos;
14 Levantamentos á vista;
15 Levantamentos de memoria e por informações — itinerarios;
16 Sondagem — escalas de marés — maregraphos;
17 Reproducção das cartas para igual;
18 Resolução das cartas.

IV — Escripturação e contabilidade:

Para a cavallaria:

1 Serviço privativo de uma companhia;
2 Como se nota a variedade do serviço de uma companhia;
3 Relação de vencimentos do pessoal e animal;
4 Mappa da força de uma companhia de cavallaria;
5 Caderno annual de alterações;
6 Modo de calcular a receita do rancho;
7 Processo para a venda dos cavallos inutilisados;
8 Composição das rações de pão e forragem e seu peso;
9 Vales de viveres e de forragens;
10 Conselhos eventuaes;
11 Entrega do commando de uma companhia;
12 Processo para o concerto de arreios;
13 Vencimento das praças de pret no tempo de paz;
14 Notas para o registo de um cavallo;
15 Diario mensal de uma companhia de cavallaria;
16 Papeis que se extrahem do diario mensal de uma companhia de cavallaria;
17 Escripturação e vencimentos das praças de pret, com baixa nos differentes hospitaes;
18 Conselhos administrativos;
19 Escripturação das cadernetas das praças de pret;
20 Livros das ordens, e livro disciplinar e sua escripturação.

Para infanteria:

1 Diario de uma companhia;
2 Mappa da força de uma companhia;
3 Archivo de uma companhia;
4 Registo do effectivo das praças de pret;
5 Escripturação do registo das ordens regimentaes;
6 Escripturação e uso do caderno de alterações;
7 Entrega do commando de uma companhia;
8 Classificação e nomeação dos serviços;

9 Recepção e distribuição dos vencimentos;
10 Composição, responsabilidade e attribuições dos conselhos administrativos;
11 Fornecimentos ás forças destacadas;
12 Conselhos eventuaes;
13 Administração do rancho;
14 Pagamento de pret e mais despezas ás forças destacadas;
15 Arrematações para fornecimentos;
16 Liquidação dos vencimentos;
17 Entrega de aquartelamentos;
18 Processo para arrematação de obras e reparações;
19 Processo para inutilisação de artigos de mobilia;
20 Ajustamento de contas ás praças.

Provas praticas

II — Fortificação passageira:

Traçados graphicos no gabinete;
Traçados e desenfiamentos no campo;
Perfilamentos.

III — Topographia:

Levantamento regular de uma porção de terreno;
Nivelamento e levantamento de perfis;

Exercicios de tactica para os cursos militares

I — Geraes:

Escola de batalhão;
Escola de pelotão;
Jogo de sabre.

II — Especiaes de estado maior:

Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo.

III — Especiaes de engenheria:

Escola de equitação;
Jogo de sabre.

IV — Especiaes de artilheria:

Exercicios com bôcas de fogo.
Escola de equitação.

V — Especiaes de cavallaria:

Evoluções de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

VI — Especiaes de infanteria:

Esgrima de bayoneta;
Jogo de sabre.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:

1 Goniometros — Organisação de uma rede fundamental;
2 Niveis — Necessidade das bases geodesicas, seu numero e collocação;
3 Projecções das cartas.

II — Viação publica:

1 Curvas de juncção;
2 Systemas de carris mais geralmente empregados;
3 Locomotivas de Crampton.

III — Mechanica applicada:

1 Verificação da estabilidade das abobadas;
2 Determinação dos momentos de rotura;
3 Movimento uniforme da agua nos canaes.

IV — Materiaes de construcção:

1 Conhecimento e applicações dos calcareos.
2 Fabricação de caes e de cimentos;
3 Asphaltamentos.

V — Direito administrativo:

1 Divisão administrativa do paiz;

2 Organisação do serviço de obras publicas;
3 Elementos da contabilidade do material nas obras publicas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:

Calculos geodesicos.

II — Viação publica:

Projecto de uma estrada ou caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:

Applicação graphica de um dos methodos;
Projecto de uma roda hydraulica;
Determinação dos diametros de um systema de tubos.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 12 de julho de 1877. = O director geral, *D. Antonio José de Mello,* general de divisão.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Presidente

Luiz Augusto de Almeida Macedo, general de brigada.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, general de brigada reformado, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Eduardo Ildefonso de Azevedo, major do corpo de estado maior.

Firmino José da Costa, capitão de engenheria.

Luiz de Mello Bandeira Coelho, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

José Manços de Faria, general de divisão, director geral de engenheria.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, general de brigada reformado, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Eduardo Augusto Craveiro, tenente coronel de engenheria.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, capitão do estado maior de artilheria.

João Martins de Carvalho, capitão do corpo de estado maior.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de brigada, director geral de artilheria.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

João Maria Rodarte, tenente coronel do estado maior de artilheria.

Manuel Ferreira da Cunha Pereira, capitão do corpo de estado maior.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Constantino José de Brito, capitão de engenheria.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

Luiz da Silva Maldonado d'Eça, general de brigada.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, general de brigada reformado, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Torquato Elias Gomes da Costa, tenente coronel de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Hygino Craveiro Lopes, capitão do estado maior de artilheria.

João José da Maia e Vasconcellos, capitão do regimento de infanteria n.º 16.

José Honorato de Mendonça, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de brigada.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, general de brigada reformado, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto Heliodoro da Veiga, capitão de engenheria, servindo na direcção da fiscalisação do caminho do ferro de leste e norte.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

João Candido de Moraes, capitão de engenheria, servindo na direcção das obras publicas do districto de Lisboa.

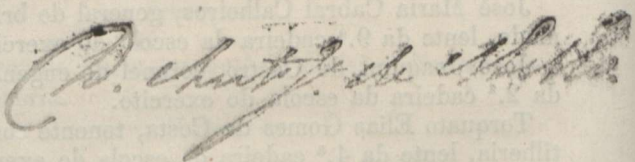
Antonio José d'Avila Junior, capitão do corpo de estado maior, servindo na direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 12 de julho de 1877.=O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE JULHO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Cobourg Gotha, primeiro sargento honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, meu muito amado e prezado filho: Eu, D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Real como aquelle que muito amo e prezo. Querendo dar-vos uma nova manifestação pelo interesse que me merece a vossa precoce affeição á gloria das armas que tanto sobresae em vosso animo, e bem assim ao exercito portuguez mais um publico testemunho de consideração: hei por bem e me praz nomear-vos, como por esta carta vos nomeio, alferes honorario do mencionado regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Cobourg Gotha, primeiro sargento honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, meu muito amado e prezado filho, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Real em sua continua guarda.

Escripta no Paço de Queluz, aos 24 de julho de 1877. = De Vossa Alteza Real, estremoso pae, LUIZ, com rubrica = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Para o Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José

Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Cobourg Gotha, primeiro sargento honorario do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel.

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para o regimento de cavallaria n.º 7, o furriel do regimento de cavallaria n.º 8, Arnaldo Augusto da Silva e Costa, devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

3.º — Por decretos de 17 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel de cavallaria, chefe da 1.ª repartição, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Arma de artilheria

Commendadores da ordem militar de S. Bento de Aviz, os coroneis ajudantes de campo de Sua Magestade El-Rei, Luiz de Sousa Folque, e José Maria da Cunha, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Alferes alumnos, o cabo do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Francisco da Costa Serrão, e o soldado do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Figueiredo e Silva, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Cesar Pereira da Mota, e Antonio Augusto Ferreira, e do batalhão de caçadores n.º 5, Candido Augusto Guttierres Dias; e os soldados, do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim Nunes da

Mata, do regimento de infanteria n.º 9, Roberto Correia Pinto, e do regimento de infanteria n.º 14, José Dias Moreira e Sousa, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, José Manuel Galvão.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes, Francisco Maximo de Moraes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Damião Freire de Bettencourt Pego, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João Ignacio Peixoto de Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 18, Agostinho Christovão França.

Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio José Villar, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Joaquim de Brito; e o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado; pelo terem requerido,

e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, João Augusto Vieira, José Luiz de Caldas, e Joaquim Antonio Pinheiro.

Regimento de artilheria n.º 3

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do exercito, José Maria Casqueiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, José Estevão Cordovil.

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Thomás Gomes Carrasco.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente de infanteria, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, por motivo de disciplina.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Roque Augusto de Seixas.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Francisco Correia.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Moreira da Silva Couto.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, José Eugenio da Gama Luna.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, João Carlos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de gabinete

Auto da inauguração solemne do monumento erigido á memoria do marechal do exercito duque da Terceira

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877, aos 24 dias do mez de julho, na praça dos Romulares da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa, na presença de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. Luiz I e de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, de Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Affonso, Duque do Porto, dos ministros e secretarios d'estado, dos conselheiros d'estado, da camara municipal, de muitos empregados civis e militares, de grande numero de pessoas da côrte e da commissão encarregada de erigir o monumento á memoria do marechal do exercito duque da Terceira, achando-se a referida praça devidamente adornada e embandeirada e a estatua velada, se procedeu á ceremonia da inauguração do dito monumento com as solemnidades prescriptas no programma approvado pelo real decreto de 12 do corrente mez, na fórma seguinte:

Depois das cinco horas da tarde, tendo chegado Suas Magestades e demais pessoas da real familia se dirigiram á tribuna, em frente do monumento, sendo recebidas pelo ministerio, conselho d'estado, membros do corpo legislativo, côrte, camara municipal de Lisboa, commissão, auctoridades e mais pessoas convidadas.

Havendo Suas Magestades tomado logar na tribuna, onde tambem entraram o ministerio, o conselho d'estado, as damas e officiaes móres, generaes e officiaes de serviço a Suas Magestades, Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, acompanhado do ministro da guerra, dos empregados de serviço á sua real pessoa e dos vogaes da

commissão, encaminhou-se para junto do monumento, e ahi lhe foi apresentado pelo secretario da commissão, o visconde da Praia Grande, o cordão da cortina que encerrava a estatua.

Logo que a estatua se patenteou, o regimento de infanteria que fazia a guarda de honra, apresentou as armas tocando a banda de musica o hymno da Terceira.

Uma salva de vinte e um tiros, dada pelas fortalezas e pelos navios de guerra nacionaes surtos no Tejo, annunciou que estava inaugurada na capital do reino a estatua do marechal do exercito duque da Terceira.

Voltando Sua Magestade e o seu sequito á tribuna real, o visconde da Praia Grande pediu venia para lhe apresentar os vogaes da mesma commissão, o architecto José Antonio Gaspar e o estatuario José Simões de Almeida Junior, auctores do monumento, bem como João Burnay, o industrial em cujas officinas foi fundida a estatua, e o fundidor Luiz Alves.

Em seguida o secretario da commissão, o visconde da Praia Grande, leu a seguinte allocução:

«Senhor.— Vossa Magestade, annuindo ao convite da camara dos dignos pares do reino, resolveu mandar erigir um monumento para perpetuar a memoria dos altos serviços e feitos gloriosos praticados em prol da liberdade e da dynastia de Vossa Magestade, pelo marechal do exercito duque da Terceira, e particularmente para commemorar a sua entrada em Lisboa, no dia 24 de julho de 1833; e para este fim foi Vossa Magestade servido nomear por seu decreto de 12 de maio de 1875 uma commissão para levar a effeito tão nobre pensamento.

«A commissão nomeada por aquelle decreto vem n'esta ceremonia, a que Vossa Magestade se digna assistir, desempenhar-se da tarefa que lhe fôra incumbida, apresentando, para ser inaugurado, aquelle singelo e modesto monumento, levantado no mesmo logar em que o duque da Terceira encontrou no dia 24 de julho de 1833 o patibulo ainda tinto do sangue da ultima victima que ali fôra sacrificada á causa da liberdade.

«Não é para agora enumerar a longa serie de victorias que a patria deve á brilhante espada do general conde de Villa Flor, nas campanhas da liberdade, desde o combate de Arronches, em 1826, até á batalha da Asseiceira, em 1834; avulta, porém, como um dos seus feitos de armas de maior arrojo, a expedição composta de um punhado de bravos, que das praias do Algarve, affrontando e ven-

cendo os batalhões inimigos, vieram libertar a capital do reino, proclamando a carta constitucional e o legitimo throno da augusta mãe de Vossa Magestade.

«O anniversario d'essa epocha gloriosa é ha annos celebrado com festejos e regosijos pelos habitantes de Lisboa, a que hoje se acrescenta a inauguração d'aquelle monumento.

«O povo da capital, concorrendo a esta festa nacional, paga uma divida de reconhecimento e gratidão, e Vossa Magestade, honrando-a com a sua presença, faz uma bem merecida graça á memoria do marechal duque da Terceira, que a posteridade não esquecerá jamais.»

Sua Magestade houve por bem dignar-se responder o seguinte:

«Ousado foi o commettimento, heroico foi o esforço dos valorosos soldados que nos conquistaram a liberdade.

«Quasi todos extenuados pela luta ingente dormem o somno eterno na terra que libertaram; mas eterna será tambem a memoria dos seus gloriosos feitos, e indelevel o nosso reconhecimento pelos extraordinarios sacrificios com que elles implantaram na terra da patria as beneficas instituições que nos regem.

«Reunimo-nos hoje aqui para prestar a merecida homenagem á memoria de um dos mais leaes e esforçados caudilhos da liberdade, no dia que recorda um dos audaciosos feitos da sua honrosa carreira militar, e no logar em que elle fez despedaçar o patibulo a que subiam as victimas de um cego despotismo.

«O marechal do exercito duque da Terceira é esse valente soldado, cujo nome vimos agora recommendar á posteridade em testemunho da nossa gratidão, e como modelo de estremecidas virtudes civicas.

«Vamos assim pagando as sagradas dividas do reconhecimento nacional. Hontem ao Rei Soldado, meu augusto avô; hoje a um dos seus mais briosos e dedicados companheiros de armas; pagal-a-hemos ámanhã aos que com elle formaram essa illustre pleiade de heroes, que tanto se recommenda ao nosso respeito e á nossa admiração.»

Por ultimo foi lido este auto para ser assignado como se determina no programma official, publicado no *Diario do governo* de 17 do presente mez e anno.

E eu, Visconde da Praia Grande, secretario da commissão, o mandei lavrar, subscrevo e assigno. = Visconde da Praia Grande. = El-Rei = Rainha, D. Maria Pia = Rei, D. Fernando = D. Affonso Henriques = Marquez

d'Avila e de Bolama = Carlos Bento da Silva = José de Sande Magalhães Mexia Salema = Antonio Florencio de Sousa Pinto = José de Mello Gouveia = João Gualberto de Barros e Cunha = João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens = Carlos de Caula = Antonio de Serpa Pimentel = Marquez de Ficalho = Duque de Palmella = Duque de Loulé = Conde do Rio Maior = Joaquim José Rodrigues da Camara = Marquez de Fronteira = Conde de Ficalho = Visconde de Soares Franco = D. Antonio José de Mello e Saldanha = José Tedeschi = Antonio Sergio de Sousa = Visconde de Portalegre = João Pedro Schwalbach = Joaquim José de Macedo e Couto = José Maria de Moraes Rego = José Silvestre Ribeiro = José Paulino de Sá Carneiro = Francisco José de Almeida = José Carlos de Freitas Jacome = Visconde de S. Januario = José Carlos Nunes = João Chrysostomo de Abreu e Sousa = João Augusto Marques = José Pedro Antonio Nogueira = D. Luiz Mascarenhas = Eduardo Lessa = Antonio José Duarte Nazareth = Antonio Augusto Pereira de Miranda = Francisco de Mello Breyner, Conde de Mafra = José Maria da Cunha = D. Francisco de Almeida = Thomás de Sousa Rosa = Conde de S. Thiago = Visconde dos Olivaes = José Anselmo Gromicho Couceiro = José Gregorio da Rosa Araujo = Visconde de Ribeiro da Silva = Pedro Joyce = Joaquim de Araujo Juzarte = Manuel Patricio Alvares = Theotonio Augusto Patricio Alvares = Antonio Simões Ferreira dos Santos = Antonio Manuel da Cunha Belem = Francisco Valejo de Araujo Juzarte = Dr. Joaquim José Alves = Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça = Visconde da Azarujinha.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito que presenciou com satisfação o asseio, a boa ordem e a disciplina dos corpos da guarnição da capital, que sob o commando do general de divisão, visconde de Sagres, commandante da 1.ª divisão militar, concorreram á revista realisada no dia 24 do corrente para commemorar a entrada do exercito libertador em Lisboa, e assistir á inauguração do monumento erigido ao marechal duque da Terceira; e quer o mesmo augusto senhor que assim se faça saber ao referido general, o qual igualmente o fará constar aos commandantes das brigadas, e aos commandantes dos

corpos, officiaes e mais praças que constituiram a força em parada.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A Manuel de Matos, corneteiro que foi do extincto batalhão de voluntarios da Rainha.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Tenente, com o soldo de 18$000 réis mensaes, o tenente de infanteria em inactividade temporaria, Francisco Antonio Pimentel Feio, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 16 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Maria da Gama Lobo, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 3 do corrente mez.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 30 de junho ultimo foi de 249,96 réis, sendo o grão 178,95 réis e a palha 71,01 réis.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de junho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Joaquim Maria de Gusmão Guerra, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Homem Almeida da Costa Cabral, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes e mais tratamento.

Em sessão de 5 do corrente mez:

3.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Augusto José Joaquim Dias, noventa dias para se tratar.

Corpo de estado maior

Major, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Francisco Rodrigues Casaleiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Joaquim da Silva Mata, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 23 do corrente mez.

Alferes graduado, quartel mestre, José Pedro da Fonseca Rosado, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Pereira Alves, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Bartholomeu Gonçalves Coelho, quarenta dias para fazer uso de aguas mineraes e mais tratamento.

Capellão de 3.ª classe, Alexandre José de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Rodrigues Curto, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, João Malaquias de Lemos, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 do corrente mez.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Coronel, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 do mesmo mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, José Alvares Guedes Vaz, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de agosto proximo futuro.

Alferes, Francisco Cambiasso Monteiro, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes graduado, Abel Augusto Nogueira Soares, quarenta dias para fazer uso de aguas mineraes e mais tratamento.

Capellão de 1.ª classe, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado quartel mestre, José Antonio do Couto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, José Zeferino Sergio de Sousa, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 3

Cirurgião ajudante, José de Sousa Coelho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Francisco Gomes da Silva, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes ajudante, Manuel Augusto de Carvalho Sarai-

va, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 5 de setembro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Ventura José, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Luiz de Sousa Gomes e Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Augusto Duarte Leão, sessenta dias para uso de aguas mineraes e mais tratamento, começando em 1 de agosto proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Adelino Abel Coelho da Cruz, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João José de Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo de estado maior

Capitão, Marino João Franzini, noventa dias.

Batalhão de engenheria

Tenente, João Sabino Vianna, prorogação por trinta dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenharia e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo de estado maior

Capitão, João Martins de Carvalho Junior, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Joaquim Albano Gustavo Correia de Araujo, oito dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

D. Antonio de Alb...

N.º 28

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE AGOSTO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido realisada no dia 24 do corrente mez a inauguração solemne do monumento commemorativo dos brilhantes feitos de armas e relevantes serviços prestados á patria pelo illustre marechal do exercito, duque da Terceira; e havendo a commissão que, por decretos de 12 de maio de 1875 e 15 de janeiro de 1876, foi incumbida de fazer erigir aquelle monumento, ultimado os seus trabalhos: hei por bem dissolvel-a e determinar que os membros que a constituem sejam louvados pelo zêlo, intelligencia e acerto com que se houveram no desempenho d'esta missão.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de julho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com o artigo 6.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, que fiquem pertencendo ao regimento de infanteria do ultramar os tenentes, Porfirio Augusto, e Adolpho Augusto Leite de Sousa e Noronha, e os alferes, José Pinto de Moraes Rego, Frederico Augusto Chaves, Antonio Pinto Ferreira, Antonio Maria Gil, Antonio Dias Junior, Joaquim da Costa Bello, Eduardo Ignacio da Camara, Joaquim dos Reis, Antonio Joaquim Santa Clara, e Francisco Antonio da Costa, os quaes estão servindo no ultramar.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios

da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de julho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica de Lisboa, João Antonio Fernandes Bragança, e o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Manuel de Lemos Vianna, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de julho de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 27 de julho ultimo:**

2.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante, o capitão de infanteria, Eugenio Augusto Soares Luna, pelo pedir.

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, Jacinto Parreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, o picador de 2.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão de infanteria, Eugenio Augusto Soares Luna.

Commissões

Addido ao quadro da arma de engenheria, em conformidade com a disposição do § 3.º do artigo 27.º do plano approvado por decreto de 13 de dezembro de 1869, o capitão, João Candido de Moraes, por ter sido nomeado, precedendo concurso, professor da 5.ª cadeira do instituto industrial e commercial de Lisboa.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Manuel Francisco da Costa Serrão, Francisco de Figueiredo e Silva, Augusto Cesar Pereira da Mota, Antonio Augusto Ferreira, Candido Angusto Guttierres Dias, Joaquim Nunes da Mata, Roberto Correia Pinto, e José Dias Moreira e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel de Lemos Vianna.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Fernando de Almeida Loureiro de Vasconcellos.

4.º — **Direcção da administração militar — 1.ª Repartição**

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha, que decorrer desde 1 de outubro do actual anno até 30 de setembro de 1878, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada, para as forças que não são fornecidas por administração; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento de administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e todas as outras ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela povoação onde elle estiver aquartelado na epocha da arrematação.

Nas localidades onde houver mais de um corpo, e quando sejam acceites differentes preços, será preferida a arre-

matação mais barata para o fornecimento da tropa, que de futuro n'ellas for estacionar, para o da tropa em transito, bem como para o dos destacamentos nas mesmas localidades.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações do fornecimento para as forças n'ellas estacionadas, que n'ellas forem estacionar ou por ellas transitarem, assistindo ás arrematações com voto deliberativo os officiaes commandantes dos destacamentos nas ditas praças.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Covilhã, Penamacor e Villa Real serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os conselhos administrativos dos corpos a que pertencerem, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do referido regulamento, quando o fornecimento não podér ser incluido nas arrematações dos corpos, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos.

Os depositos, que os licitantes na conformidade do artigo 133.º do regulamento são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; e poderão ser feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações, os segundos sel-o-hão na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, á disposição do mesmo ministerio; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será pelos conselhos administrativos designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições de que aqui se trata, ficam os conselhos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão logo depois d'ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já cita-

do regulamento ; declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos ou contratar a manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os conselhos possam dispor.

Os conselhos diligenciarão quanto possivel que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tiverem conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças conforme estatue o artigo 130.º do regulamento.

5.º— Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da epocha, que decorrer de 1 de outubro do anno corrente até 30 de setembro de 1878, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas por administração, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento de administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche, e pelo campo de manobras em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1 será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Para os regimentos de cavallaria n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 effectuar-se-hão as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, para as forças estacionadas ou que forem estacionar na povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação e para as que pela mesma povoação transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto, e mais forças que estacionarem ou forem estacionar na mesma cidade e por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 18.

Para o destacamento de cavallaria em Braga, e forças estacionadas ou que forem estacionar n'aquella cidade e por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu, e forças na mesma cidade estacionadas, que forem estacionar ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria em Coimbra, e forças na mesma cidade estacionadas, para as que forem estacionar ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho eventual do destacamento de infanteria ali existente.

Para o destacamento de cavallaria em Villa Viçosa, e forças n'aquella localidade estacionadas, que forem estacionar ou por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho eventual do dito destacamento.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Faro e Tavira.

Em todas as arrematações de forragens para destacamentos, que não forem feitas perante os respectivos conselhos eventuaes, os officiaes commandantes d'elles assistirão com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes se effectuarem as licitações, exceptuando-se os que não estiverem nas localidades onde ellas tiverem logar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos, que não forem incluidos nas arrematações aqui mencionadas e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos, e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, os officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos, que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já citado regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos; e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra, ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, e á disposição do mesmo ministerio, e a sua importancia deve ser pelos conselhos designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições de que aqui se trata, ficam os conselhos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão sem perda de tempo, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do referido regulamento.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças segundo dispõe o artigo 130.º do regulamento.

6.º — Declara-se que o major do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Antunes, só gosou quatorze dias da licença registrada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 11 do corrente mez.

7.º — **Licenças por motivo de molestia concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de julho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

Alferes, Antonio José Damasceno, quarenta dias para

uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento, começando em 15 do julho ultimo.

Capellão, Joaquim Antonio dos Santos Calqueiro, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

2.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, quarenta dias para se tratar.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, José Maria de Bettencourt, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo e mais tratamento.

1.ª Companhia da administração militar

Alferes, Domingos Jorge de Figueiredo, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Praça de Abrantes

Major reformado, Antonio Luiz Barrabino, quinze dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de julho ultimo.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Thomás Pires Correia de Azevedo, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 14

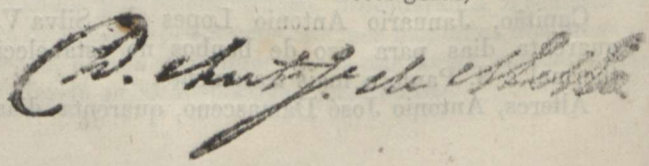
Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, sessenta dias.

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, sessenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE AGOSTO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Adrião Urbano de Moraes e Castro: hei por bem determinar que fique sem effeito a parte do decreto de 4 de julho do corrente anno, que o promoveu áquelle posto, voltando por esta fórma á sua anterior situação de tenente de infanteria do exercito.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de agosto de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, João Augusto Soares.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de agosto de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente

no respectivo quadro, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, Francisco José Figueira, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe, pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 27 de julho ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Manuel Maria de Magalhães, em attenção aos serviços prestados na sua carreira militar.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, João Francisco Regis do Rio Carvalho.

Por decreto de 7 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór, Francisco Antonio de Moraes, em attenção aos serviços prestados no desempenho das suas funcções como facultativo militar e civil.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, João Antonio de Sousa.

Alferes, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Eugenio Nunes Jorge, e João Rodrigues Castro, e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Thomé Gomes Pereira Junior.

Alferes ajudante, o alferes, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Alferes, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 4, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, e Antonio Augusto Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 4, João Pinto Alcoforado, do regimento de cavallaria n.º 5, João de Alegria Ricardo, e do regimento de cavallaria n.º 7, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 4, Claudio José de Vasconcellos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenentes, os alferes, do mesmo regimento, José Vianna da Silva Carvalho, e o do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José de Vasconcellos e Sousa.

Alferes, os alferes graduados, Joaquim Maria Travassos Valdez, e Antonio Maria da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Augusto Ripado.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Julio Cesar dos Santos e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Amilcar Saturio Pires.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes de infanteria em commissão na guar-

da municipal de Lisboa, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Antonio Martins da Cruz.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Julio Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, D. Gastão Antonio da Camara.

Commissões

Tenentes de cavallaria, os alferes, Miguel de Sá Nogueira, e Antonio Francisco da Costa, continuando nas commissões em que se acham.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria, Francisco de Azevedo Coutinho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alfredo Valentim Rodrigues, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Bazilio Damasceno Rosado, do regimento de cavallaria n.º 3, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, e Augusto Serrão de Faria Pereira, do regimento de cavallaria n.º 4, Eduardo Julio Gomes Callado, e João Albino de Figueiredo Soares Serrão, do regimento de cavallaria n.º 7, Alfredo Correia da Silva Araujo, e do regimento de cavallaria n.º 8, Miguel Maria de Araujo e Cunha; e os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, e do regimento de cavallaria n.º 7, José Matheus Lapa Valente; a fim de irem servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Joaquim de Araujo, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 7, João Bento Pereira, e do regimento de infanteria n.º 16, Salvador Duarte Junior, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 30.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, que o capitão quartel mestre de infanteria, Antonio Maria das Neves Cabral, continue a exercer as funcções de secretario da direcção do monte pio official, no anno economico de 1877-1878.

Paço, em 16 de agosto de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José de Vasconcellos e Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Fernando da Costa Maia.

Regimento de cavallaria n.º 8

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do exercito, Francisco José Figueira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Jayme Frederico Cordeiro.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão, Accursio Garcia Ramos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 13, Lino José Teixeira Pinto.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Julio Luiz Ferreira.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Candido Elmino Ferreira Braklamy.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Antonio Fernandes Bragança.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Julio Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente de infanteria, Adrião Urbano de Moraes e Castro.

Regimento de infanteria n.º 13

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco de Paula Drolhe.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Leitão de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Maria dos Santos e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Arnaldo Belisario Barbosa.

Commissões

O cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio José de Carvalho Portella, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 24 de julho ultimo foi elevado á grandeza d'estes reinos com o titulo de conde de Torres Novas o general de divisão, commandante da 3.ª divisão militar, ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei, José de Vasconcellos Correia, em attenção aos valiosos serviços que tem prestado na carreira militar e a favor da restauração do throno constitucional.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos, e vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayolla.
Filippe de Sousa Carneiro Canavarro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Francisco Xavier de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 4

D. José Jorge de Mello.
Augusto Marinho Falcão dos Santos.
Hugo Carvalho de Lacerda Castello Branco.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Francisco das Chagas Parreira.

Regimento de infanteria n.º 2

Annibal Cesar de Passos e Sousa.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Lopes de Azevedo, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 27 de junho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Joaquim de Brito, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 28 de julho ultimo.

8.º — Declara-se:

1.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Alvaro Correia da Silva Araujo, só gosou cento e vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 7 de abril ultimo.

2.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto Chaves, só gosou cento e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 de 23 de abril ultimo.

3.º Que a licença registada concedida ao capitão do corpo de estado maior, Marino João Franzini, na ordem do exercito n.º 27 d'este anno, é a começar de 16 de corrente mez.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Antonio José de Carvalho Portella, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, Antonio José Botelho da Cunha, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 4 do corrente mez.

Major, Antonio do Canto e Castro, sessenta dias para uso de banhos sulfurosos e mais tratamento, começando em 22 do mesmo mez.

Capitão, Joaquim Lopes Guimarães, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 2 de setembro proximo futuro.

Capitão, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, trinta dias para uso de aguas mineraes, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Alferes, Manuel Antonio, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 12 de setembro proximo futuro.

Cirurgião mór, Luiz José da Cunha, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do mesmo mez.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Zeferino Roberto Vieira da Maia, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Celestino da Silva, quarenta dias para uso das caldas de Chaves na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, Francisco Antonio de Carvalho, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 5 de setembro proximo futuro.

Tenente coronel, Alexandre Magno de Campos, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 26 de julho ultimo.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Major, José Antonio da Costa Braklamy, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José do Espirito Santo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Candido Elmino Ferreira Braklamy, vinte dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, José Freire de Andrade, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Manuel José Esteves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Antonio Ernesto da Cunha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Francisco Alberto da Silveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Thiago Victorino Pinto Lobo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Joaquim Maria de Almeida, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, João José Licio de Gouveia, trinta dias para

uso de banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente ajudante, Antonio Pedro da Costa Bello, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, José Rodrigues Franco, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Tenente quartel mestre, Thomás de Aquino Victor, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 6 de setembro proximo futuro.

Cirurgião ajudante, Antonio Freire Garcia Lobo, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 17 do mesmo mez.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Major, Joaquim Nicolau Aguas, trinta dias para uso interno de aguas sulphurosas em Manteigas.

Tenente, Viriato Lusitano Cabral, sessenta dias para uso de banhos sulfurosos e mais tratamento, começando em 15 do corrente mez.

Tenente, Joaquim de Andrade Pissarra, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, começando em 25 do corrente mez.

Capitão, José Maria Lopes Ribeiro, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo futuro.

Tenente, Victor Fortunato Madeira, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Antonio José Pereira Borges, trinta dias para uso de aguas mineraes.

10.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Julio Rosa, trinta dias.

11.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, Miguel Antonio da Conceição Dantas, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente ajudante, Filippe Malaquias de Lemos, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, sessenta dias.

Alferes, Izidoro de Magalhães Marques da Costa Junior, cincoenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João Antonio Rego, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira, trinta dias.

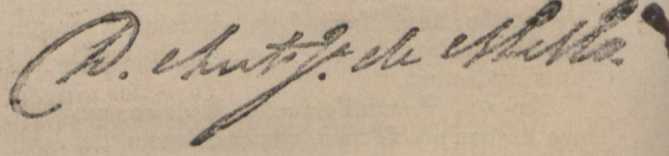
Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Adelino Abel Coelho da Cruz, sessenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 30

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE AGOSTO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em presença do disposto no artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863: hei por bem, conformando-me com a consulta do conselho de instrucção da escola do exercito, conceder a jubilação, com o vencimento da gratificação de lente proprietario, augmentada com o terço da mesma gratificação, ao lente proprietario da 9.ª cadeira da referida escola, o general de brigada reformado, José Maria Cabral Calheiros, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 1.º e 13.º das cartas de lei de 17 de agosto de 1853 e 25 de abril de 1876, haver preenchido para a mesma jubilação todos os quesitos exigidos no regulamento de 11 de abril de 1861 e ter sido julgado, por uma junta militar de saude, incapaz de continuar no serviço do magisterio; devendo o mencionado lente, em conformidade com o disposto no § 3.º do já citado artigo 1.º, ser considerado adjunto á dita escola, para os fins declarados no mesmo §.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de agosto de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Não convindo ao serviço que o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, continue a pertencer áquelle regimento: hei por bem determinar que fique sem effeito a parte do decreto de 4 de julho do corrente anno que o promoveu ao referido

posto; voltando por esta fórma á sua anterior situação de tenente de infanteria do exercito.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de agosto de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto*=*José de Mello Gouveia.*

2.º — Por decreto de 15 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Exonerado de chefe da 1.ª repartição, o coronel de cavallaria, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, pelo pedir.

Chefe da 1.ª repartição, o coronel do regimento de infanteria n.º 15, Domingos José de Almeida Barbosa.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 16, Francisco Machado, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Eliseu Xavier de Sousa Serpa, por ter completado dez annos de effectivo serviço no referido posto.

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José do Sacramento de Azevedo e Silva, por ter completado dez annos de effectivo serviço no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 3

Demittido, o cirurgião ajudante, José de Sousa Coelho, pelo pedir, allegando motivos attendiveis.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, D. Antonio Caetano do Carmo Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Thomé Gomes Pereira Junior.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 11, Eduardo de Jesus Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, o coronel de infanteria em commissão, Izidoro Marques da Costa.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 4, João Antonio Fernandes Bragança.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 3, João Luiz de Oliveira.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que durante os exercicios do mez de setembro no campo de instrucção e manobras, a força ali destacada para esse fim seja commandada pelo general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, e que no estado maior d'este general tenham os exercicios de

Chefe de estado maior, o coronel de infanteria, João Pinto Carneiro.

Adjuntos, os capitães, do corpo de estado maior, João Martins de Carvalho, de engenheria, Godofredo Edmundo Alegro, e de infanteria, Narciso Henriques Acheman.

Ajudante de campo do general, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 491 a 493 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 491

Medalha de prata

Companhia de correcção de Angra

Tenente, João Maria do Monte Freitas — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1869.

Disponibilidade

Alferes, José Jacinto Lino da Costa Monteiro — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 41 da 1.ª companhia, Amancio Freire — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 32 da 6.ª companhia, Candido de Brito Sampaio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundos sargentos, n.º 35 da 5.ª companhia, Manuel da Costa Rebello, e n.º 115 da 6.ª, João Gomes dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Soldado n.º 50 da 3.ª companhia, Ignacio Barata — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 114 da 2.ª companhia de infanteria, Custodio de Figueiredo — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 492

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel Ra-

mos Fernandes Cabete; e soldado n.º 86 da 3.ª, José das Neves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado n.º 15 da 4.ª companhia, Francisco Alves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Furriel n.º 14 da 6.ª companhia, Julio Maria de Quadros Côrte Real — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 76 da 4.ª companhia, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel n.º 67 da 7.ª companhia, Augusto Frederico David e Cunha — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 84 da 4.ª companhia, João Antonio das Neves — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 493

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 1 da 8.ª companhia, Luiz Antonio Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 13 da 5.ª companhia, João Filippe de Castro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 32 da 1.ª companhia, José Domingues da Costa Oliveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 32 da 1.ª companhia de cavallaria, Pedro José, n.º 141 da 2.ª, Manuel de Carvalho, e n.º 20 da 3.ª, José Firmino, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do corpo abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Antonio Candido de Mendonça Furtado de Menezes Pinto.

7.º — Declara-se que o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José Pereira Borges, se apresentou no dia 10 do corrente mez, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 29 d'este anno.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 23 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Antonio Correia, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Tenente ajudante, Joaquim da Costa Ramos, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 25 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, João Pinto Chrysostomo, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 21 de setembro proximo futuro.

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Manuel Taveira de Magalhães, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, Agostinho de Abreu Machado Antas, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Manuel José de Castro, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Alferes, Antonio Julio da Fontoura Madureira Guedes, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Alferes, Luiz Ferreira Real, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 6 do mesmo mez.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Ignacio de Oliveira, quarenta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, João Carlos de Mello Pereira de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, dois mezes.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Eduardo Annibal Boto, prorogação por noventa dias.

10.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Pereira Alves, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Henrique Xavier Cavaco, trinta dias.

Alferes graduado, Antonio Cazimiro Judice Samora, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Victor Fortunato Madeira, trinta dias, com principio em 11 de setembro proximo futuro.

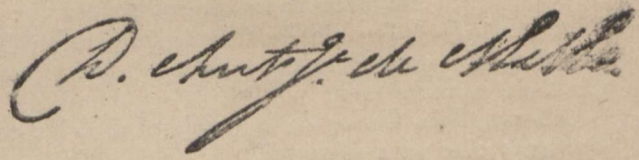
Commissões

Tenente de infanteria, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, oito dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 31

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE SETEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os medicos cirurgiões pela escola medico-cirurgica do Porto, Luiz Augusto de Oliveira, e pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Olympio Julio Pessoa.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decretos de 22 de agosto ultimo:

5.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Dias Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim de Caceres, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a classificação

da reforma ser considerado alferes de 31 de dezembro de 1840, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 18 de setembro de 1867, tenente coronel de 12 de setembro de 1872 e coronel de 23 de setembro de 1874, nos termos do decreto de 30 de dezembro do mesmo anno.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Ferreira Quaresma, em attenção aos seus serviços.

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Rodrigues de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Francisco de Aguiar.

Regimento de infanteria n.º 5

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, em attenção aos seus serviços.

Regimento de infanteria n.º 16

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria dos Santos e Almeida.

Por decreto de 29 do mesmo mez:

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, João Maria de Vasconcellos e Sá, pelo pedir.

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão de ar-

tilheria, ajudante de campo do commandante da 5.ª divisão militar, Pedro de Alcantara Gomes.

5.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente de cavallaria, ajudante de campo do commandante da 2.ª divisão militar, Julio Cesar de Campos.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim Maria Gusmão Guerra.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Rodrigues Curto.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Luiz Augusto de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Aluisio Augusto Marques Caldeira.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 13, Francisco de Paula Drolhe.

Regimento de infanteria n.º 13

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Lino José Teixeira Pinto.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1876–1877, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864.

2.º Anno do curso de estado maior

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Joaquim de Castro — premio pecuniario de 60$000 réis.

3.º Anno do curso de engenheria militar

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto — premio pecuniario de 80$000 réis.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel — 1.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Bello de Almeida Junior — 2.º premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenheria militar

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Varella Duarte — premio pecuniario de 80$000 réis.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Pereira dos Santos — 1.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista — 2.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Roberto Rodrigues Mendes — 3.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Maria Barradas Pacheco — 4.º premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenheria militar

Tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Felisberto Dias Costa — premio pecuniario de 80$000 réis.

Alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Adriano Travassos Valdez — 1.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Eduardo Villaça — 2.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Augusto Xavier Teixeira — 3.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Eduardo Augusto Xavier da Cunha — 4.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José da Costa Cascaes — 5.º premio honorifico.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Theophilo José da Trindade — 6.º premio honorifico.

2.º Anno do curso de artilheria

Tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Amilcar Saturio Pires — premio pecuniario de 70$000 réis.

2.º Anno do curso de cavallaria e infanteria

Primeiro sargento graduado aspirante a official do re-

gimento de infanteria n.º 2, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello — premio pecuniario de 50$000 réis.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Emilio de Quadros Flores — 1.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Julio Cesar Leão Cabreira — 2.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavalleria n.º 4, Luiz Augusto Leitão — 3.º premio honorifico.

1.º Anno do curso de cavallaria e infanteria

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, José Maria do Rego Lima — premio pecuniario de 50$000 réis.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2 de lanceiros da Rainha, Fernando Larcher — 1.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Joaquim Pereira Trancoso — 2.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, D. Antonio José de Mello — 3.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Nunes da Silva — 4.º premio honorifico.

Primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, João Augusto Lelio do Rego Bayam — 5.º premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenheria civil

João da Costa Couraça — premio pecuniario de 60$000 réis.

5.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, se apresentou em 12 de agosto ultimo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 28, de 3 do mesmo mez.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Rodrigues Franco, só gosou quatorze dias da licença da

junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 29 de 18 de agosto ultimo.

6.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 27 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, João Luiz de Azevedo, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 1 de agosto ultimo.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Jeronymo Fatella, quarenta dias para uso de aguas thermaes, a começar em 1 de agosto ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para uso de aguas thermaes.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Manuel Dantas Faria, trinta dias para mudança de ares.

Tenente, Joaquim Pedro de Oliveira, trinta dias para uso interno das aguas sulfurosas de Monchique, a começar em 1 de agosto ultimo.

Alferes graduado, quartel mestre, Appariço Pereira de Lima, trinta dias para uso externo das aguas sulfurosas de Monchique, a começar no dia 5 do mesmo mez.

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

4.ª Divisão militar

Tenente coronel, chefe do estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Arma de engenheria

Capitão, Eugenio Accursio Ferreira dos Santos, sessenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem e mais tratamento.

Batalhão de engenheria

Tenente, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Coronel, José Frederico Pereira da Costa, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, João Alberto da Silveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Soares de Albergaria, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Alferes alumno, João Maria Pitta de Castro, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Augusto Vieira, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco Talone da Costa e Silva, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes alumno, José Maria Cordeiro de Sousa, cincoenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Ismael da Gandra Curty, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Luiz Lopes de Mello, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Maria Dias Grande, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes, cincoenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem e mais tratamento, a começar em 16 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, Diogo Roberto Higgs, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 2 do corrente mez.

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), João Antonio de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Francisco Cesario Viegas Moacho, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Rodolpho Augusto de Sequeira, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 3 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capellão de 3.ª classe, Manuel Damaso Antunes, quarenta dias para se tratar.

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), José Vianna da Silva Carvalho, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes (actualmente tenente em cavallaria n.º 3), João Pinto Alcoforado, quarenta dias para uso de aguas thermaes.

Alferes graduado, Christovão Ayres, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (alferes em cavallaria n.º 2), Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiros, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 20 de agosto ultimo.

Alferes graduado, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Eduardo Lopes de Mendonça, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma, trinta dias para se tratar.

Alferes, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Antonio Angelo da Cunha Rosa, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes graduado, José de Araujo Cerveira e Serra, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 25 de agosto ultimo.

Tenente, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 25 do mesmo mez.

Tenente, José Nicolau Raposo Botelho, trinta dias para uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente, Antonio Luiz Teixeira Machado, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim José Pires Villar, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Manuel Durão, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Teixeira de Menezes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, sessenta dias para uso de aguas thermaes e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão de 3.ª classe, João Baptista de Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Francisco de Mello Baracho, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Manuel de Sá Pereira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, José Eduardo da Costa Moura, trinta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Augusto Nogueira de Campos, quarenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio, trinta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Tenente, José Eugenio da Gama Luna, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Joaquim Thomás Bramão, trinta dias para uso de banhos do mar, a começar em 13 de agosto ultimo.

Tenente, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, cincoenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Joaquim José de Almeida, trinta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Direcção da administração militar

Continuo, José Pedro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Antonio Carlos Ferreira Junior, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 20 de agosto ultimo.

Capitão, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 10 do corrente mez.

Capitão, D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 3 de outubro proximo futuro.

Alferes, Antonio José de Sousa Durão, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 28 de agosto ultimo.

Veterinario de 1.ª classe, Joaquim Gonçalves Vieira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 10

Major, Francisco Antonio de Sequeira, sessenta dias para uso de aguas thermaes e mais tratamento.

Disponibilidade

Alferes, Francisco Gonçalves da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 27 de agosto ultimo.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Vicente Ferreira Ramos, trinta dias para uso de banhos do mar, a começar em 14 do corrente mez.

Capitão, Manuel Maria Loureiro Banazol, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 2 do mesmo mez.

Capitão, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 1 do mesmo mez.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, Ignacio de Loyola e Castro, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 20 de agosto ultimo.

Capitão, Julio Cesar Ferreira Quaresma, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 5 do corrente mez.

Capitão, Augusto Cesar Monteiro, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 25 de agosto ultimo.

Tenente, Antonio Lucio Santa Clara, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 24 do mesmo mez.

Alferes, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 3 do corrente mez.

Veterinario de 2.ª classe, Joaquim das Neves Simões, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 1 do mesmo mez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Coronel, Antonio Gomes Pinto Guimarães, trinta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a começar em 18 de agosto ultimo.

Capellão de 3.ª classe, Manuel Joaquim Barbosa, trinta dias para uso de banhos do mar, a começar em 16 do mesmo mez.

Cirurgião ajudante, Augusto Faria Vieira de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

7.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Pedro Antonio Salema Garção, trinta dias, com principio em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, quarenta e cinco dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Francisco Correia da Silva Menezes, prorogação por trinta dias.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Corpo de estado maior

Capitão, sub-chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, José Augusto Pinto Machado, trinta dias, com principio em 1 do corrente mez.

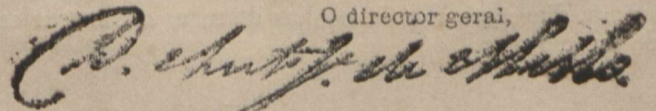
Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Augusto Antonio Soares Martins, sessenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.° 32

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE SETEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°— Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tendo, por effeito das disposições contidas no decreto de 8 de agosto ultimo, publicado na ordem do exercito n.° 29 de 18 do mesmo mez, sido considerados em commissão activa de serviço, e como taes deslocados dos corpos de cavallaria do exercito, a que pertenciam, os officiaes subalternos que se acham fazendo serviço nos corpos montados da arma de artilheria:

Considerando que os alludidos officiaes têem de desempenhar o seu serviço a cavallo, exactamente como os officiaes de artilheria, pertencentes ao quadro effectivo dos mesmos corpos;

Considerando que é de toda a justiça que aquelles officiaes subalternos não percam nenhuma das vantagens e regalias de que gosariam se estivessem collocados nos corpos da sua arma, por isso que só por conveniencia do serviço se acham encorporados no effectivo dos regimentos montados de artilheria:

Hei por bem determinar que as disposições exaradas no artigo 14.° do regulamento de remonta de 10 de maio de 1870, publicado na ordem do exercito n.° 21 do dito mez e anno, que diz respeito aos officiaes da arma de cavallaria servindo em commissão nas guardas municipaes, seja applicado aos officiaes subalternos da referida arma que servem em commissão nos corpos montados de artilheria.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decretos de 5 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão, Carlos Bazilio Damasceno Rosado.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Antonio Marinho.

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Francisco Machado.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Thomás de Sousa Rosa.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 494 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Joaquim da Cruz Correia Maltez — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 5 de 1870.

Regimento de infanteria n.º 10

Cirurgião mór, Emilio Augusto de Oliveira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 108 da 2.ª companhia, Raphael Caldas — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 36 da 6.ª companhia, Antonio Neno — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 2 da 5.ª companhia, Cesar Augusto de Moraes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 135 da 4.ª companhia, Luiz Augusto; e soldados, n.º 150 da 2.ª, Antonio Pinto de Sousa, e n.º 121 da 3.ª, Antonio Pinto Monteiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 55 da 2.ª companhia, José Filippe da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 60 da 1.ª companhia, Francisco da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 26 da 3.ª companhia, Francisco Ferreira — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a grau de commendador ordinario da real e distincta ordem de Carlos III, e de Izabel a Catholica, e com o de cavalleiro da ordem da Corôa da Prussia, e da ordem da Rosa do Brazil, o cirurgião mór, sub-chefe da 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Antonio Manuel da Cunha Bellem: Sua Magestade El-Rei concedeu licença para que o agraciado possa acceitar as referidas mercês e usar das respectivas insignias.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem ad-

mittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851; para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 19 ou 21 do corrente mez de setembro no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos que já tiverem approvação em instrucção primaria devem apresentar o respectivo attestado; e outrosim comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 20 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio, passam á classe de pensionistas.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

José Ildefonso do Lago Junior, filho do fallecido cirurgião ajudante, José Ildefonso do Lago — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade e ser orphão de pae.

José Maria Cotta, filho do fallecido tenente almoxarife de artilheria, José Maria Cotta — idem.

Eduardo Augusto Ferreira da Costa, filho do capitão do estado maior de engenheria, Firmino José da Costa — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Henrique Fradesso de Salazar Moscozo, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Antonio de Salazar Moscozo — idem.

Jacinto Augusto de Bettencourt, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Daniel de Bettencourt — idem.

João Cervantes Correia de Mesquita, filho do major do estado maior de artilheria, José Correia de Mesquita — idem.

João José da Conceição Noronha Montanha, filho do tenente do exercito em commissão no estado da India, João Paulino Montanha — idem.

Virgilio Aurelio Henriques dos Santos, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Polycarpo Henriques dos Santos — idem.

Carlos Alberto Vianna Pedreira, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Maria Pedreira — idem.

João Baptista Carmona da Silva, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Baptista da Silva — idem.

Luiz Antonio Osorio Gonçalves, filho do capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 1, Pedro José Gonçalves — idem.

Arthur Augusto da Fonseca Cardoso, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 5, Fortunato Cardoso Coelho — idem.

Henrique Guedes de Vasconcellos, filho do coronel do corpo de estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes — idem.

João Luiz Chrysostomo da Silva, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Vieira da Silva — idem.

Alfredo Carlos Pimentel May, filho do capitão de infanteria, Alfredo Oscar de Azevedo May — idem.

Alfredo Victor Coelho de Oliveira, filho do tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Oliveira — idem.

Antonio Gameiro Correia Girão, filho do alferes reformado, Manuel Gameiro Girão de Barros — idem.

Satyro Gualberto da Fonseca, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca — idem.

Egydio Augusto de Sousa, filho do capitão de infanteria, servindo na guarda municipal do Porto, Pedro Augusto de Sousa — idem.

Carlos Augusto Estrella de Seixas, filho do fallecido capitão reformado, José Maria de Seixas — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser orphão de pae.

CLASSE DE MARINHA

Luiz Gonzaga Ribeiro, filho do capitão de fragata, Gregorio José Ribeiro — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem

CLASSE DO EXERCITO

Carlos Guerra, filho do fallecido alferes de cavallaria, José Bernardo Guerra.

Pedro Freire de Almeida, filho do fallecido tenente de engenheria, Pedro Freire de Almeida.

Felisberto Adriano da Conceição Simplicio, filho do fallecido tenente quartel mestre do batalhão de artilheria de Cabo Verde, José Marcellino Martins Simplicio.

Pedro Carlos Leite Moreira de Mello e Alvim, filho do fallecido major reformado, Luiz Leite Pereira de Mello.

João Maria Baptista Lopes de Amorim, filho do fallecido tenente coronel reformado, José Maria da Fonseca Amorim.

Antonio Diniz de Ayalla, filho do fallecido primeiro tenente do extincto regimento de artilheria da guarnição do estado da India, José Antonio Diniz de Ayalla.

Pedro de Castro da Silveira, filho do fallecido capitão do corpo de estado maior, Luiz de Castro da Silveira.

Augusto Cesar Canhão Bastos, filho do fallecido tenente de infanteria, Augusto Oscar de Mascarenhas Bastos.

Antonio Alves Mineiro de Almeida, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

João Jacinto Possollo, filho do tenente graduado ajudante do batalhão de caçadores n.º 2 de Africa occidental, Ernesto Germack Possollo Junior.

Joaquim Antonio Dias, filho do tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias.

João Maria Zagallo Ilharco, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 18, João Joaquim Ilharco.

Alexandre Magno de Fontes Pereira de Mello, filho do capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

CLASSE DE MARINHA

Francisco Xavier Dias, filho do primeiro tenente da armada, Filippe Dias.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra

CLASSE MILITAR

Pedro de Castro da Silveira, filho do fallecido capitão do corpo de estado maior, Luiz de Castro da Silveira.

Alexandre Magno de Fontes Pereira de Mello, filho do capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Antonio Gualberto da Fonseca Antunes, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim Ferreira Antunes.

Antonio Joaquim Gonçalves Macieira, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Gonçalves Macieira.

Sebastião Augusto Nunes da Mata, filho do major do exercito de Africa occidental, Sebastião Nunes da Mata.

José Francisco Quintino Rogado, filho do capitão do exercito, servindo em commissão no estado da India, Joaquim Quintino.

Francisco Augusto Henriques Segurado Acheman, filho do capitão de infanteria, Narciso Henriques Acheman.

Joaquim de Oliveira Miranda de Castro, filho do alferes reformado, Henrique de Castro.

Demosthenes Ivo Freitas de Oliveira, filho do general de brigada reformado, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Manuel Augusto de Mira Godinho, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 8, André Francisco Godinho.

Arnaldo Belizario Salema Barbosa, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 15, Arnaldo Belizario Barbosa.

Leonel Joaquim de Moraes Carmona, filho do capitão reformado, José Antonio de Lima Carmona.

Camillo Leite Diniz, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, João José Mendes Diniz.

José Bernardo Antunes de Lemos, filho do cirurgião em chefe do exercito, reformado, Francisco José Maria de Lemos.

Ernesto Tavares de Almeida Carvalho, filho do cirurgião ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Maria de Carvalho.

Jorge Frederico de Salazar Moscozo, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Antonio de Salazar Moscozo.

Carlos Sertorio de Fontes Pereira de Mello, filho do capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

CLASSE DE MARINHA

José Maria Pereira da Silva, filho do capitão tenente da armada, Alvaro Antonio Marciano da Silva.

Luiz Augusto de Sampaio, filho do capitão tenente da armada, Antonio de Sousa Pereira de Sampaio.

CLASSE CIVIL

Manuel de Gamboa da Cunha Rivara, filho do juiz da relação do Porto, José Jacinto da Cunha Rivara.

José Carlos Alcobia, filho do fallecido segundo engenheiro machinista da armada, Augusto Cesar Alcobia.

Augusto de Brito Seixas, filho do terceiro official da alfandega do Funchal, João de Brito Seixas Junior.

José Antonio Maria de Sousa Azevedo, filho do visconde de Algés.

João Vaz de Mascarenhas, filho do commissario da 2.ª divisão da policia civil de Lisboa, Antonio Vaz de Mascarenhas.

Joaquim Alberto Monteiro Serrão, filho de Maximo Maria Serrão Burguete Themudo Soares de Albergaria Galhardo.

Francisco Felix Cordeiro Junior, filho de Francisco Felix Cordeiro.

Antão José Garcez Pinto de Madureira, filho do barão da Varzea do Douro.

Antonio Luiz de Magalhães Junior, filho de Antonio Luiz de Magalhães.

Augusto de Brito Monteiro, filho de Augusto de Brito Monteiro.

D. Jorge Machado de Castello Branco, filho de D. José Machado de Castello Branco.

Carlos Miguel Pinheiro de Mello, filho de José Pinheiro de Mello.

Carlos de Sousa de Menezes, filho do fallecido guarda mór da relação de Loanda, Balthazar de Sousa Menezes.

Francisco Barbosa de Andrade, filho de José Barbosa de Carvalho.

José Rodrigues de Pinho, filho de Manuel Rodrigues de Pinho.

Manuel de Moraes Canaveira, filho de Antonio Gonçalves Canaveira.

Arthur Menezes Pamplona de Castro Coelho, filho de Antonio José de Castro Coelho.

João de Almeida Pessanha, filho de José Pereira da Silva Cardoso.

Manuel Ferreira Pessoa Aboim, filho de Manuel Ferreira Aboim.

José Maria Jordão Guerra, filho de Joaquim José da Guerra.

José Lopes dos Rios, filho de João do Rio Junior.

José Filippe Ricardo de Andrade, filho de Guilherme Augusto Ricardo.

D. Fernando Manuel de Mendóça, filho de D. Duarte Manuel de Noronha.

Antonio Joaquim de Sousa Namorado, filho de Antonio de Sousa Zuzarte Maldonado.

Alfredo Augusto de Moura, filho de Herculano Augusto de Moura.

7.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Francisco dos Anjos Marinho, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Reformados

Major, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Picador de 3.ª classe, Francisco de Matos Fragoso, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 25 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 1 do corrente mez.

Alferes, Leopoldo José da Costa, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 15 de agosto ultimo.

Alferes, Antonio Alves da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Archivista com graduação de tenente, Belarmino José Pedro da Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Luiz de Caldas, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Albino Evaristo do Valle Souto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Francisco José de Azevedo, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Augusto Ferreira, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Candido Augusto Guttierres Dias, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cirurgião ajudante, Joaquim Mario de Castro, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Alfredo Jorge Oom, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Cirurgião mór, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Alberto Hyppolito Godinho Risques Pereira, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Filippe José de Barros Lage, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, João Antonio Ferreira Monteiro, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião mór, Joaquim Antonio Rosado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Pedro Alves Mineiro de Almeida, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes ajudante, Pedro Celestino da Costa, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente em infanteria n.º 5), Aluizio Augusto Marques Caldeira, quarenta dias para se tratar.

Commissões

Tenente de cavallaria, Alfredo Valentim Rodrigues, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente coronel de infanteria, Luiz Magalhães Ferreira Guião, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 22 de agosto ultimo.

Tenente de infanteria, Antonio Julio de Sousa Machado, quarenta dias para uso de banhos do mar.

1.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Antonio Maria Vieira Sousa Borges de Azevedo, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Joaquim José da Silva Negrão, trinta dias para se tratar.

Empregado addido, Antonio Norberto da Silva, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Correio a pé, Manuel José Paulino, quarenta dias para se tratar.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, Francisco José de Moraes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista, Norberto Vieira Moniz, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Commissões

Alferes, Manuel Vieira Henrique Pinto, noventa dias para se tratar.

8.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Tenente de cavallaria, João Sabino Vianna, prorogação por sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Guilherme Charters Henriques de Azevedo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, José Vianna da Silva Carvalho, seis mezes.

Alferes graduado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes, vinte dias.

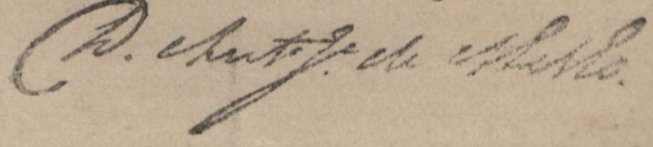
Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento, quinze dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.° 33

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE SETEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°— Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 29 de agosto findo, sido servido nomear director das obras publicas do estado da India o capitão do corpo de estado maior, Raymundo José de Quintanilha: hei por bem promovel-o ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e corpo, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1877.=REI.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o corpo de estado maior, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o tenente do regimento de cavallaria n.° 3, habilitado com o respectivo curso de estudos, Antonio Rodrigues Ribeiro, devendo esta promoção ser considerada sem prejuizo dos alumnos que com elle ou anteriormente completaram o curso de estudos, segundo a classificação por ordem de merito em conformidade com a disposição do § 1.° do artigo 40.° do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Contando o segundo official da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Leonardo Augusto da Costa, sessenta e seis annos de idade e mais de trinta e sete de bom e effectivo serviço na dita secretaria d'estado; e achando-se comprovada a impossibilidade de continuar no mesmo serviço: hei por bem, attendendo ao que me representou, aposental-o com o ordenado por inteiro nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei de 22 de setembro de 1859.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto*

2.º — Por decretos de 12 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do batalhão de caçadores n.º 5, João Leandro Valladas.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes, Antonio José de Sousa Durão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 5, Simão Jorge da Silva Pimentel.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 6, D. João Frederico da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante, Guilherme Augusto da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 2, João Maria da Cunha.

Praça de S. Julião da Barra

Governador, o coronel de artilheria, José Candido Perdigão.

Commissões

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Miguel Malheiro Correia Brandão, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

O alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, a fim de ir exercer as funcções de ajudante de campo do commandante da 2.ª divisão militar.

O alferes do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Disponibilidade

Demittido, o alferes, Antonio Maria de Avellar, pelo requerer.

Direcção da administração militar

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o segundo official com graduação de capitão, Henrique Eduardo Leite, por ter completado dez annos de effectivo serviço no referido exercicio.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 5

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major de infanteria, Francisco Augusto de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 2.ª, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Pedro Bruno de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, Manuel de Jesus Alves.

4.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Antonio Augusto Ferreira, vinte e cinco dias.

5.º—Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Augusto Ferreira Machado, prorogação por dez dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 34

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Joaquim Estanislau Penaguião, amanuense da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e a ser o mais antigo da sua classe; e conformando-me com a proposta do conselheiro official maior da mesma secretaria d'estado, em conformidade com o disposto no § 5.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1868, § 3.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 18 de novembro de 1869, e artigo 2.º da lei de 9 de abril de 1875: hei por bem promover o referido Joaquim Estanislau Penaguião ao logar de segundo official, para preenchimento da vacatura que existe n'esta classe pela aposentação dada a Leonardo Augusto da Costa.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 30 de agosto findo, sido nomeado ajudante de campo do governador geral do estado da India, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Eugenio Nunes Jorge: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — **Por decretos de 19 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 5

Facultativo veterinario de 2.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso.

Inactividade temporaria

O facultativo veterinario de 2.ª classe do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Venancio Ferreira, por ter sido julgado incapaz do serviço temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre de artilheria, José Maria Lopes Alves, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a commissão encarregada de elaborar um plano de reorganisação da arma de infanteria apresentado o resultado dos seus trabalhos, como lhe foi determinado na portaria de 26 de maio ultimo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar os membros da referida commissão pelo zêlo, actividade e cuidado com que se desempenharam da missão que lhes foi incumbida. E outrosim determina o mesmo au-

gusto senhor que a mencionada commissão formule um plano para a organisação dos quadros da reserva, em conformidade do disposto no § unico do artigo 2.º da carta de lei de 9 de setembro de 1868.

Paço, em 18 de setembro de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o coronel do estado maior de artilheria, inspector do dito material na 2.ª divisão militar, Augusto Cesar Nunes.

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio José Camillo.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio José Camillo.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Francisco Ernesto da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Augusto Garcia.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Rodrigues.

5.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete**

Sua Magestade El-Rei manda recommendar muito expressamente o cumprimento das disposições exaradas no n.º 4.º da ordem do exercito n.º 55 de 20 de outubro de

1870, ampliadas pelos n.os 21.º, 35.º e 36.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875, publicado na ordem do exercito n.º 34 de 20 do mesmo mez e anno.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 12 da 5.ª companhia e 109 de matricula do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Augusto Freire de Andrade, e n.º 14 da 8.ª companhia e 3:212 de matricula do regimento de infanteria n.º 16, João Alves Camacho.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, os officios e orações funebres pela alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, João Bento Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 18 de agosto ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Salvador Duarte Junior, reformado pela mesma ordem.

9.º — Declara-se que o coronel do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, transferido para este batalhão pela ordem do exercito n.º 33 d'este anno, se apresentou no dia 19 do corrente, desistindo do resto da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 29 de 18 de agosto ultimo.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, João Procopio Martins Madeira, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Gaudino Anselmo de Oliveira, sessenta dias para mudança de ares.

Alferes, José Augusto Pinto Machado, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra
Repartição de contabilidade

Adjunto, aspirante com graduação de tenente, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

2.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para uso de aguas sulphurosas e mais tratamento, começando em 10 do corrente mez.

Estado maior de engenheria

Capitão, Diogo Pereira de Sampaio, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira.

Capitão, Manuel de Gouveia Osorio, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes alumno, Verissimo de Gouveia Sarmento, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco de Paula e Oliveira, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Filippe da Costa Quintella, quarenta dias para mudança de ares.

Alferes alumno, Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, José Joaquim da Costa Lima, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 8 do corrente mez.

Capitão, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Tenente, Antonio de Matos, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Alferes, Manuel José da Silva Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, Luciano Augusto da Cunha Doutel, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Luiz Ferreira Real, vinte dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente ajudante, João Antonio Cardoso, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, sessenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

Alferes, Antonio de Laura Moreira, quarenta dias para mudança de ares.

Alferes, Alfredo José Torquato Pinheiro, quarenta dias

para uso de banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Antonio Fallé da Silveira Barreto, sessenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Alferes graduado, Manuel Sabino Palmeiro Serra, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Joaquim José Tristão, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 12 do mesmo mez.

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Antonio Luiz da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario com graduação de alferes, Justino Cesar da Cruz Barreto, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Capitão de cavallaria, promotor, Luiz Augusto Pimentel Pinto, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião mór, Germano José Guedes, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, noventa dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Joaquim Basilio Cerveira de Sousa Albuquerque e Castro, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Libanio Northway do Valle, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, prorogação por trinta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Commissões

Tenente, Antonio Julio de Sousa Machado, trinta dias, com principio em 25 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias.

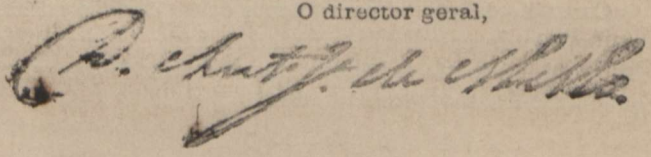
Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira de Castro, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 35

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE OUTUBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 8 do corrente mez, sido nomeado para uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o alferes de infanteria, José Jacinto Lino da Costa Monteiro: hei por bem promovel-o ao posto de tenente sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 8 do corrente mez, sido nomeado para desempenhar uma commissão de serviço de obras publicas no ultramar, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, José Diogo Rodrigues Madeira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito

se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeados para desempenharem commissões de serviço de obras publicas no ultramar, os primeiros sargentos do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco de Carvalho Nogueira Junior, e Antonio Bernardo de Freitas: hei por bem promovel-os ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servirem no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o § 7.º do artigo 74.º da carta constitucional da monarchia: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, commutar ao réu Antonio Coelho, soldado n.º 977 de matricula e 83 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, a pena de morte em que foi condemnado por sentença do tribunal do 1.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar de 5 de março do corrente anno, confirmada por accordão do tribunal superior de guerra e marinha de 7 de maio ultimo, pelo crime de homicidio voluntario, na de prisão cellular perpetua.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de setembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 13 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 18

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Maria do Couto Zagallo, em attenção aos seus serviços.

Reformado

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada, Miguel José Gomes Monteiro, em attenção aos seus serviços.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente, Elias José Ribeiro Junior, em attenção ao bom desempenho do serviço de que esteve encarregado junto do commandante da 5.ª divisão militar.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente de infanteria, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, José Antonio da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente ajudante, o tenente, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, graduado alferes, do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do

§ 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Luiz Carlos de Andrade e Silva.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria, Candido Teixeira; o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 17, Caetano Pretextato de Almeida; e o sargento guarda de portas da direcção geral de artilheria, Jacinto Feliciano da Costa, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude, sendo ao ultimo applicavel a disposição do artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração a necessidade de harmonisar o regulamento do hospital de invalidos militares de Runa, de 29 de dezembro de 1849, com a legislação em vigor, e querendo que se mantenha e conserve condignamente uma instituição que, tendo origem na veneração votada pela excelsa Princeza Viuva D. Maria Francisca Benedicta, de saudosa e veneranda memoria, aos que consagram a vida na defeza da patria, foi depois adoptada pelo paiz para asylo dos que pelo seu valor, disciplina e fidelidade merecerem protecção e amparo: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão presidida pelo general de brigada, João Leandro Valladas, e tendo por vogaes, o tenente coronel do corpo de estado maior, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, o capitão de cavallaria, Luiz Pires Monteiro Bandeira, o capitão de infanteria sub-chefe da 5.ª repartição da mesma secretaria d'estado, Manuel José Leote, e por secretario o alferes do regimento de infanteria n.º 2, João Augusto de Faria Blanc, depois de visitar o referido hospital, informando-se de todas as circumstancias da sua actual administração, redija um projecto de regulamento que satisfaça aos fins indicados.

Paço, em 3 de outubro de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Pedro de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Felisberto José Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, João Machado de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Eugenio Augusto Soares Luna.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Pedro Bruno de Almeida.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Luiz Gomes Branco de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 12, José Victorino Soares.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A Antonio Francisco dos Santos, soldado que foi do extincto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 495 a 497 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 495

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo graduado n.º 14 da 8.ª companhia, João Lopes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia, Pedro Mendes Salgueiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 24 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 13

Sargento ajudante, João Lourenço — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 32 de 1862.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Segundo sargento n.º 10 da 4.ª companhia, Antonio José Ramos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 3.ª classe n.º 116 da 1.ª companhia, Rodrigo Falcão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 19 da 3.ª companhia, Antonio de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 60 da 1.ª companhia, Francisco da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 7 da 8.ª companhia, Joaquim Castella — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 496

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 59 da 2.ª companhia de infanteria, Francisco Baião — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem no exercito n.º 26 de 1874.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo n.º 18 da 6.ª companhia, José Affonso Jardim; e soldados, n.º 47 da 2.ª, Manuel Fernandes, e n.º 51 da 5.ª, Francisco Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 33 da 3.ª companhia, José Bento; e musico de 1.ª classe, José Maria Teixeira de Azevedo — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 88 da 1.ª companhia de infanteria, Francisco Viegas; e soldado n.º 41 da 1.ª de cavallaria, João Dias — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 497

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 7

Furriel n.º 50, Manuel Lopes; cabos, n.º 16, Joaquim José, n.º 24, Eusebio Dias, todos da 4.ª companhia, e n.º 74 da 6.ª, João Antonio; soldados n.º 39 da 4.ª, Albino José Marques, n.º 124 da 8.ª, José da Costa; e musico da 3.ª classe n.º 114 da 2.ª, Luiz Manuel — comportamento exemplar.

Paizanos

Miguel Silvestre de Carvalho, soldado que foi n.º 140 da 4.ª companhia do batalhão de engenheria, e José Maria Alves, soldado que foi n.º 73 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 1 — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das

cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, o soldado n.º 2 da 6.ª companhia e n.º 114 de matricula, do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Paula de Azevedo.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Ignacio Epifanio Salgado, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 28 de julho ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim de Caceres, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 4 de setembro ultimo, sendo considerado para a classificação da reforma, coronel de 23 de setembro de 1874.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de setembro ultimo:

Corpo de estado maior

Capitão, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, trinta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Capitão, João de Sousa Neves, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Francisco da Costa Lima, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Manuel Francisco da Costa Serrão, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco Machado, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes alumno, Francisco de Figueiredo e Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Dias Moreira e Sousa, trinta dias para uso das aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, João Maria da Silva Figueiredo, cincoenta dias para se tratar.

Picador de 2.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Claudio José de Vasconcellos, vinte dias para uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, José Vergolino, quarenta dias para uso de banhos thermaes.

Tenente ajudante, Francisco Gomes Callado, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Jeronymo da Silva Maldonado de Eça, trinta dias para se tratar.

Alferes, Cypriano Forjaz, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, vinte dias para se tratar.

Picador de 2.ª classe, José Manuel Galvão, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Julio Cesar dos Santos e Silva, noventa dias para mudança de ares e mais tratamento.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Francisco Adolpho Celestino Soares, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Francisco de Paula Sequeira de Lemos, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Polycarpo Henrique dos Santos, trinta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, quarenta dias para uso de aguas thermaes.

Alferes (actualmente em commissão), Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Justino Augusto Teixeira, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 20 de setembro ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Francisco dos Anjos Marinho, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Major, Antonio Frederico Ferreira de Seabra, cincoenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Alferes, Antonio de Sousa Correia, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, Jayme Augusto Scarnichia, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Capitão, Gaspar Antonio de Lima, cincoenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Alferes, Cesario Augusto Pereira, vinte dias para se tratar.

Alferes, Antonio Francisco, vinte dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Alferes graduado, Thiago Victorino Pinto Lobo, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Manuel de Sá Pereira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, Alexandre Magno de Campos, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Fructuoso Ferreira da Silva, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente, Ayres Gabriel Affalo Junior, cincoenta dias para uso de aguas sulfurosas e mais tratamento.

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Homem de Almeida da Costa Cabral, trinta dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, José Narciso Antunes de Andrade Junior, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Arthur Augusto da Silva, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Marcellino, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 11 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, José Maria de Sousa Pimentel, sessenta dias para uso das aguas de Vidago e mais tratamento.

Commissões

Tenente de cavallaria, Miguel Maria de Araujo Cunha, trinta dias para se tratar.

Tenente de cavallaria, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta dias para se tratar.

Coronel de infanteria, Izidoro Marques da Costa, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, na sua origem.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José Alfredo Ferreira de Eça e Leyva, quinze dias para se tratar.

Aspirante com graduação de alferes, João Francisco Pilar, quarenta dias para uso de banhos do mar.

10.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Francisco José de Azevedo, trinta dias.

Alferes alumno, Manuel Francisco da Costa Serrão, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque, quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, trinta dias.

Alferes, João Thomás Pires Correia de Azevedo, prorogação por trinta dias, para ser gosada em Oram.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Luiz Antonio Dias, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, trinta dias.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, sessenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Cypriano Forjaz, trinta dias.

Alferes graduado, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Augusto Eugenio Alves, quarenta dias, com principio em 5 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Guilherme Augusto Victorio de Freitas, vinte dias.

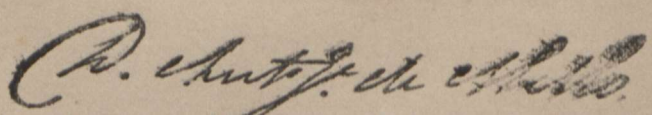
Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, quarenta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 36

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE OUTUBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido, pela junta de saude naval, julgado incapaz do serviço no ultramar, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães: hei por bem determinar que fique sem effeito a parte do decreto de 4 de julho do corrente anno, que o promoveu ao referido posto; regressando por esta fórma á sua anterior situação de tenente de infanteria do exercito.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de outubro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes que foi do extincto regimento de infanteria n.º 4, José Felix de Moura e Lima: hei por bem reformal-o no referido posto de alferes, por estar comprehendido nas disposições do decreto com força de lei de 23 de outubro de 1851.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de outubro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 26 de setembro ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio dos Santos Leão, pelo

ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 29 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim Pinto de Almeida.

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel de engenheria, Miguel Henriques, em attenção aos seus serviços.

Commissões no ultramar

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major do corpo de estado maior, Raymundo José de Quintanilha, em attenção ao seu merecimento.

Por decreto de 10 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão do corpo de estado maior, sub-chefe da 3.ª repartição, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Guilherme Augusto da Veiga.

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Ernesto Augusto Pereira da

Silva, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 10

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Manuel de Azevedo Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José do Cabo Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Thiago Victorino Pinto Lobo.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Pedro Augusto Ferreira Brandão, e o facultativo veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Gonçalves Vieira, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão de remonta para os corpos de artilheria e cavallaria do exercito, que deve substituir a nomeada pela portaria de 14 de outubro de 1876, publicada na ordem do exercito n.º 33 do mesmo anno, seja composta do general de brigada, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, como presidente; do capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Jeronymo Soares Luna, e do veterinario de 2.ª classe, com exercicio

no regimento de artilheria n.º 1, Paulino José de Oliveira, como vogaes; devendo o capitão de cavallaria ser substituido pelo capitão do regimento de artilheria n.º 3, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, sempre que segundo os artigos 25.º e 26.º do regulamento a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1868, a commissão tenha de comprar muares nas feiras ou mercados especiaes, ou de as examinar e approvar quando o ministerio da guerra, em virtude das necessidades do serviço, proceda á compra de gado muar por meio de contratos.

Paço, em 18 de outubro de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de engenheria

Alferes de infanteria, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe, Joaquim Silvestre de Carvalho.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Augusto de Cerqueira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Simão Jorge da Silva Pimentel.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Gaspar de Sousa Braga.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, D. Gastão Antonio da Camara.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Domingos de Sousa Velloso.

Torre de S. Vicente de Belem

Commandante, o tenente coronel reformado, Joaquim Rodrigues Batalha.

Castello de Almada

Commandante, o coronel reformado, Roque Jacinto da Camara Mello.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 498 e 499 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 498

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 36 da 2.ª companhia, José Chaves — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 59 da 2.ª companhia, José Maria Fontão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo n.º 45 da 5.ª companhia, Antonio Pinto de Carvalho — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do castello de Angra

Cabos, n.º 7, José Caetano de Barcellos, n.º 20, Francisco Moniz; e soldados, n.º 1, José de Sousa, n.º 22, José Cabral Pacheco, n.º 26, Pedro José Furtado, e n.º 27, João Soares — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 499

Medalha de prata

Estado maior de engenheria

Capitão, Godofredo Edmundo Alegro — bons serviços.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 1.ª classe, Daniel Augusto dos Santos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 121 da 2.ª companhia, Antonio Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 24 da 5.ª companhia, Frederico Cesar Trigo Teixeira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 144 da 3.ª companhia de infanteria, João Matheus — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo que foi do regimento de infanteria n.º 1, Pedro Ernesto Coelho Gaio — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Em additamento á disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 9 de 26 de março do corrente anno, declara-se que foi permittido seguirem-se, como ensaio, nos exercicios que vão ter logar na 1.ª divisão militar, as instrucções mandadas adoptar nos exercicios ultimamente realisados no campo de instrucção e manobras, em Tancos.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Para evitar irregularidades na acquisição de transportes do material de guerra e das bagagens dos corpos em marcha: determina Sua Magestade El-Rei que as despezas feitas com os mencionados transportes só sejam levadas em conta quando se tenha procedido em conformidade do que estabelecem as ordens do exercito n.º 55 de 1842 e n.º 4 de 1843, artigo 95.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, e as disposições 12.ª e 13.ª da ordem do exercito n.º 69 de 1869, excepto se circumstancias imprevistas ou ordem especial d'este ministerio determine o contrario.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 18 da 1.ª companhia e n.º 2:974 de matricula do regimento de infanteria n.º 9, Alexandre José dos Santos Leitão, e n.º 172 da 2.ª companhia e n.º 3:162 de matricula do regimento de infanteria n.º 16, Francisco Julio Henriques Cortez.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Henrique Jayme de Sousa Santos.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Ayres Eugenio Luna de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 4

Emygdio Lino da Silva Junior.
Arthur Henrique de Sá Annaya.
Rodrigo Antonio Aboim da Ascensão.
Plinio Saturio Braga Pires.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão, pelas dez horas da manhã do dia 26 do corrente, no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos que já tiverem approvação em instrucção primaria devem apresentar o respectivo attestado, e no dia 25 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia no indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de

se apresentarem nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, tendo já sido submettidos a estas provas, quando designados como porcionistas, passam agora á classe de pensionistas do estado. Outrosim se faz publico que, nos mesmos dias acima indicados, devem comparecer para o mencionado fim aquelles candidatos que não poderam comparecer nos dias 19, 20 e 21 de setembro proximo passado, como pela ordem do exercito n.º 32 d'este anno lhes fôra determinado, e justificaram a sua não comparencia.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

Carlos Guerra, filho do fallecido alferes de cavallaria, José Bernardo Guerra.

Pedro Freire de Almeida, filho do fallecido tenente de engenheria, Pedro Freire de Almeida.

Felisberto Adriano da Conceição Simplicio, filho de fallecido tenente quartel mestre do batalhão de artilheria de Cabo Verde, José Marcellino Martins Simplicio.

Pedro Carlos Leite Pereira de Mello e Alvim, filho do fallecido major reformado, Luiz Leite Pereira de Mello.

Pedro de Castro da Silveira, filho do fallecido capitão do corpo de estado maior, Luiz de Castro da Silveira.

Augusto Cesar Canhão Bastos, filho do fallecido tenente de infanteria, Augusto Oscar de Mascarenhas Bastos.

Antonio Alves Mineiro de Almeida, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

Joaquim Antonio Dias, filho do tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias.

João Maria Zagallo Ilharco, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 18, João Joaquim Ilharco.

Alexandre Magno de Fontes Pereira de Mello, filho do capitão de cavallaria, Carlos Augusto Fontes Pereira de Mello.

Antonio Augusto de Sousa, filho do tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Joaquim de Sousa.

Antonio Gualberto da Fonseca Antunes, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim Ferreira Antunes.

Classe de marinha

José Maria Pereira da Silva, filho do capitão tenente da armada, Alvaro Antonio Marciano da Silva.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra

Classe militar

Alberto José Hypolito, filho do alferes reformado, Sebastião José Hypolito.

Classe civil

Antonio José Antunes Navarro, filho do fallecido conde de Lagoaça.

João Pereira Pacheco de Mello Forjaz, filho do barão de Nossa Senhora das Mercês.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo n.º 110 da 7.ª companhia de reformados, Francisco Dias, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragens no trimestre findo em 30 de setembro ultimo foi 238,68 réis, sendo o grão 162,219 réis e a palha 76,461 réis.

13.º — Declara-se:

1.º Que o tenente de infanteria em commissão, Antonio Julio de Sousa Machado, se apresentou para serviço no dia 8 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 34 d'este anno.

2.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Francisco da Costa Serrão, desistiu da licença registada de quinze dias, que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 35 do mesmo anno.

14.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 11 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 8

Major, Antonio de Medeiros Bettencourt, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Tenente, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Bernardo Osorio, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Maria de Araujo Esmeriz, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Monteiro de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Manuel José Gomes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, Antonio José Antunes, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio de Jesus de Almeida e Barros, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Ignacio José de Sousa de Almeida Soares, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, José da Gama Lobo Lamare, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Thomás Augusto Ribeiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

15.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, José Gonçalves Macieira, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Libanio Northway do Valle, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, José Maria de Almeida, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, prorogação por trinta dias.

16.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e o director da administração militar concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, Antonio Cazimiro Judice Samora, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José David, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Izidoro de Magalhães Marques da Costa, prorogação por dez dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Antonio de Sousa Correia, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Joaquim José Tristão, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Francisco Augusto Martins de Carvalho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, trinta dias.

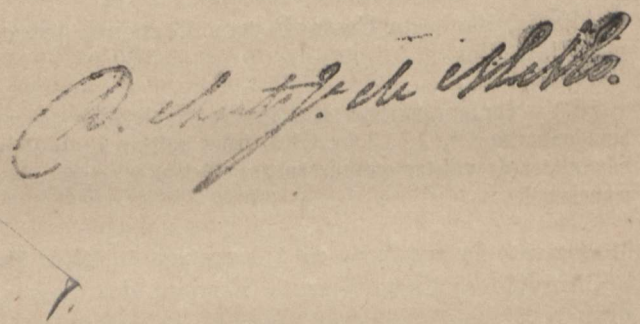
Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, trinta dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 37

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE OUTUBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral da marinha—1.ª Repartição

Hei por bem nomear o contra-almirante, conselheiro José Baptista de Andrade, para o logar de vogal do tribunal superior de guerra e marinha, que se acha vago em consequencia da reforma concedida ao contra-almirante, conselheiro José Bernardo da Silva.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra, e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de outubro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto* = *José de Mello Gouveia*.

2.º — Por decretos de 23 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 2, Julio Antonio Pedroso, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Domingos Garcia Marques.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Facultativo veterinario de 1.ª classe, o facultativo veterinario de 2.ª classe, Hermano Augusto Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Facultativo veterinario de 2.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe, Manuel Cardoso dos Santos Vasques.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Alexandre Manuel da Veiga.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel José Botelho da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente ajudante, Joaquim da Costa Ramos.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de infanteria servindo em artilheria, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Commissões

Major de cavallaria, o capitão, Fernando de Seixas Brito Bettencourt, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Major de infanteria, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Damião Freire de Bettencourt Pego, a fim de ser empregado em commissão eventual do serviço.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Vicente Antonio Fallé Ramalho, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

Inactividade temporaria

O major do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Augusto de Oliveira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Diogo Maria de Gouveia Leite, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Ernesto Augusto Pereira da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz da Cunha Viegas.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 4.ª, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Antonio Caetano do Carmo e Noronha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major de infanteria, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, José Homem de Almeida da Costa Cabral.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei permitte que todos os officiaes generaes possam fazer uso do raglan, modelo n.º 7 que faz parte da ordem do exercito n.º 6 de 1 de março de 1866, conforme foi concedido aos ajudantes de campo do mesmo augusto senhor.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que presenciou

com satisfação a boa ordem e disciplina dos corpos da 2.ª brigada de infanteria e contingentes que tomaram parte no exercicio realisado no dia 24 do corrente mez, sob as ordens do general commandante da dita brigada; e quer o mesmo augusto senhor que assim se faça constar ao mencionado general, commandantes de corpos e mais officiaes e praças que compunham a referida força.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar ás commissões encarregadas de formular as novas ordenanças de cavallaria e infanteria, que empreguem toda a solicitude em ultimarem os trabalhos que lhes estão incumbidos, dos quaes já parte foram ensaiados nos exercicios que se effectuaram no campo de instrucção e manobras em Tancos, e no ultimamente realisado pela 2.ª brigada de infanteria; e bem assim recommenda a exacta observancia da disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 9 de 26 de março do corrente anno.

7.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, prorogação por quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, prorogação por sessenta dias.

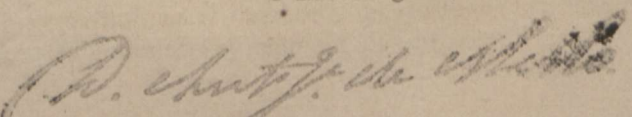
Real collegio militar

Capellão, Thomás de Almeida Balthasar, cinco mezes.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 38

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE NOVEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

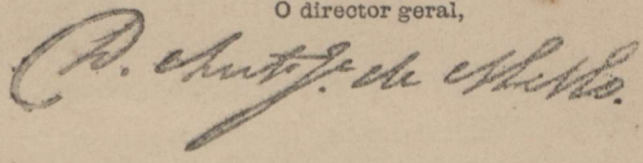
Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 12 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 39

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE NOVEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas da provincia de Cabo Verde o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 4, D. Thomás de Almeida: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente de cavallaria em commissão no ministerio dos negocios estrangeiros, João Damaso de Moraes: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, com antiguidade de 14 de fevereiro de 1872, que lhe pertence em conformidade com a disposição do decreto de 28 de junho de 1870.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decretos de 13 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os

capitães, José Maria Pereira de Castro, e Antonio José Leite.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Camillo Augusto Rebocho.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de artilheria, Adriano Augusto de Pina Vidal.

Por decretos de 18 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente, ajudante de campo de Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, em attenção aos seus merecimentos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Gomes Pimentel.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão, official ás ordens de Sua Magestade El-Rei, Thomás de Sousa Rosa, em attenção aos seus merecimentos.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Aristides Brandão de Castro.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra
Repartição do gabinete

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major de artilheria, chefe interino da mesma repartição, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, em attenção aos seus merecimentos.

Estado maior de artilheria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Augusto Cesar Nunes, em attenção aos seus merecimentos.

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Wenceslau José de Sousa Telles.

Hospital militar permanente de Lisboa

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o cirurgião de brigada director do mesmo hospital, Luiz Augusto Pedro de Sande, em attenção aos seus merecimentos.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o segundo official com graduação de capitão, Candido Maximiano Vieira Pimentel.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Correia.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente de infanteria, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Duarte Leitão Junior, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente coronel de cavallaria, chefe da 2.ª repartição, Miguel Rufino Alves, e o major de engenheria, chefe da 5.ª repartição, Domingos Pinheiro Borges, em attenção aos seus serviços.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Direcção geral de engenheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos

termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o desenhador da primeira classe com graduação de capitão, D. Martinho da França Pereira Coutinho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Augusto da Silva.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Domingos Maria Ramalho Fallé.

Batalhão de caçadores n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o capellão de primeira classe, Antonio Albino Lopes, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Carlos Teves.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Regimento de infanteria n.º 7

Para gosar as vantagens estabelecidas pela carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, graduado cirurgião mór, Eduardo José Pessoa.

Real collegio militar

Official do estado maior, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.º 11, Luiz Candido da Natividade Mena, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente de infanteria, o alferes, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

3.º—**Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Honorato de Mendonça: ha por bem exoneral-o do logar de membro do jury especial de habilitação do curso de cavallaria e infanteria, nomeando, para o substituir n'este logar, o tenente de cavallaria em commissão na arma de artilheria, Alfredo Correia da Silva Araujo.

Paço, em 8 de novembro de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Francisco de Paula Gomes da Costa.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, ajudante de campo do director geral, Manuel Maria Barbosa Pita.

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Julio Antonio Pedroso.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Valeriano José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Alfredo João Francisco da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Elias da Conceição e Sousa.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Augusto Antonio Soares Martins.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, José Henriques de Magalhães Marques da Costa.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, José Marcellino.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, João Narciso da Conceição Martins.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 500 a 506 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 500

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Primeiro sargento da 1.ª companhia, Viriato de Azevedo Monteiro de Barros — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 92 da 2.ª companhia, Thomás Eugenio da Mota Patrão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cabo graduado n.º 58, José Marques Lourenço; e soldado n.º 60, Joaquim Ferreira Mathias, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 26 da 7.ª companhia, Francisco José — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Segundo sargento n.º 18, José da Silva Pimenta — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do batalhão de engenheria, Francisco Gonçalves — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 501

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento n.º 52 da 1.ª companhia, José Frederico da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 32 de 1868.

Commissões

Tenente de cavallaria, ajudante de campo do commandante da 5.ª divisão militar, Julio Cesar de Campos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 34 de 1867.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo graduado n.º 37, José de Bastos; e soldado n.º 47, Manuel Ferreira dos Santos, ambos da 7.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 146 da 2.ª companhia, Antonio Alves, n.º 41 da 5.ª, Manuel Henriques, e n.º 89 da 6.ª, Antonio Mendes, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 502

Medalha de prata

Estado maior de engenheria

Coronel, Miguel Baptista Maciel — bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 5 da 1.ª companhia, José Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 63 de 1870.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 1 da 7.ª companhia, Caetano José — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 10 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento n.º 73 da 1.ª companhia, José Francisco Castellão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 66 de 1868.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 6 da 4.ª companhia de infanteria, Antonio Viveiros — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1867.

Praça de Peniche

Alferes ajudante, Belizario de Saavedra Prado e Themes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 38 de 1867.

RELAÇÃO N.º 503

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 26 da 6.ª companhia, João Antonio Taveira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 22 da 6.ª companhia, Jeronymo Fontoura de Carvalho — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 39 da 1.ª companhia, Antonio Paes, n.º 35 da 2.ª, Manuel Antunes, e n.º 21 da 4.ª, Manuel Nunes, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 504

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo graduado n.º 119 da 2.ª companhia, Jeronymo Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo n.º 95 da 4.ª bateria, Antonio Cleto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldado n.º 38 da 6.ª companhia, Theotonio Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 2.ª classe n.º 73 da 1.ª companhia, Antonio Luiz — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 100 da 4.ª companhia, Alexandre Climaco dos Reis; e cabo n.º 112 da 5.ª, Manuel Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 21 da 2.ª companhia, Antonio José Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Alfredo Theodoro Ribeiro Ramalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 6 da 8.ª companhia, José Augusto Maria da Silva e Sousa — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 505

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo graduado n.º 71 da 3.ª bateria, Joaquim Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Furriel n.º 16 da 4.ª companhia, Joaquim dos Santos— comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 47 da 6.ª companhia, José da Silva Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Furriel n.º 109 da 6.ª companhia, Manuel Sanches Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 50 da 4.ª companhia, Carlos Alberto de Araujo — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 117 da 2.ª companhia de infanteria, Joaquim Gomes — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi n.º 40 da 2.ª companhia do batalhão de engenheria, José Rodrigues Clemente — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 506

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 48 da 7.ª companhia, Manuel da Fonseca— comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 79 da 7.ª companhia, João do Ó Ramos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento da 5.ª companhia, João de Sousa Carneiro Canavarro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 9 da 2.ª companhia, Manuel Rodrigues de Andrade Castello Branco — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 37 da 1.ª companhia de cavallaria, Antonio Thimoteo Monteiro; cabo graduado n.º 102 da 6.ª, João de Sousa; e soldados, n.º 131 da 1.ª, Domingos Rodrigues, n.º 80 da 4.ª, Manuel Teixeira, n.º 139 da 5.ª, Julio Cesar Schiappa Pietra, e n.º 79 da 6.ª, Raymundo Dias, todos de infanteria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 24 de outubro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria, José Joaquim Teixeira Beltrão, por ter regressado do ultramar, pelo que fica na arma a que pertence, com o posto que tem.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria, Carlos Augusto Pereira de Chaby, regressado do ultramar, por lhe haver pertencido cabimento do actual posto.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 8 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o general de brigada, José Guedes de Carvalho e Menezes, que regressou do ultramar, tendo ali ultimado a sua commissão.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes foram conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre de artilheria, José Maria Lopes Alves, re-

formado pela ordem do exercito n.º 34 de 22 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 17, Caetano Pretextato de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 6 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Candido Teixeira, reformado pela mesma ordem.

10.º — Declara-se que o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Augusto Eugenio Alves, se apresentou no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 35 d'este anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, Carlos Augusto Schiappa Pietra, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Ernesto de Carvalho, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Maria Pita de Castro, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão quartel mestre, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Alberto Carlos de Moraes Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando José de Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente (actualmente em caçadores n.º 6), Gaspar de Sousa Braga, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Manuel Alves da Silveira, trinta dias para se tratar.

Capellão de 2.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Manuel José Esteves, trinta dias para mudança de ares.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, José Maria da Costa, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de outubro ultimo:

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, sessenta dias para uso de banhos thermaes no Valle das Furnas e mais tratamento.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Arthur Urbano Monteiro de Castro Telles de Eça e Cunha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Picador de 2.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiros, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, João Serras Conceição, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Carlos Ney Ferreira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Jacinto Martins Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, João Lobo Teixeira de Barros, trinta dias para uso de banhos do mar.

Major, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quarenta dias para uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 8 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, Francisco Leite Arriscado, quarenta dias para mudança de ares.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Carlos Augusto de Barros, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Vicente Consolado Junior, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Maria Rodrigues Porto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, Francisco Augusto da Costa e Sousa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, sessenta dias para se tratar.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, Francisco José de Moraes, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Luiz Augusto de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tratar.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Tenente, João Sabino Vianna, prorogação por cincoenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Arthur Urbano Monteiro de Castro Telles de Eça e Cunha, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, prorogação por dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Pedro Augusto da França, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Cirurgião ajudante, João Antonio Fernandes Bragança, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, José Victorino de Sande e Lemos, trinta dias.

Alferes, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, sessenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, prorogação por trinta dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Francisco de Assis Silva Reis, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Emilio Achilles Mendes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Augusto Antonio Soares Martins, prorogação por quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, Antonio do Canto e Castro, vinte dias.

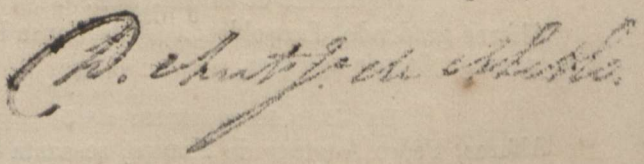
Commissões

Alferes de cavallaria, José Matheus Lapa Valente, quatro dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE NOVEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeados para exercerem commissões de serviço de obras publicas no ultramar, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 19 de outubro findo, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 8, José Elias da Conceição e Sousa, e do regimento de infanteria n.º 1, Emygdio Achilles Mendes: hei por bem promovel-os ao posto de tenente sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 19 de outubro findo, sido nomeado para exercer uma commissão do serviço de obras publicas no ultramar, o primeiro sargento do batalhão do engenheria, Antonio Maria Ferreira Mendes: hei por bem promovel-o ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e corpo, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de

1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 19 de outubro ultimo, sido nomeados para exercerem commissões de serviço de obras publicas no ultramar, os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 5, Alvaro Ferreira de Sousa e Castro, e do regimento de infanteria n.º 13, José Frederico da Cunha: hei por bem promovel-os ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativos veterinarios do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, os veterinarios legalmente habilitados com o curso para veterinario do instituto geral de agricultura, José Maria Alves Torgo Junior, e João Antonio de Sequeira de Almeida Beja, que satisfizeram ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º— Por decreto de 14 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente, José Victorino de Sande Lemos.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Antonio Feliciano Xavier Rosado, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o major de infanteria, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Frederico Augusto Madeira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 3, João Baptista Gomes.

Regimento de infanteria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Zacharias de Sousa Callado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o major de infanteria, servindo no batalhão de caçadores n.º 3, João Pinto Chrysostomo.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel governador do forte da Graça, Antonio Maria Camolino, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de engenheria

Adjunto á 3.ª secção, o capitão do corpo de estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Mario de Castro.

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do exercito, José Maria Alves Torgo Junior.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Capitão, quartel mestre, o capitão quartel mestre de cavallaria, Balthasar Jacinto Cardoso Cesar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 11, João Antonio Fernandes Bragança.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio José do Cabo Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 4.ª, José Rufino de Almeida Figueiredo.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 3.ª, José Nicolau Pereira de Moraes.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Augusto de Cerqueira.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, João Augusto de Faria Blanc.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Julio Rosa.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, Alexandre Magno de Campos.

Regimento de infanteria n.º 11

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito que viu com satisfação a boa ordem e instrucção dos corpos e outros contingentes que tomaram parte no exercicio que a 1.ª brigada de infanteria, sob as ordens do seu respectivo commandante, realisou no dia 23 do corrente, mez; e quer o mesmo Augusto Senhor que assim se faça constar ao mencionado general, commandantes dos corpos e mais officiaes e praças que compunham a referida força.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação do individuo a quem se verificou pertencer a que lhe vae designada:

Com o algarismo 2:

A José Freire de Andrade, soldado que foi do extincto batalhão nacional movel de Malta, da Senhora D. Maria II.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 507 a 509 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869

RELAÇÃO N.º 507

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 58 da 6.ª companhia, Antonio Maria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo n.º 43 da 5.ª companhia, Domingos Fernandes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 130 da 3.ª companhia, Manuel Correia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 19 da 1.ª companhia, José Maria de Lima — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 11 da 2.ª companhia, Angelino de Castro — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Primeiro sargento n.º 2, Estevão José Boaventura dos Reis — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo graduado n.º 7 da 4.ª companhia, Antonio Diniz Xavier; e soldados da 5.ª, n.º 23, Miguel Marques dos Santos, e n.º 36, Manuel Caetano — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 508

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Furriel n.º 39 da 6.ª companhia, Gabriel Anjos das Neves Severo; cabos, n.º 84 da 2.ª, Francisco, e n.º 141 da

4.ª, Joaquim de Almeida; e soldados, n.º 39 da 5.ª, Antonio Marques, n.º 5 da 6.ª, Manuel Candeias, e n.º 183 da 6.ª, José Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 7 da 2.ª companhia, Antonio Luiz de Moura — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 509

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 102 da 5.ª companhia, Belchior José Machado — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Segundo sargento n.º 2 da 6.ª companhia, José da Costa Roxo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Furriel n.º 107 da 4.ª companhia, Alfredo Arthur de Magalhães — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 67 da 4.ª companhia, Manuel Lopes da Mata — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabo graduado n.º 119 da 1.ª companhia, Joaquim Gomes Aleixo; e soldado n.º 11 da 1.ª, José Alves Busca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo graduado n.º 96 da 1.ª companhia, Domingos Manuel — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo que foi n.º 77 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 1, José Maria — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das car-

tas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 272 de matricula e n.º 31 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, Carlos Bento Freire de Andrade.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 3, Arthur Armenio Pinto da Cruz, seja declarado aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito.

Batalhão de engenheria

Soldado, Luiz Augusto de Sousa Sanches.
Soldado, Florencio Geraldo da Silva Granate.

Regimento de artilheria n.º 3

Furriel, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Regimento de cavallaria, n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado, Francisco das Dores Moreira e Lança.

Regimento de cavallaria n.º 4

Segundo sargento, Fernando José da Silva Pereira de Brito.
Soldado, Fernando Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque.
Soldado, Francisco de Paula Parreira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado, Francisco Gonçalves Rebordão.
Soldado, Joaquim Victor de Carvalho Roxo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado, Ruy Alfredo dos Santos.
Soldado, José Bernardino de Sousa Romano.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel, Augusto Cesar Pires Soromenho.

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento, Antonio de Assumpção Pereira da Silva.
Soldado, Julio Correia Acciaiuoli de Menezes.
Soldado, Julio Angelo Borges Cabral.
Soldado, Manuel Jacques Froes.
Soldado, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado, José Francisco de Almeida Fragoso.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel, João Pedro Gomes Ribeiro.
Furriel, João José Rodrigues Baptista.
Cabo graduado, José Maria Soares Nunes.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento, Eduardo Sepulveda Pimentel.
Cabo, Carlos Duarte de Azevedo.
Cabo, José Maria da Palma.
Soldado, Eduardo Julio Oliver.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento, Boaventura de Noronha.
Furriel, Manuel José da Silva Vidigal.
Cabo, Viriato Wolfango Pereira de Macedo.
Soldado, Belizario Eloy Pereira de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento, Eduardo Augusto Pereira da Silva.
Soldado, José Augusto de Simas Machado.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 12

Furriel, Alexandre de Almeida e Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel, Candido Augusto de Almeida.
Soldado, José Peixoto da Silva Menezes de Alarcão.
Soldado, Adelino Augusto de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado, Quirino Firmino Machado.
Soldado, Augusto José Vieira.

Regimento de infanteria n.º 17

Furriel, Francisco Manuel Valente.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel, João Correia dos Santos.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1876-1877

1.ª Cadeira

Alfredo Augusto de Vasconcellos, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — 1.º premio pecuniario.

João dos Reis Silva Monteiro, soldado do regimento de infanteria n.º 14 — louvor.

2.ª Cadeira

Francisco Maria Esteves Pereira, soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3 — 2.º premio pecuniario.

4.ª Cadeira

Antonio Ismael de Gandra Curty, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

José Maria Cordeiro de Sousa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

5.ª Cadeira

Alfredo Augusto de Vasconcellos, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — 1.º premio pecuniario.

José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos, primeiro sargento graduado a aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 — 1.º premio pecuniario.

6.ª Cadeira

Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 1.º premio pecuniario.

10.ª Cadeira

Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — louvor.

Geometria descriptiva

Antonio Ismael de Gandra Curty, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes foram conferidas:

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o tenente de cavallaria em inactividade temporaria, Nicolau Calheiros de Araujo Barreto, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 16 de abril do corrente anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Pedro Augusto Ferreira Brandão, reformado pela ordem do exercito n.º 36 de 22 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Gonçalves Vieira, reformado pela mesma ordem.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Francisco José de Barros, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, Antonio do Canto e Castro, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Paulo da Costa Borges Carneiro, prorogação por quarenta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Eduardo Annibal Botto, prorogação por cento e vinte dias.

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, tres mezes.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Coronel do corpo de estado maior, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, trinta dias.

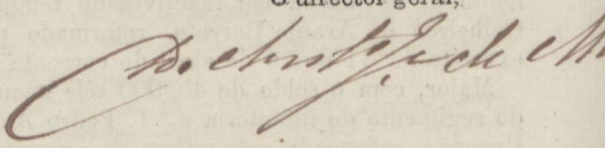
Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Antonio José Augusto Teixeira, vinte e cinco dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 41

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE DEZEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou José de Sousa e Almeida, archivista da 2.ª divisão militar;

Considerando que o requerente foi nomeado para exercer as funcções de archivista da extincta 6.ª divisão militar em 12 de abril de 1861, facto que se realisou por portaria de 12 de dezembro de 1862, e que, por declaração, foi publicado em ordem do exercito n.º 71 de 27 de dezembro de 1864;

Considerando que por determinação inserta na ordem do exercito n.º 67 de 1 de dezembro de 1868, o supplicante passou na mesma qualidade de archivista á 2.ª divisão militar, por occasião de ser dada execução ao artigo 16.º do decreto com força de lei de 4 de novembro de 1868, situação em que ainda actualmente se acha;

Tendo em vista a disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 47 de 25 de setembro de 1869:

Hei por bem revalidar, para os effeitos legaes, a nomeação que em 12 de abril de 1861 foi feita de José de Sousa e Almeida para o emprego de archivista.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Elias José Ribeiro, archivista da 5.ª divisão militar;

Considerando que o requerente foi nomeado para o em-

prego de archivista por portaria de 12 de dezembro de 1862, com exercicio na extincta 10.ª divisão militar ;

Considerando que por determinação inserta na ordem do exercito n.º 67 de 1 de dezembro de 1868, o referido empregado passou a ter o mesmo exercicio na 5.ª divisão militar, por occasião de ser dada a execução ao artigo 16.º do decreto com força de lei de 4 de novembro de 1868, situação que actualmente conserva ;

Tendo em vista a disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 47 de 25 de setembro de 1869 :

Hei por bem revalidar, para os effeitos legaes, a nomeação que por portaria de 12 de dezembro de 1862 foi feita de Elias José Ribeiro para o emprego de archivista.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 10 de novembro ultimo:

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de artilheria em commissão na escola do exercito, Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida.

Por decreto de 22 do corrente mez :

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Por decreto de 29 do mesmo mez :

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente, Honorio da Silva, em attenção aos distinctos serviços que prestou na captura de varios salteadores no concelho de Barcellos.

Por decretos de 5 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de chefe do estado maior, o

tenente coronel do corpo de estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna, a fim de ser convenientemente empregado.

4.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Regimento de infanteria n.º 18

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Antonio Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, a fim de ser convenientemente empregado.

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, Francisco José da Silva Junior.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Conhecendo-se que as escolas regimentaes, creadas por decreto de 4 de janeiro de 1837, não satisfazem cabalmente ao fim para que foram instituidas; e sendo de urgente necessidade eleval-as á altura da missão a que são destinadas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do coronel de infanteria, José Maria Lobo d'Avila; do capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Eduardo Diniz Lopes de Sousa; e do capitão de infanteria, promotor de justiça ante o segundo conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, José Estevão de Moraes Sarmento, dos quaes, o primeiro servirá de presidente, e o ultimo de secretario, depois de estudar este importante assumpto, proponha todas as medidas que julgar convenientes, para que as referidas escolas possam corresponder ao fim da sua creação.

Paço, em 10 de dezembro de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de engenheria

Adjunto á 3.ª secção da secretaria, o capitão do corpo de estado maior, Antonio Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

1.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, chefe do estado maior da 4.ª divisão militar, Alvaro Macedo da Cunha.

2.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel de engenheria, inspector de engenheria na 3.ª divisão militar, José Maria de Alincourt Braga.

3.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel de engenheria, inspector de engenheria na 2.ª divisão militar, José Maria Correia da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da companhia de correcção do forte da Graça, Custodio José da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Frederico Augusto Madeira.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Antonio de Villas Boas Salgado, por motivo de disciplina.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Manuel Rodrigues.

Companhia de correcção do forte da Graça

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Estando concluida a impressão do 1.º fasciculo do codigo de legislação militar; e sendo conveniente fazer a distribuição official: assim se communica ás diversas auctoridades militares, para que requisitem á repartição do gabinete d'este ministerio os respectivos exemplares, de modo que a cada corpo seja distribuido um por companhia, um para a secretaria e outro para o conselho administrativo. Ás secretarias das divisões e sub-divisões militares, brigadas, praças de guerra e estabelecimentos militares, será igualmente distribuido um exemplar.

O fasciculo de que se trata, bem como os que posteriormente se forem distribuindo, ficam á responsabilidade das estações que os requisitarem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 510 e 511 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

RELAÇÃO N.º 510

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 33 da 3.ª bateria, Antonio Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 63 da 7.ª companhia, Joaquim de Sant'Anna — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cabo n.º 23 da 8.ª companhia, Luiz Martins — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 16 da 7.ª companhia, Antonio da Costa Guardado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 79 da 3.ª companhia, Francisco da Cruz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Sargento ajudante, José Jacinto da Fonseca; e segundo sargento n.º 12 da 8.ª companhia, Joaquim do Carmo Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 97 da 4.ª companhia, Manuel da Silva Correia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 34 da 2.ª companhia de infanteria, João de Sousa — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 511

Medalha de cobre

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Furriel n.º 86, Virginio Pacheco de Arruda; cabos graduados, n.º 132, Antonio Pacheco, e n.º 135, Francisco de Medeiros — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cabo n.º 6 da 4.ª companhia, Antonio José da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Soldados, n.º 58 da 5.ª companhia, Manuel José, e n.º 21 da 8.ª, Antonio Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo graduado n.º 69 da 3.ª companhia, Antonio Pinto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 119 da 5.ª companhia de infanteria, Antonio Estevão — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 49 da 4.ª companhia de infanteria, João Seraphim — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 11 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por ter regressado do ultramar sem haver ali concluido a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence, no posto de alferes, em conformidade com a clausula do decreto de 31 de março de 1874.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que a collocação, publicada na ordem do exercito n.º 39 d'este anno, do capitão de artilheria, Manuel Maria Barbosa Pita, no regimento de artilheria n.º 2, collocação pela qual deixou o exercicio de ajudante de campo do respectivo director geral, foi a seu pedido.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente se classificaram as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de coronel e o soldo de 54$000 réis mensaes, o official da secretaria do tribunal superior de guerra e marinha, Joaquim Justino Rebello, reformado pela ordem do exercito n.º 15 de 10 de junho de 1876.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Diogo Maria de Gouveia Leite, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 30 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Duarte Leitão Junior, reformado pela ordem do exercito n.º 39 de 16 de novembro proximo findo.

10.º—Declara-se que o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Thomás Pires Correia de Azevedo, se apresentou no dia 19 de novembro ultimo desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida na ordem do exercito n.º 35 d'este anno.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Jayme Malaquias de Lemos, cincoenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Joaquim Gualdino Gomes, sessenta dias.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, Justino Cesar da Cruz Barreto, prorogação por sessenta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Joaquim José da Silva Castello Branco, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Alfredo Augusto Ferreira Machado, oito dias.

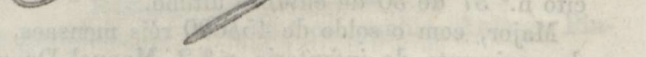
Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, trintadias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 42

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE DEZEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 13 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra
Repartição do gabinete

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de artilheria, chefe interino da mesma repartição, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, em substituição de igual grau na ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, que lhe foi concedido por decreto de 25 de outubro ultimo.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Commendadores da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de cavallaria, chefe da 2.ª repartição, Miguel Rufino Alves, e o major de engenheria, chefe da 5.ª repartição, Domingos Pinheiro Borges, em substituição de igual grau na ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, que lhes foi concedido por decreto de 2 de novembro ultimo.

Estado maior de engenheria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, em attenção aos seus serviços.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Diogo Roberto Higgs, em attenção aos seus serviços.

Regimento de infanteria n.º 17

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, João Maria da Cunha, em attenção aos seus serviços.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Joaquim Casqueiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Antonio de Matos.

Tenente, o alferes, José Gerardo Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o alferes, Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes, João Gualberto da Fonseca e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Honorio da Silva.

Tenente, o alferes, Antonio da Silva Dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Eduardo de Campos Beltrão.

Alferes, o alferes graduado, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, João Rodrigues Braz.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado, Antonio Joaquim Pancada.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Joaquim Pinto de Sousa.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, José Maria Soares.

Tenente, o alferes, Domingos Jorge de Figueiredo.

Alferes, o primeiro sargento, Domingos José Pereira.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, José Luiz Pinto Camello Junior, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de

Victor Manuel, Ignacio de Loyolla e Castro, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 4, José Maria da Gama, e do regimento de infanteria n.º 9, Anselmo José de Lima Mello e Alvim; e o sargento guarda de portas da direcção geral de artilheria, Joaquim Martins da Conceição, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; sendo applicavel ao ultimo a disposição da artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o relatorio do general de brigada, José Paulino de Sá Carneiro, commandante das forças das differentes armas que, no mez de setembro ultimo, reuniram no campo de Tancos: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar ao mencionado general que mereceram a regia approvação tanto as providencias por elle adoptadas, no intuito de bem cumprir o difficil encargo que recebêra, como a pericia com que dirigiu, em harmonia com as modernas exigencias da guerra, a instrucção das tropas acampadas; não sendo menos agradavel ao mesmo augusto senhor saber que todos, sem distincção de classe e arma, porfiaram em manter o bom nome do exercito, observando a mais rigorosa disciplina e diligenciando aproveitar do ensino que lhes era ministrado; e quer por isso que o mesmo general faça constar ao coronel, João Pinto Carneiro, e aos mais officiaes que constituiram o estado maior, aos commandantes dos corpos e da bateria de artilheria, aos chefes dos differentes serviços, aos officiaes e ás praças dos diversos corpos que concorreram ao referido acampamento, que são dignos de louvor pela maneira por que se houveram no desempenho da sua missão.

Paço, em 15 de dezembro de 1877. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

3.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, conde do Bomfim, José.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Antonio Pinto de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Jeronymo José Fernandes.

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco José Figueira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Facultativo veterinario de 2.ª classe, o facultativo veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Joaquim Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Pessoa.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Tristão Rodrigues de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes da companhia de correcção do forte da Graça, João de Lemos Affonso.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, João Baptista Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes da companhia de correcção do castello de Angra, José Guilherme Ferreira Durão.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Maria Fernandes Geraldes.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Izidro da Cruz Maltez.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz Augusto de Cerqueira.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Amilcar Saturio Pires.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, João Carlos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Paulino Possidonio Albuquerque Dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o major do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o major do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente da companhia de correcção do forte da Graça, Benjamim José Lucas do Sobral.

Companhia de correcção do forte da Graça

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Joaquim da Rosa.

Companhia de correcção do castello de Angra

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que o furriel do regimento de infanteria n.º 16, Ferdinando Luiz Gomes, tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito.

5.º — Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 15, José Victorino de Sande e Lemos, se apresentou para o serviço no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe tinha sido concedida pela ordem do exercito n.º 39 de 16 de novembro ultimo.

6.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór, Accurcio Garcia Ramos, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando José de Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, Luiz de Azevedo Mello e Castro, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Pedro de Sousa Moura, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente (actualmente em infanteria n.º 2), Fernando Maria Correia de Lacerda, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Antonio Ferreira da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, quarenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente em commissão), Luiz Candido da Natividade Mena, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Tenente de cavallaria, Ildefonso Porphirio de Mendonça e Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, José de Aguiar, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim Dias Frasão, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de novembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Maria Pita de Castro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, sessenta dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, José Maria de Sousa Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Francisco Guedes de Almeida Osorio, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Tenente de cavallaria, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, trinta dias para mudança de ares.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Veterinario de 3.ª classe, Joaquim Silvestre de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduado, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, Francisco de Paula Drolhe, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Eduardo Augusto Velloso, quarenta dias para se tratar.

7.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, Miguel Malheiro Correia Brandão, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Antonio Amaro Pires Guerra, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, José Maria de Almeida, prorogação por sessenta dias.

8.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando José de Sousa, vinte dias.

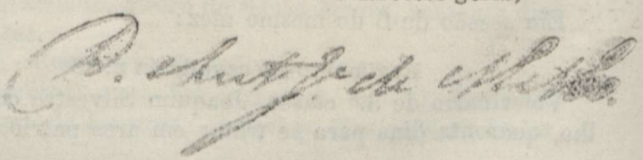
Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, prorogação por oito dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 43

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE DEZEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864: manda publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que concluiram os diversos cursos da escola do exercito nos annos designados nas mesmas listas, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e baixam assignadas pelo director geral, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 26 de dezembro de 1877.=*Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Lista de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	José Joaquim de Castro	1876–1877	1	Dez e nove decimos (10,9).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto	1876–1877	1	Dezoito e um decimo (18,1).	
Artilheria n.º 1	»	Fernando Eduardo de Serpa Pimentel	»	2	Dezesete e quatro decimos (17,4).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Bello de Almeida Junior	»	3	Dezesete e tres decimos (17,3).	
Artilheria n.º 1	»	Pedro Augusto Arnaut de Menezes	»	4	Dezesete e dois decimos (17,2).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Maria Xavier	»	5	Quinze e seis decimos (15,6).	
Artilheria n.º 1	»	Bernardo Pinheiro Correia de Mello	»	6	Quinze e quatro decimos (15,4).	

Infanteria n.º 9	Tenente.....	Amilcar Saturio Pires.....	1876–1877	1	Quinze e oito decimos (15,8).	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	José Antonio de Sousa Menezes	»	2	Quatorze e nove decimos (14,9).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Bernardo de Figueiredo	»	3	Quatorze e sete decimos (14,7).	
Artilheria n.º 1	»	Joaquim Lobo d'Avila da Graça	»	4	Treze e oito decimos (13,8).	Primeiro pelas provas da escola.
Artilheria n.º 1	»	Antonio Eugenio de Carvalho da Silva Pinto	»	5	Treze e oito decimos (13,8).	
Artilheria n.º 1	»	Francisco de Salles Ramos da Costa	»	6	Treze e sete decimos (13,7).	
Artilheria n.º 1	»	Filippe da Costa Quintella ..	»	7	Treze e seis decimos (13,6).	
Artilheria n.º 1	»	Pedro Luiz de Bellegarde da Silva	»	8	Doze e oito decimos (12,8).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Carlos da Costa	»	9	Doze e tres decimos (12,3).	
Artilheria n.º 2	»	Carlos Augusto Juzarte Caldeira	»	10	Doze e um decimo (12,1).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio Xavier Correia Barreto	»	11	Nove e dois decimos (9,2).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno.....	Francisco Talone da Costa e Silva	1876–1877	12	Oito (8).	
Artilheria n.º 1	»	José Correia de Freitas.....	»	13	Sete e cinco decimos (7,5).	Primeiro pelas provas da escola.
Artilheria n.º 1	»	Francisco de Paula e Oliveira	»	14	Sete e cinco decimos (7,5).	
		Curso de cavallaria e infanteria				
Artilheria n.º 3	1.º sarg. grad. asp. a off.	Augusto Alfredo Jacome de Castro	1876–1877	1	Quinze (15).	
Cavallaria n.º 4	»	Bento da França Pinto de Oliveira Salema	»	2	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Caetano Alberto da Costa Pessoa	»	3	Treze e oito decimos (13,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Manuel Godinho Caeiro.....	»	4	Treze e sete decimos (13,7).	Primeiro pelas provas da escola.
Cavallaria n.º 4	»	Luiz Augusto Leitão.....	»	5	Treze e sete decimos (13,7).	
Cavallaria n.º 4	»	Antonio Leite de Barbosa Bacellar	»	6	Treze e cinco decimos (13,5).	Idem.
Cavallaria n.º 5	»	Annibal Theodoro de Goes Mourão	»	7	Treze e cinco decimos (13,5).	
Cavallaria n.º 4	»	Luiz Ribeiro Torres.....	»	8	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.

Cavallaria n.º 4	»	João Luiz Ramos	»	9	Treze e quatro decimos (13,4).
Cavallaria n.º 4	»	Augusto Candido de Sousa Araujo	»	10	Treze e dois decimos (13,2).
Artilheria n.º 3	»	José Augusto Moreno Marécos	»	11	Doze e dois decimos (12,2).
Cavallaria n.º 8	»	Alfredo Augusto Quintella de Assis	»	12	Nove e oito decimos (9,8).
Cavallaria n.º 6	»	Carlos Augusto Guedes.....	»	13	Nove e tres decimos (9,3).
Cavallaria n.º 4	»	José Joaquim Januario Pereira Garcez	1875-1876	14	Nove e dois decimos (9,2).
Cavallaria n.º 4	»	Augusto Luiz Muzanty	1876-1877	15	Oito e oito decimos (8,8).
Cavallaria n.º 2	»	D. Antonio de Lencastre ...	»	16	Oito e seis decimos (8,6).
Cavallaria n.º 2	»	José Eugenio da Silva.....	»	17	Oito e um decimo (8,1).
Cavallaria n.º 8	»	Frederico Leão Cabreira....	»	18	Sete (7).
Cavallaria n.º 4	»	José Mendes Maldonado Pedroso	»	19	Cinco e sete decimos (5,7).
Cavallaria n.º 4	»	Henrique Freire de Andrade Castel-Branco	»	20	Quatorze e dois decimos (14,2).
Cavallaria n.º 8	»	Antonio Henriques Nunes de Aguiar	»	21	Treze e cinco decimos (13,5).
Cavallaria n.º 4	»	Victor Augusto Chaves Lemos e Mello	»	22	Doze e oito decimos (12,8).
Cavallaria n.º 2	»	Adolpho Ernesto Marinho de Oliveira	»	23	Nove e dois decimos (9,2).
Cavallaria n.º 4	»	Jeronymo Martins da Silva Salgado	»	24	Nove e um decimo (9,1).
Cavallaria n.º 6	»	Fortunato Antonio Mendes de Almeida	»	25	Oito e nove decimos (8,9).

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 4	1.º sarg. grad. asp. a off.	Carlos Augusto Barata	1876-1877	26	Oito e seis decimos (8,6).	
Infanteria n.º 2	»	Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello	»	1	Dezesete (17).	
Caçadores n.º 5	»	Antonio Emilio de Quadros Flores	»	2	Dezeseis e oito decimos (16,8).	
Infanteria n.º 16	»	Julio Cesar Leão Cabreira ..	»	3	Quinze e dois decimos (15,2).	Primeiro pelas provas da escola.
Caçadores n.º 5	»	Luiz Fausto Guedes Dias...	»	4	Quinze e dois decimos (15,2).	
Caçadores n.º 5	»	Ayres Guimarães Negrão ...	»	5	Quinze e um decimo (15,1).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio de Leão.....	»	6	Quinze (15).	
Infanteria n.º 18	»	Antonio Martins Vieira	»	7	Quatorze e nove decimos (14,9).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio Moraes Ferreira da Silva	»	8	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Caçadores n.º 9	»	Theophilo Leal de Faria....	»	9	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Infanteria n.º 14	»	Albano Mendes da Fonseca..	»	10	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio José da Costa Cunha	»	11	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Infanteria n.º 8	»	Diogo Antonio de Sousa e Castro Moraes Sarmento	»	12	Quatorze e um decimo (14,1).	

Caçadores n.º 9	1.º sarg. aspirante a off.	Francisco Antonio Palermo de Oliveira	»	13	Quatorze (14).	
Caçadores n.º 5	1.º sarg. grad. asp. a off.	Francisco de Paula Osorio Saraiva	»	14	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	Antonio Correia dos Santos e Almeida	»	15	Treze e oito decimos (13,8).	Idem.
Caçadores n.º 7	»	Julio Augusto de Castro Feijó	»	16	Treze e oito decimos (13,8).	
Infanteria n.º 8	»	Antonio Augusto de Oliveira Guimarães	»	17	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 5	»	João Joaquim Brandão	»	18	Treze e seis decimos (13,6).	Idem.
Infanteria n.º 8	»	José da Costa Pereira	»	19	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 14	»	Bellarmino Ferreira do Souto	»	20	Treze e tres decimos (13,3).	
Infanteria n.º 2	»	Augusto Cesar de Carvalho..	»	21	Treze e dois decimos (13,2).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	José Telles de Loureiro Cardoso	»	22	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 1	»	Francisco Maria Pinto da Rocha	»	23	Treze (13).	
Infanteria n.º 17	»	José Antonio Domingues....	»	24	Doze e sete decimos (12,7).	
Infanteria n.º 16	»	Manuel de Pina da Fonseca Ferraz Correia	»	25	Onze e cinco decimos (11,5).	
Caçadores n.º 7	»	Antonio Joaquim Alvares de Oliveira	»	26	Dez e um decimo (10,1).	
Bat.º de engen.ª	»	José Joaquim de Figueiredo	»	27	Nove e oito decimos (9,8).	
Infanteria n.º 10	1.º sarg. aspirante a off.	Gaspar de Azevedo Araujo Gama Junior	»	28	Nove e seis decimos (9,6).	
Caçadores n.º 9	»	Francisco Pedro de Almeida	»	29	Nove e tres decimos (9,3).	Idem.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 13	1.º sarg. grad. asp. a off.	Manuel Alves Antunes.....	1876-1877	30	Nove e tres decimos (9,3).	
Infanteria n.º 7	»	Eduardo Adelino Ferreira...	»	31	Nove e um decimo (9,1).	Primeiro pelas provas da escola.
Infanteria n.º 18	»	José Joaquim Peixoto	»	32	Nove e um decimo (9,1).	
Caçadores n.º 5	»	Manuel Alexandre de Sousa	»	33	Oito e sete decimos (8,7).	
Infanteria n.º 16	»	Alberto Fernando Peixoto e Cunha	»	34	Oito e seis decimos (8,6).	
Caçadores n.º 2	»	José Roque Gameiro Guedes	»	35	Oito e cinco decimos (8,5).	
Infanteria n.º 14	»	Augusto Carlos de Oliveira..	»	36	Oito e quatro decimos (8,4).	
Caçadores n.º 4	»	José dos Reis Barbosa.....	»	37	Oito (8).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio Gomes de Almeida Branquinho	»	38	Seis e um decimo (6,1).	
Caçadores n.º 3	»	Constantino da Fontoura Madureira Guedes	»	39	Cinco e quatro decimos (5,4).	
Infanteria n.º 5	»	Augusto Annibal de Freitas.	»	40	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio Alberto Tavares do Couto.	»	41	Treze e dois decimos (13,2).	
Infanteria n.º 15	»	Carlos de Almeida Côrte Real	»	42	Dez (10).	

Caçadores n.º 8	»	*Eduardo Augusto Ferreira* ..	»	43	Nove e seis decimos (9,6).	
Caçadores n.º 2	»	Fernando Augusto Bettencourt	»	44	Nove (9).	
Caçadores n.º 12	»	Francisco Rodrigues	»	45	Oito e oito decimos (8,8).	
Caçadores n.º 5	»	Arthur Ernesto Coelho da Silva	»	46	Oito e seis decimos (8,6).	Idem.
Infanteria n.º 11	»	Manuel Augusto de Matos Cordeiro	»	47	Oito e seis decimos (8,6).	
Caçadores n.º 5	»	Alfredo Ferreira de Sousa Alvim	»	48	Oito e quatro decimos (8,4).	

Curso de engenheria civil

João da Costa Couraça	1876-1877	1	Quinze e seis decimos (15,6).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1877. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 512 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Cabo n.º 16 da 7.ª bateria, Jorge Augusto da Silva Antunes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel n.º 55 da 5.ª companhia, Joaquim de Sant'Anna Fonseca Junior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 14 da 7.ª companhia, Vicente de Flores — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 195 da 2.ª companhia, Rodolfo Augusto Serpa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 5 da 6.ª companhia, Eduardo Rodrigues Barrigueira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 10 da 2.ª companhia, Manuel das Dores dos Santos Madeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento n.º 47 da 2.ª companhia, José da Conceição Niza; e segundo sargento n.º 11 da mesma companhia, Frederico Leão Prestes Cabreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Musico de 3.ª classe n.º 21 da 2.ª companhia, João José de Sousa — comportamento exemplar.

Paizano

Furriel que foi do regimento de infanteria n.º 5, José Joaquim Pinheiro — comportamento exemplar.

3.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Firmino Maria Antunes do Valle, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Cirurgião ajudante, Joaquim Mario de Castro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Jeronymo da Silva Maldonado de Eça, trinta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Maria Travassos Valdez, sessenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Carlos Adolpho Marques Leitão, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente (actualmente capitão do mesmo corpo), Honorio da Silva, quarenta e cinco dias para se tratar.

Alferes graduado, Ayres Osorio de Aragão, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes graduado, Francisco José Pereira, noventa dias para mudança de ares e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão de 2.ª classe, Antonio Ladislau Coelho, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Bernardo Maria de Pina e Mello, quarenta dias para se tratar.

Aspirante com graduação de tenente, Francisco Neves de Castro, sessenta dias para se tratar.

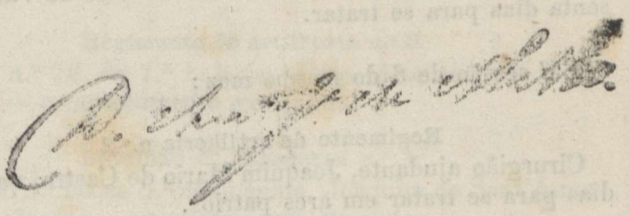
Praça de Bragança

Alferes ajudante, Antonio José da Silva, sessenta dias para se tratar.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,



N.º 44

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1877

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Hei por bem, em conformidade do disposto no § 5.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1868, § 2.º do artigo 45.º do decreto tambem com força de lei de 18 de novembro de 1869, e annuindo á proposta do conselheiro official maior da secretaria d'estado dos negocios da guerra, promover a primeiro official do quadro da repartição central da mesma secretaria d'estado, o segundo official, Augusto Cesar da Silveira Orlandi, por concorrerem n'elle as circumstancias necessarias para o bom desempenho das suas funcções, ser o mais antigo da sua classe, e para preenchimento da vacatura occorrida pelo fallecimento do conselheiro primeiro official, Firmo Augusto Pereira Marécos.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Hei por bem, em conformidade com o disposto no § 5.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1868, § 3.º do artigo 45.º do decreto, tambem com força de lei de 18 de novembro de 1869, artigo 2.º da carta de lei de 9 de abril de 1875, e annuindo á proposta do conselheiro official maior da secretaria d'estado dos negocios da guerra, promover a segundo official do quadro da repartição central da mesma secretaria d'estado, o amanuense, Canuto Antonio Pereira de Sousa, por concorrerem n'elle as circumstancias necessarias para o bom desempenho das suas funcções, ser o mais antigo da

sua classe, e para preenchimento da vacatura occorrida pela promoção do primeiro official, Augusto Cesar da Silveira Orlandi.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito do continente o seu actual posto o capitão de cavallaria em commissão no ultramar, Miguel Augusto de Lemos Pimentel; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo decreto de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de major sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, a fim de continuar a servir no ultramar, nos termos do referido decreto, e com a clausula de satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de dezembro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Tendo sido insufficiente a verba de 80:000$000 réis, auctorisada pela carta de lei de 6 de abril ultimo, para applicar no corrente anno economico a despezas com as fortificações de Lisboa e seu porto, das quaes estão em execução obras relativamente importantes;

Considerando que seria prejudicial aos interesses da fazenda a interrupção d'aquellas obras no estado em que se encontram; e

Attendendo a que deve satisfazer-se até fim de janeiro de 1878 a somma approximada de 7:150 libras, proveniente do contrato para a acquisição de torpedos e outros accessorios destinados á defeza do porto de Lisboa, pagamento que não póde sar adiado:

Hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e no artigo 5.º da lei de despeza de 17 de abril de 1877, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda seja aberto, a favor do da guerra, um credito extraordinario pela quantia de 45:000$000 réis, que se calcula necessario despender até fim do referido mez de janeiro; ficando a continuação das indicadas despezas até ao termo do actual anno economico, dependente de nova auctorisação dos corpos legislativos na sua proxima reunião, durante a qual o meu governo lhes apresentará este credito extraordinario em cumprimento das disposições dos citados artigos.

Os ministros e secretarios d'estado interinos dos negocios da fazenda e da guerra o tenham assim entendido e façam executar. Paço, aos 27 de dezembro de 1877. = REI. = *José de Mello Gouveia* = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem transferir para a arma de artilheria, no posto de primeiro tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Amilcar Saturio Pires, por estar habilitado com o respectivo curso de estudos, ficando pertencendo á arma de artilheria, sem prejuizo dos alumnos que anteriormente completaram o curso, nos termos do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de dezembro de 1877. = REI. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto.*

2.º — Por decreto de 20 do presente mez:

Estado maior de artilheria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Ladislau da Costa Camarate.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Archivista com graduação de tenente, o archivista com graduação de alferes, José de Sousa e Almeida, por lhe

ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 8.º do plano de reforma na organisação da secretaria da guerra e na do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

5.ª Divisão militar

Archivista com graduação de tenente, o archivista com graduação de alferes, Elias José Ribeiro, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 8.º do plano de reforma na organisação da secretaria da guerra e na do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, Joaquim José Ribeiro Junior.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Luciano dos Santos Salgueiro.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Miguel José Parreira, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Bernardo da Silva.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Bernardo Antonio Ilharco, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o tenente, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, José Augusto Pinto Machado.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Vianna da Silva Carvalho, sem vencimento, pelo requerer.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes servindo em artilheria, Antonio Maria Sá Chaves Pinto.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, Antonio Gregorio Vaz.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, José Marcolino Gameiro.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Antonio Henriques Perdigão.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Antonio José Ferreira da Gama; e o primeiro official com graduação de tenente coronel da direcção da administração militar, Mauricio Maria de Carvalho, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 29 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de altilheria n.º 1, José Antonio de Sousa Menezes, Antonio Bernardo Figueiredo, Joaquim Lobo d'Avila da Graça, Antonio Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, Francisco de Salles Ramos da Costa, Filippe da Costa Quintella, Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, Antonio Carlos da Costa, Antonio Xavier Correia Barreto, Francisco Talone da Costa e Silva, José Correia de Freitas, e Francisco de Paula e Oliveira, e do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o respectivo curso.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Adolpho Ernesto Marinho de Oliveira, e do regimento de cavallaria n.º 4, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, e Au-

gusto Candido de Sousa Araujo, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, D. Antonio de Lencastre, e José Eugenio da Silva, e do regimento de cavallaria n.º 4, José Joaquim Januario Pereira Garcez, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Jeronymo Martins da Silva Salgado, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Luiz Ribeiro Torres, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, e Carlos Augusto Barata, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Caetano Alberto da Costa Pessoa, Manuel Godinho Caeiro, Luiz Augusto Leitão, Antonio Leite de Barbosa Bacellar, João Luiz Ramos, Augusto Luiz Musanty, José Mendes Maldonado Pedroso, e Henrique Freire de Andrade Castel-Branco, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Annibal Theodoro de Goes Mourão, e os do regimento de artilheria n.º 3, Augusto Alfredo Jacome de Castro, e José Augusto Moreno Marécos, por estarem comprehendidos na disposição

do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Carlos Augusto Guedes, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Fortunato Antonio Mendes de Almeida, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, e Antonio Henriques Nunes de Aguiar, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Frederico Leão Cabreira, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de engenheria

Alferes graduado de infanteria, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Joaquim de Figueiredo, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco Maria Pinto da Rocha, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Joaquim de Castro, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de estado maior.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Roque Gameiro Guedes, por estar

comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Constantino de Fontoura Madureira Guedes, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José dos Reis Barbosa, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, Pedro Augusto Arnaut de Menezes, e Bernardo Pinheiro Correia de Mello, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Arthur Ernesto Coelho da Silva, e Alfredo Ferreira de Sousa Alvim, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Luiz Fausto Guedes Dias, e Francisco de Paula Osorio Saraiva, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Julio Augusto de Castro Feijó, e Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official, Francisco Pedro de Almeida, e o primeiro sargento graduado aspirante a official, Theophilo Leal de Faria,

por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Bello de Almeida Junior, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Manuel Alexandre de Sousa, e Francisco Rodrigues, e do batalhão de caçadores n.º 5, João Joaquim Brandão, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Emilio de Quadros Flores, e Ayres Guimarães Negrão, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Annibal de Freitas, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Eduardo Adelino Ferreira, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Diogo Antonio de Sousa e Castro Moraes Sarmento, e José da Costa Pereira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official, Gaspar de Azevedo Araujo Gama Junior, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Augusto Carlos de Oliveira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Manuel Alves Antunes, e do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo Augusto Ferreira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Antonio de Leão, Antonio Moraes Ferreira da Silva, Albano Mendes da Fonseca, Antonio José da Costa Cunha, Antonio Correia dos Santos e Almeida, Bellarmino Ferreira do Souto, José Telles de Loureiro Cardoso, Antonio Gomes de Almeida Branquinho, e Antonio Alberto Tavares do Couto, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Carlos de Almeida Côrte Real, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Maria Xavier, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, o primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Antonio Palermo de Oliveira, e os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Julio Cesar Leão Cabreira, Manuel de Pina da Fonseca Ferraz Correia, e Alberto Fernando Peixoto e Cunha, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Fernando Augusto Bettencourt, e do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Cesar de Carvalho, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Antonio Domingues, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Antonio Martins Vieira, e José Joaquim Peixoto, e do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º — **Por portaria de 26 do presente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Cecilio José de Freitas Azevedo.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Augusto de Avellar Xavier.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio de Brito Vaz Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alberto Carlos de Moraes Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 5

Facultativo veterinario de 2.ª classe, o facultativo veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Joaquim Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 8

Facultativo veterinario de 3.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe do exercito, João Antonio de Sequeira de Almeida Beja.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Pedro Bruno de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 3.ª, Eugenio Augusto Soares Luna.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 1.ª, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Commissões

O facultativo veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco José Figueira, a fim de ser opportunamente empregado em uma commissão eventual do serviço.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno electivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

CLASSE DO EXERCITO

José Ildefonso do Lago, filho do fallecido cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 4, José Ildefonso do Lago — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de viuva e ter a maxima idade.

José Maria Cotta, filho do fallecido tenente almoxarife de artilheria, José Maria Cotta — idem.

Eduardo Augusto da Costa Braklamy, filho do major do regimento de artilheria n.º 3, José Antonio da Costa Braklamy — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Eduardo Augusto Ferreira da Costa, filho do capitão do estado maior de engenheria, Firmino José da Costa — idem.

Henrique Fradesso de Salazar Moscoso, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Antonio de Salazar Moscoso — idem.

Jacinto Augusto de Bettencourt, filho do major reformado, Daniel de Bettencourt — idem.

João Cervantes Correia de Mesquita, filho do major do estado maior de artilheria, José Correia de Mesquita — idem.

João José da Conceição Noronha Montanha, filho do tenente do exercito de Portugal em commissão no estado da India, João Paulino Montanha — idem.

Virgilio Aurelio Henriques dos Santos, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Polycarpo Henriques dos Santos — idem.

João Baptista Carmona da Silva, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Baptista da Silva — idem.

Luiz Antonio Osorio Gonçalves, filho do capitão quar-

tel mestre do batalhão de caçadores n.º 1 da Africa Occidental, Pedro José Gonçalves — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Henrique Guedes de Vasconcellos, filho do coronel do corpo de estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes — idem.

João Luiz Chrysostomo da Silva, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Vieira da Silva — idem.

Alfredo Victor Coelho de Oliveira, filho do tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto de Oliveira — idem.

Antonio Gameiro Correia Girão, filho do alferes reformado, Manuel Gameiro Girão de Barros — idem.

Satyro Gualberto da Fonseca, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca — idem.

Egydio Augusto de Sousa, filho do capitão de infanteria servindo na guarda municipal do Porto, Pedro Augusto de Sousa — idem.

Carlos Guerra, filho do fallecido alferes de cavallaria, José Bernardo Guerra — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva.

Pedro Freire de Almeida, filho do fallecido tenente de engenheria, Pedro Freire de Almeida — idem.

Felisberto Adriano da Conceição Simplicio, filho do fallecido tenente quartel mestre do batalhão de artilheria da provincia de Cabo Verde, José Marcellino Martins Simplicio — idem.

Antonio Diniz de Ayalla, filho do fallecido primeiro tenente do extincto regimento de artilheria de guarnição do estado da India, José Antonio Diniz de Ayalla — idem.

Pedro de Castro da Silveira, filho do fallecido capitão do corpo de estado maior, Luiz de Castro da Silveira — idem.

Augusto Cesar Canhão Bastos, filho do fallecido tenente do regimento de infanteria n.º 1, Augusto Oscar de Mascarenhas Bastos — idem.

Antonio Alves Mineiro de Almeida, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Alves Mineiro de Almeida — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

Joaquim Antonio Dias, filho do tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

João Maria Zagallo Ilharco, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 18, João Joaquim Ilharco — idem.

Alexandre Magno de Fontes Pereira de Mello, filho do capitão de cavallaria, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello — idem.

Antonio Augusto de Sousa, filho do tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Joaquim de Sousa — idem.

Antonio Gualberto da Fonseca Antunes, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim Ferreira Antunes — idem.

Carlos Augusto da Cunha Lima, filho do tenente almoxarife de artilheria, Luiz da Cunha Lima — idem.

João Carlos de Sousa Schiappa, filho do engenheiro civil com graduação de capitão, João Baptista Schiappa de Azevedo — idem.

Antonio Joaquim Gonçalves Macieira, filho do tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Gonçalves Macieira — idem.

CLASSE DE MARINHA

Luiz Gonzaga Ribeiro, filho do capitão de fragata, Gregorio José Ribeiro — por lhe aproveitar a preferencia marcada no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

José Maria Pereira da Silva, filho do capitão tenente da armada, Alvaro Antonio Marciano da Silva — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o predito artigo.

6.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Verissimo de Gouveia Sarmento, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Frederico Augusto Madeira, noventa dias.

7.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, Antonio Gerardo de Oliveira Junior, dezesete dias.

Antonio Florencio de Sousa Pinto.

Está conforme.

O director geral,

